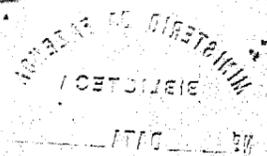


# TARIFA

DAS

# ALFANDEGAS

(2ª Edição)



336.260981  
B823  
09

RIO DE JANEIRO  
IMPRESA NACIONAL  
1889

3354-89

DECRETO N. 9746 — de 22 de abril de 1887

DECRETO N. 10170--de 26 de Janeiro de 1889

Em execução do art. 2, n. 4, da Lei n. 3396 de 24 de Novembro do anno passado, Hei por bem Decretar :

Art. 1.º Além dos direitos estabelecidos na tarifa das Alfândegas para as mercadorias comprehendidas na tabella junta, cobrar-se-á do dia 1.º de Março do corrente anno em diante uma porcentagem adicional, calculada sobre os mesmos direitos, e proporcional á oscillação da taxa do cambio, na razão seguinte :

- De 22 1/2 até 25 dinheiros por l\$. . . . . 6 %
- De mais de 25 até 27 1/2. . . . . 15 %
- De mais de 27 1/2. . . . . 20 %

Art. 2.º O Ministro da Fazenda determinará em tempo opportuno a taxa que deve ser cobrada em todas as Alfândegas por occasião do despacho para consumo das referidas mercadorias.

Art. 3.º As alterações de taxas assim determinadas entrarão em vigor nas mesmas Alfândegas no dia seguinte ao em que forem nellas recebidas as ordens respectivas.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos 26 de Janeiro de 1889, 68.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA Magestade o Imperador

*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

Tabella a que se refere o decreto n. 10.170 desta data

Arts. da tarifa	Mercadorias
30.	Couros sem pello e envernizados, excepto camurça e pellica.
32.	Arreios.
36.	Calçado.
46.	Malas.

§ 1º  
Alfan-  
gas e  
is de  
  
nistro  
te do  
e exe-  
la In-

MINISTERIO DA FAZENDA  
BIBLIOTECA  
9061 20 114

ESTATISTICA E  
MINISTERIO DA  
SET 14  
BIBLIOTECA

— 2 —

Arts. da tarifa	Mercadorias
53.	Sellins e sellas.
58.	Conservas de carne e extracto de carne.
60.	Colla.
61.	Espermacete em vellas.
64.	Linguas em conserva.
67.	Conservas de peixe.
72.	Stearina em vellas.
98.	Frutas em conserva e em doce.
107.	Tomates preparados de qualquer modo.
123.	Fumo.
171.	Perfumarias.
361.	Aparadores.
365.	Bahús e caixas.
366.	Bancos, mochos e tamboretas.
372.	Bergos.
373.	Bidets.
374.	Bilhares.
381.	Cadeiras.
382.	Camas.
385.	Commodas.
386.	Consolos.
388.	Cupolas para camas.
390.	Fórmãs.
393.	Genuflexorios.
394.	Guarda-louças, copeiras e guarda-roupas ou guarda-vestidos.
396.	Lavatorios.
398.	Mesas.
408.	Retretes.
409.	Secretárias.
410.	Sofás.
415.	Toucadores e psychés.
419.	Obras não classificadas de talha, mobílias e moveis.
467.	Algodão em fio simples para trama ou urdidura, crú, branco ou tinto e o torcido ou entrançado para pavios.
477.	Riscados entrançados.
484.	Cobertores ordinarios.
499.	Lonas e meias lonas.

— 3 —

Arts. da tarifa	Mercadorias
504.	Meias não especificadas.
509.	Panno de algodão, liso ou entrançado, crú.
514.	Riscados lisos.
515.	Roupa feita de tecidos especificados nesta tabella.
516.	Saccos não especificados.
531.	Lã em fio simples para trama ou urdidura, crú ou tinto.
532.	Feltro liso ou estampado.
536.	Baetas e baetões.
537.	Baetilhas e flanelas.
547.	Chales, mantas, lenços e palas.
548.	Chapéos de feltro.
550.	Cobertores
564.	Pannos, casimiras e cassinetas.
567.	Roupa feita dos tecidos especificados nesta tabella.
666.	Papel de embrulho.
673.	Barro em obra.
852.	Caixas para carros, carrinhos e carruagens.
853.	Carros e mais vehiculos comprehendidos neste artigo.
854.	Carros para estradas de ferro.
855.	Carroças e mais vehiculos comprehendidos neste artigo.
1.027.	Carros de mão ou de aterro.
1.073.	Chocolate commum ou de refeição.
1.076.	Doces e confeitos.
1.092.	Manequins.

Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Janeiro de 1889. — João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Typographia da Alfandega.

§ 1º  
Ifan-  
gas e  
s de

istro  
te do  
exe-  
da In-



MINISTERIO DA FAZENDA  
BIBLIOTECA

4061 DATA 20 11 9

DECRETO N. 9746 — de 22 de abril de 1887

DECRETO N. 10.265 — de 13 de Julho de 1889

Manda incluir na tabella que acompanhou o Decreto n. 10.170 de 26 de Janeiro do corrente anno, algumas mercadorias da tarifa geral das Alfandegas.

Em execução do art. 2º n. 4 da Lei n. 3.396 de 24 de Novembro de 1888, Hei por bem Decretar :

Art. 1.º Na tabella que acompanhou o Decreto n. 10.170 de 26 de Janeiro do corrente anno, estabelecendo a tarifa novel nas Alfandegas para certos generos fabricados no paiz, serão incluídas as mercadorias de que tratam os artigos da tarifa geral, abaixo designados :

Artigos da tarifa	MERCADORIAS
69.....	Sabão sem perfume.
130.....	Azeite ou oleos não especificados.
512.....	Redes de qualquer qualidade.
581.....	Aniagem, canhamação e outros tecidos não classificados, de fio de estopa, proprios para saccos e para enfardar.
611.....	Saccos de grossaria ou canhamação e semelhantes.
676.....	Cal em pó.
708.....	Frascos communs de vidro ordinario, branco, com rolla, ou boca esmerilhada, (bocca larga.)
710.....	Telhas de qualquer qualidade.
711. Obras não especificadas	Para o serviço de mesa como : copos, calices, garrafas, compoteiras, saleiros e manteigueiras. (De vidro n. 1.) Para outros usos, como : globos, vidros de chaminé para candeeiro, lampeões e lamparinas, e isoladores para piano. (Idem).
1.094...	Mechas e palitos phosphoricos (phosphoros) de pau.

Nos arts. 477 e 515 já incluídos na tabella annexa ao referido Decreto n. 10.170 comprehender-se-hão no primeiro, os brins, cassinetas e tecidos semelhantes, e no segundo, as camisas de meia.

Art. 2.º O presente decreto começará a vigorar trinta dias depois da sua publicação.

O Visconde de Ouro Preto, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos 13 de Julho de 1889, 68º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Visconde de Ouro Preto.*

MINISTERIO DA FAZENDA  
BIBLIOTECA  
N.º 9061 DATA 20 11

§ 1º  
Alfan-  
gas e  
as de  
  
nistro  
te do  
a exe-  
da In-

ESTATISTICA EC  
MINISTERIO DA F  
SET 14 1  
BIBLIOTECA

31-1-11  
DECRETO N. 9746 — de 22 de abril de 1887

Manda executar a Tarifa das Alfandegas e suas disposições  
preliminares

Hei por bem, Usando da autorização concedida pelo art. 9º § 1º da Lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886, Ordenar que nas Alfandegas do Imperio se executem a Tarifa das mesmas Alfandegas e suas disposições preliminares que este acompanham, organisadas de conformidade com a referida autorização.

Francisco Belisario Soares de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim tenha entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de abril de 1887, 66º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*F. Belisario Soares de Souza.*

MINISTERIO DA FAZENDA  
BIBLIOTECA

4061 20 11

BIBLIOTECA DE ESTADISTICA ECG  
MINISTERIO DA FAZENDA  
SET 14 1887  
BIBLIOTECA

---

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

### DIREITOS DE CONSUMO OU DE IMPORTAÇÃO

Art. 1.º Aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas ficam sujeitas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brazil, exceptuadas as de que trata o art. 3.º

Reputar-se-hão de origem estrangeira :

1.º Todas as mercadorias importadas de paiz estrangeiro, quer directamente para consumo, quer em transitio, quer em navios entrados por franquia ou arribada forçada, que forem despachadas para consumo.

2.º O carregamento e pertencas das embarcações apprehendidas, o apparelho, provisões, armamento, munições e outros objectos do serviço de quaesquer embarcações de guerra ou mercantes, e os fragmentos dos cascos de navios estrangeiros que forem vendidos para consumo.

3.º As embarcações miudas pertencentes a quaesquer navios, que forem tiradas do serviço, e vendidas ou traspassadas em qualquer porto do Imperio.

4.º As mercadorias estrangeiras nacionalizadas pelo pagamento dos direitos de consumo, sendo transportadas sem despacho, de uns para outros portos alfandegados do Imperio.

5.º As mercadorias nacionaes transportadas sem despacho de uns para outros portos do Imperio, quando não possam ser á primeira vista distinguidas de outras similares es estrangeiras.

6.º As mercadorias arrojadas pelo mar ás praias e pontes, ou que forem encontradas fluctuando, ou tiradas do fundo d'agua, na fórmula do art. 319 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de rendas.

Art. 2.º Aos direitos estabelecidos na Tabella B ficam sujeitas as mercadorias nella comprehendidas que forem despachadas para consumo nas Alfandegas de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Uruguayana e Albuquerque.

Parapho unico. As mercadorias, porém, despachadas para consumo nas referidas Alfandegas, que tiverem por qualquer motivo de seguir para outro qualquer porto alfandegado do Imperio, satisfarão previamente a importancia da differença entre os direitos constantes da referida Tabella e os da Tarifa, lançando-se a verba do pagamento no despacho respectivo.

No caso de falta de verba, na Alfandega ou Mesa de rendas importadora serão os referidos direitos cobrados na razão dupla.

#### ISENÇÃO DE DIREITOS DE CONSUMO

Art. 3.º Será concedida isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes, que o Inspector da Alfandega ou Administrador da Mesa de rendas julgar necessarias, ás seguintes mercadorias e objectos :

§ 1.º A's amostras de nenhum ou de diminuto valor.

Reputar-se-hão amostras de nenhum ou de diminuto valor os fragmentos, ou parte de qualquer genero ou mercadoria, em quantidade strictamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excederem a 500 réis por volume.

§ 2.º Aos modelos de machinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

§ 3.º Aos instrumentos de agricultura, ou de qualquer arte liberal ou mecanica, e mais objectos do uso dos colonos e artistas, que vierem residir no Imperio, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão ou industria, contanto que não excedam ás quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

§ 4.º Aos restos de mantimento; pertencentes ao rancho particular dos colonos, que vierem estabelecer-se no Imperio, sendo destinados á alimentação dos mesmos emquanto se não empregam.

§ 5.º A todos os objectos de uso proprio dos Embaixadores, e Ministros estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, que chegarem ao Imperio, na fôrma do art. 1.º do Decreto n. 2022 de 11 de novembro de 1857.

§ 6.º Aos generos e effeitos importados pelos Embaixadores, Ministros residentes e Encarregados de Negocios, acreditados junto á Córte deste Imperio, na fôrma e condições marcadas pelo citado Decreto n. 2022 de 11 de novembro de 1857; e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos Consules geraes e Consules de carreira, importados para o seu primeiro estabelecimento.

§ 7.º Aos objectos de uso e serviço dos Chefes das Missões Diplomaticas brasileiras, que regressarem, precedendo requisição do Ministro dos Negocios Estrangeiros.

§ 8.º Aos generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas, e de seus officiaes ou tripolações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, em paquetes, ou em navios mercantes, mediante requisição da competente Legação, ou Chefe da Estação Naval.

§ 9.º A's mercadorias de produção e industria nacional, que, tendo sido exportadas, regressarem ao Imperio em qualquer embarcação, contanto que taes mercadorias : 1.º, sejam distinguiveis ou possam ser differenciadas de outras semelhantes de origem estrangeira ; 2.º, regressem dentro de um anno contado da data da sua sahida do porto nacional ; 3.º, venham acompanhadas de certificado da Alfandega do porto de retorno, legalizado pelo Agente Consular

Brazileiro, e, na sua falta, pela fôrma indicada no art. 369 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de rendas.

§ 10. Aos generos e mercadorias de produção nacional, pertencentes á carga das embarcações que, tendo sahido de algum porto do Imperio, arribarem a outro ou naufragarem, e forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvadas — nacionaes ou estrangeiras, não terá logar a isenção dos direitos de consumo.

§ 11. Aos instrumentos, livros e utensilios de uso proprio de litteratos e de qualquer sabio que se destinar á exploração da natureza do Brazil.

§ 12. A' roupa ou fato usado dos passageiros, e aos instrumentos, objectos ou artigos de seu serviço diario ou profissão.

§ 13. A' roupa ou fato usado dos capitães, e das pessoas das tripolações dos navios, aos instrumentos nauticos, livros, cartas, mappas, e utensilios proprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem consigo quando deixarem os navios em que serviam.

§ 14. Aos livros mercantis escripturados, e quaesquer manuscriptos ; aos retratos de familia, aos livros de uso dos passageiros, contanto que não haja mais de um exemplar de cada obra ; aos desenhos e esboços acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir no Imperio, e, em geral, aos utensilios e objectos usados necessarios para exercicio de sua arte ou profissão.

§ 15. Aos bahús, malas e saccos de viagem usados, pertencentes ás bagagens dos passageiros e tripolação dos navios, e necessarios para o uso pessoal e diario durante a viagem.

§ 16. A's joias de uso dos passageiros.

§ 17. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilizadas, sendo livre ás partes inutilisal-as quando o não estejam na occasião do despacho ou conferencia.

§ 18. Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos de vidro ordinario escuro, azulado ou esverdinhado, de barro ou louça ordinaria, ás latas de folha, de ferro, chumbo, estanho ou zinco, aos saccos e capas de aniagem e qualquer outro tecido ordinario ; e a quaesquer outros envoltorios semelhantes, em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo si estiverem vazios ou por qualquer causa se esvaziarem, ou se acharem completamente separados das mercadorias a que pertenciam.

§ 19. A' palha que for encontrada em quaquer envoltorio servindo de enchimento para o bom acondicionamento das mercadorias, e que não tiver outro prestimo.

§ 20. A's mercadorias estrangeiras, que já tiverem pago direitos de consumo em alguma das Repartições Fiscaes competentes, e forem transportadas de uns para outros portos onde houver Alfandegas, sendo acompanhadas de despacho, em embarcações nacionaes ou estrangeiras, na fôrma da legislação em vigor.

§ 21. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido pela Tarifa.

§ 22. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido por lei especial, ou por contracto celebrado pelo Governo Imperial com alguma pessoa, companhia ou corporação nacional ou estrangeira, na fôrma da 2.ª parte do art. 16 da Lei n. 3229 de 3 de setembro de 1884 e art. 8.º da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886.

§ 23. A's mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta e para o serviço do Estado.

§ 24. A's mercadorias e quaesquer objectos pertencentes ás Administrações Provinciaes, directamente importados por sua conta para o serviço publico.

§ 25. Aos productos da pesca das embarcações nacionaes.

§ 26. A's mercadorias mencionadas na Tabella J, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de rendas, que entrarem no territorio do Imperio, pelas suas fronteiras terrestres ou pelos rios e aguas interiores, nos termos das convenções e tratados celebrados com os Estados limitrophes.

§ 27. Aos generos introduzidos pelo interior das Provincias do Amazonas, Pará e do Matto Grosso, de qualquer ponto dos territorios que limitam com essas Provincias, e que forem de producção dos ditos territorios limitrophes.

§ 28. A's peças das machinas importadas em separado, a respeito das quaes se provar, mediante exame feito por peritos da escolha do Chefe da Repartição, que não podem ter outro destino ou applicação sinão substituir peças identicas já arruinadas de machinas livres de direitos, ou servir de sobresalentes ás que, existindo perfectas, possam inutilisar-se por qualquer eventualidade.

§ 29. Aos objectos pertencentes ás companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas; ás collecções scientificas de historia natural, numismatica e de antiguidades; ás estatuas e bustos de quaesquer materias que forem destinados á exposição ou representação publica; e ás mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar nas exposições industriaes que se fizerem no paiz.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes caucionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste paragrapho, ou prestem fiança idonea; sendo cobrados os direitos, si dentro do prazo concedido pelo Chefe da Repartição, que poderá ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachados reembarcados integralmente, ou não se provar terem desaparecido por uso ou morte, segundo a natureza do objecto.

§ 30. A's imagens, e quaesquer objectos proprios e exclusivos do Culto Divino, indispensaveis para os serviços das cathedraes, matrizes e igrejas, directamente importados por conta das respectivas administrações.

§ 31. Aos vasos e barcos miudos das embarcações condemnadas por innavegaveis, que forem com ellas conjunctamente arrematados em leilão, os quaes ficarão sujeitos sómente aos direitos de transferencia de dominio.

§ 32. Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade, fundados nas cidades capitães do Imperio para uso dos mesmos estabelecimentos.

Art. 4.º Aos objectos de que tratam os §§ 12 a 15 se poderá conceder isenção de direitos ainda quando não acompanharem os passageiros e pessoas da tripolação dos navios da mesma embarcação.

Art. 5.º Para o despacho livre de que tratam os §§ 22, 23, 24, 30 e 32 do art. 3.º, é necessario ordem do Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. O despachante na nota que fizer, e quando requerer ao Chefe da Repartição, ou solicitar a intervenção do Agente Diplomatico competente, ou impetrar do Ministro da Fazenda ordem para despacho, deverá mencionar com exactidão os numeros e marcas dos volumes, seu conteúdo, quantidade, e peso ou medida dos objectos de que tratam os citados §§ 22, 23, 24, 30 e 32 do art. 3.º

Art. 6.º As mercadorias comprehendidas na disposições dos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º,

6.º, 7.º, 8.º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25 e 26 do art. 3.º, e bem assim ás do § 21 constantes da Tabella A, além da isenção dos direitos de consumo ahi estabelecida se concederá tambem isenção do expediente de 5% de que trata o art. 575 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

#### GENEROS PROHIBIDOS

Art. 7.º E' prohibido o despacho das seguintes mercadorias e objectos:

§ 1.º Qualquer objecto de escultura, pintura ou lithographia, obsceno ou offensivo da religião do Estado, da moral e bons costumes, ou que esteja comprehendido nas disposições dos arts. 90, 242, 244, 278 e 279 do Copigo Penal.

§ 2.º Qualquer artefacto cujo uso ou applicação esteja nos mesmos casos.

§ 3.º Os impressos ou obras contrafeitas, a que se referem o art. 35 da Lei n. 369 de 18 de setembro de 1845, e o Decreto n. 2491 de 30 de setembro de 1859.

§ 4.º Os punhaes e canivetes-punhaes, as espingardas ou pistolas de vento; e as bengalas, guardas-chuva, ou quaesquer outros objectos que conttenham espadas, estoques, punhaes ou espingardas.

§ 5.º A polvora de qualquer qualidade, quando o despachante não apresentar com a nota a licença da competente autoridade policial.

§ 6.º As gazuas e outros instrumentos ou apparatus proprios para roubar.

§ 7.º As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes em estado de putrefacção, ou de avaria, que possam ser nocivos á saude publica, precedendo exame de pessoas idoneas, na fórma prescripta pela secção 3.ª do Cap. 3.º do Tit. 7.º da Consolidação.

§ 8.º O armamento e petrechos de guerra, quando o Governo na Côte ou os Presidentes nas Provincias entenderem necessario á segurança e manutenção da ordem publica.

Art. 8.º Denegado o despacho em virtude do artigo antecedente, os objectos dos §§ 1.º, 2.º, 4.º, 6.º e 7.º serão apprehendidos, e immediatamente destruidos ou inutilizados; os do § 3.º serão confiscados, na fórma do art. 5.º do Decreto n. 2491 de 30 de setembro de 1859; os dos §§ 5.º e 8.º, conforme sua natureza, serão depositados nos Arsenaes de Guerra ou armazens de artigos bellicos, ou em qualquer outro logar que o Governo designar, ou recolhidos a um armazem especial, até que, com licença da autoridade competente, sejam regularmente despachados; lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo chefe da Repartição.

§ 1.º Si os objectos de que tratam os §§ 1.º e 2.º do artigo antecedente puderem ser destruidos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago de outros não prohibidos, a que por ventura se acharem annexos, permittir-se-ha o despacho destes, cobrando-se em tal caso mais metade dos respectivos direitos como multa; no caso contrario, serão destruidos tanto uns como outros dos referidos objectos.

§ 2.º Si nos objectos comprehendidos no § 4.º do sobredito artigo se encontrarem alguns fabricados de materias preciosas e de valor, e mesmo fóra deste caso, si as armas prohibidas puderem ser destruidas e inutilizadas sem prejuizo ou estrago das bengalas, guardas-chuva, chicotes, etc., que as contiverem, proceder-se-ha como nos casos do paragrapho antecedente.

Art. 9.º As disposições do artigo precedente ficam extensivas ao caso de serem achados em algum volume taes objectos occultos em fundos falsos, ou de qualquer outro modo; neste caso impor-se-ha a multa do § 5.º do art. 503 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

#### APPLICAÇÃO DA TARIFA

Art. 10. Na applicação da Tarifa e cobrança dos direitos, nenhuma distincção se fará, sob qualquer pretexto, quer em relação ás mercadorias, quer aos portos de procedencia, ou aos seus donos e importadores, que não se ache legalmente estabelecida.

Art. 11. Na percepção dos direitos, nenhuma differença se fará entre mercadoria e objectos novos e usados, em peça e retalho, por acabar ou incompletos, inteiros, acabados e promptos, com ou sem enfeites, salvo a disposição do art. 19 §§ 4.º e 5.º, nem tambem pela natureza dos envoltorios, ou em virtude de qualquer outra circumstancia, que não esteja expressamente declarada na Tarifa, ou prevista nas presentes disposições.

E nenhum artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação não especificado na mesma Tarifa, que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 12. As fazendas e obras bordadas, ou que tiverem enfeites ou guarnições de ouro ou prata, ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifadas ou subordinadas a disposições especiaes da Tarifa, pagarão direitos *ad valorem*, na razão imposta a identicas fazendas e obras sem bordados ou enfeites.

Art. 13. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias differentes, sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas unicamente da materia que naquellas predominar, ou da mais tributada no caso de igualdade de materias, ou de duvida sobre qual seja a materia predominante.

Exceptuam-se os tecidos mixtos, a respeito dos quaes observar-se-hão as regras estabelecidas no artigo seguinte.

#### TECIDOS MIXTOS

Art. 14. Os tecidos compostos de diversas materias visivelmente distinctas, que não tiverem taxas especiaes na Tarifa, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada em qualquer quantidade que ella seja, salvo quando ou todos os fios da urdidura, ou todos os fios da trama, forem da materia menos tributada, caso unico em que se concederá o abatimento de 10 %.

Quanto aos tecidos misturados com seda, devem-se observar as seguintes regras:

1.ª Os tecidos mixtos, nos quaes, ou todos os fios da urdidura, ou todos os fios da trama, forem de seda, e os fios restantes de outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda, com o abatimento de 50 %.

2.ª Os tecidos mixtos, com a urdidura e a trama toda de seda, mas que na trama ou na urdidura, ou em ambas, trouxerem fios visiveis de qualquer outra materia, pagarão os

direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda, com o abatimento de 20 %.

Não se concederá, porém, abatimento aos tecidos de seda, quando na urdidura ou na trama se apresentarem fios de outra materia menos tributada em proporção insignificante, que não altere a natureza, importancia ou valor dos tecidos.

3.ª Os tecidos mixtos, cuja trama e urdidura forem compostos de outras materias, e que contiverem na trama ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou mescla de seda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada com o augmento de 30 %.

4.ª Os tecidos de qualquer materia que tiverem mistura de ouro ou prata, e não estiverem especialmente tarifados, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos simples correspondentes com o augmento de 20 %.

#### MERCADORIAS OMISSAS NA TARIFA — ASSEMBELHAÇÃO

Art. 15. As mercadorias não especificadas, ou não comprehendidas nos artigos da Tarifa, nem em alguma de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, si com ellas tiverem analogia ou affinidade, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor, ou fórma, combinados com seu uso ou emprego; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

§ 1.º Para se resolver a assemelhação, o Conferente do despacho fará um relatorio de todas as circumstancias que a puderem estabelecer, e o Inspector, ouvindo os peritos que para esse fim designar, decidirá si a assemelhação deve ou não ter logar; e no caso affirmativo, em que artigo da Tarifa se acha ou deve ficar comprehendida a mercadoria.

Ao relatorio deverá acompanhar a amostra da mercadoria e qualquer exposição ou documento que a parte offerecer.

§ 2.º Si a parte não convier na assemelhação, poderá interpôr, para a competente autoridade superior, recurso, na fórma e nos prazos marcados pelo Tit. 10 da Consolidação.

§ 3.º Si a parte se conformar com a decisão, ficará esta definitiva para o caso especial de que se trata; observando-se, porém, o disposto na ultima parte do art. 6.º do Decreto n. 4644 de 24 de dezembro de 1870.

§ 4.º O Ministro da Fazenda mandará, logo que forem presentes taes decisões, examinar por peritos de sua confiança a mercadoria, á vista das informações e amostras que houver, e dada a sua decisão, será esta publicada e communicada a todas as repartições a quem interessar, para a fazerem executar em casos semelhantes.

§ 5.º Quando a parte não se conformar com a assemelhação, ainda depois de approvada pelo Ministro da Fazenda, ser-lhe-ha permitido reexportar a mercadoria para fóra do Imperio, no prazo de sessenta dias; e não o fazendo, será a mercadoria posta em consumo, pagando os direitos conforme a decisão.

§ 6.º Si a mercadoria não púder ser assemelhada, depois de observado o processo estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do presente artigo, ficará sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 48 %.

### DESPACHO AD VALOREM OU POR FACTURA

Art. 16. O preço regulador para o despacho *ad valorem* será o do mercado exportador, augmentado de todas as despesas posteriores à compra, taes como direitos de sahida, fretes, seguro, comissão, etc., até ao porto do desembarque; e, na falta destas informações, ou quando o preço assim determinado for julgado lesivo à Fazenda Nacional, o preço do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os competentes direitos e mais 10 % do mesmo preço.

Os direitos, porém, das obras, fazendas ou tecidos lavrados, bordados, ou com enfeites, sujeitos a despacho *ad valorem*, nunca poderão ser menores do que os fixados na Tarifa para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeite.

Art. 17. O Conferente verificará, pelos meios a seu alcance, a exactidão dos preços declarados na nota; podendo para esse fim recorrer às facturas originaes, authenticadas por modo que faça fé, e, na falta dellas, a outros documentos authenticos, relativos às mercadorias submettidas a despacho; devendo no exame de taes documentos proceder com a necessaria reserva, e quando por este meio não possa verificar o verdadeiro valor das mesmas mercadorias, adoptará o do mercado importador, como acima se declara.

Art. 18. Si o Conferente não se conformar com o preço declarado pela parte, ou esta não se conformar com o indicado pelo Conferente, seguir-se-ha o que se acha determinado no art. 525 §§ 1.º e 2.º da Consolidação.

§ 1.º Si o valor estimado pelos arbitros não exceder de 5 % ao declarado pela parte, os direitos serão cobrados sobre o valor mencionado na nota. Si, porém, exceder, a cobrança se fará sobre o valor arbitrado.

§ 2.º Si o valor arbitrado exceder a 50 % do valor declarado, a parte pagará mais 50 % dos direitos, a titulo de multa a favor da Fazenda Nacional.

§ 3.º Das decisões por arbitros não haverá recurso, excepto o do art. 668 n. 2 da citada Consolidação; mas a parte poderá reexportar a mercadoria para fóra do Imperio, no prazo que o Inspector marcar, pagas previamente as multas em que tiver incorrido.

Art. 19. O despacho *ad valorem* comprehende:

- 1.º As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos *ad valorem*;
- 2.º As mercadorias omissas que não puderem ser assemelhadas a outras da Tarifa;
- 3.º As amostras de mercadorias cujo valor não exceder de 100\$, embora tenham taxa fixa na Tarifa;
- 4.º O apparelho, maçame e objectos usados do serviço dos navios mercantes ou de guerra;
- 5.º Os objectos miudos encontrados nas bagagens dos passageiros, os moveis e outros utensilios usados; e os artigos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade dificultarem o processo ordinario do despacho; precedendo em todo caso requerimento da parte e permissão do Inspector.

### IMPUGNAÇÃO

Art. 20. Nos despachos *ad valorem*, si o preço dado pela parte for julgado lesivo à Fazenda Nacional, ficará retida a mercadoria; devendo a parte ser indemnizada, dentro de 24 horas, da importancia da mercadoria impugnada, segundo o preço que tiver declarado na nota, e mais 5 % da importancia.

Parapho unico. Fica entendido que, nos casos em que é licita a impugnação, poder-se-ha de preferencia recorrer ao arbitramento, quer promovido pela parte, quer determinado pela Alfandega.

Art. 21. As mercadorias impugnadas serão arrematadas em hasta publica à porta da Alfandega, segundo as regras prescriptas no Tit. 5.º, Cap. 6.º da Consolidação; e o producto da arrematação, deduzida a importancia dos direitos e do pagamento feito à parte, bem como quaesquer outras despesas que tenham occorrido, pertencerá ao Conferente que tiver effectuado a impugnação.

§ 1.º O Conferente, que houver proposto a impugnação, responderá por qualquer differença em prejuizo da Alfandega, si o producto da arrematação não chegar para completa indemnização dos ditos direitos e de todas as despesas.

§ 2.º Os direitos para a Fazenda Nacional serão cobrados sobre o valor arbitrado pelo Conferente.

### ABATIMENTOS

Art. 22. Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja:

1. Por tara;
2. Por avaria;
3. Por quebra;
4. Por virtude de lei ou disposição especial da Tarifa.

Parapho unico. Às mercadorias e mais objectos pertencentes às embarcações naufragadas nas costas do Brazil se concederá o abatimento de metade dos direitos de consumo, quando arrematados para esse fim, nos termos do art. 11 § 7.º da Lei n. 2348 de 25 de agosto de 1873 e art. 4.º do Decreto n. 5865 de 6 de fevereiro de 1875.

### PESO LIQUIDO — PESO BRUTO — TARA

Art. 23. As mercadorias, que pela Tarifa não estiverem sujeitas a direitos em razão do peso liquido real ou bruto, pagarão direitos pelo peso liquido legal.

§ 1.º Por — peso liquido real — se deve entender — o da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos, com excepção unicamente das materias indispensaveis para a sua conservação e que formarem com ella como que parte integrante.

§ 2.º Por — peso bruto — o da mercadoria nos envoltorios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papeis, capas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, e excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca.

§ 3.º Por — peso liquido legal — o resultante do peso bruto, deduzida a tara marcada na Tarifa.

Art. 24. Quando a mercadoria vier em mais de um envoltorio, a tara será a que resultar da somma dos abatimentos concedidos a cada um delles, salvo si a tara legal, por disposição especial da Tarifa, comprehender mais de um envoltorio.

Art. 25. Si no mesmo volume se acharem mercadorias taxadas a peso liquido legal reunidas a mercadorias cujos direitos se basearem sobre o peso liquido real, ou sobre o peso bruto, os direitos de todas serão cobrados na razão do peso liquido real.

Da mesma forma se procederá quando se acharem reunidas mercadorias sujeitas a taxas ou taras diferentes, tarifadas a peso liquido legal.

Art. 26. Achando-se acondicionadas no mesmo envoltorio mercadorias sujeitas a taxas diferentes, mas todas na razão do peso bruto, o peso do envoltorio será repartido proporcionalmente entre cada uma das mercadorias que o mesmo contiver; si, porém, se acharem mercadorias tarifadas a peso bruto com mercadorias taxadas sobre outra base, cobra-se-hão direitos na razão do peso bruto somente das primeiras.

Art. 27. E' livre á parte satisfazer pelo peso bruto, quando lhe for conveniente, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido real, e bem assim pagar pelo peso liquido real, salvas quaesquer disposições especiaes da Tarifa, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido legal, quando as mesmas mercadorias sejam despachadas para consumo, e a nota para despacho contenha a declaração do peso liquido.

Art. 28. É igualmente livre ao Conferente verificar o peso real das mercadorias cuja tara legal julgar lesiva á Fazenda Publica; mas, si por esse ou por qualquer outro motivo for verificado o peso liquido real de uma mercadoria taxada a peso liquido legal, os direitos serão cobrados na razão do peso verificado.

Art. 29. Para se verificar o peso liquido, si os volumes ou envoltorios forem da mesma forma e de peso igual ou pouco diferente, não se tomará menos de 1 em 10, de 3 em 50, de 5 em 100, e assim por diante; e pelo peso resultante dessa verificação se calculará proporcionalmente o peso liquido total.

A proporção acima estabelecida poderá ser reduzida nos despachos de mais de 100 volumes, ou de liquidos e outros generos cuja verificação traga damno a mercadorias; deverá, porém, ser augmentada sempre que o peso total, assim verificado, não estiver em relação com o declarado para o despacho.

Art. 30. Os envoltorios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes dos das proprias mercadorias, quer estas sejam taxadas por peso, quer por medida, quantidade ou *ad valorem*.

Paragrapho unico. Exceptuam-se: 1º, aquelles que consistirem em vasilhas de crystal ou vidro classificado na Tarifa sob n. 2, ou de louça classificado sob ns. 4, 5 e 6; 2º, quaesquer outros que tenham valor mercantil, ou sejam applicaveis a uso differente do em que se acham empregados, uma vez que contenham mercadorias tarifadas a peso liquido, ou que, tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagariam os proprios envoltorios si fossem importados separadamente.

Neste caso as respectivas mercadorias passarão a pagar direitos na razão do peso liquido real.

Art. 31. Si o envoltorio, que estiver sujeito a direitos, for de mercadoria que tenha de pagar-os na razão do peso liquido legal, a respectiva tara será considerada como peso do mesmo envoltorio.

#### AVARIAS

Art. 32. Reputar-se-ha avaria toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria:

§ 1.º Por causa de successos de mar ou de viagem, occorridos desde o seu embarque até á sua descarga na Alfandega, ou trapiche alfandegado.

§ 2.º Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 33. Conceder-se-ha abatimento de direitos em virtude de avaria:

§ 1.º Si os volumes apresentarem, na occasião do desembarque, indicios externos de estarem deterioradas as mercadorias que contiverem, e a parte interessada o reclamar no prazo de oito dias, contados do mesmo desembarque.

§ 2.º Si, não apresentando os volumes aquelles indicios, se verificar a avaria na conferencia interna ou na de sahida.

§ 3.º Os casos de avaria serão verificados por uma commissão de peritos, nomeada pelo Inspector ou Administrador, e por outros meios ou diligencias que forem necessarios.

Art. 34. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias, separando, si estas forem parciaes, a parte das mesmas mercadorias que não estiver deteriorada, e deva ficar sujeita ás regras do despacho das mercadorias não avariadas: declarando qual o abatimento que, em razão da avaria, julgarem dever-se fazer na taxa correspondente á mercadoria avariada.

Art. 35. As mercadorias, que não perdem de valor pelo contacto da agua, não serão consideradas como avariadas por successos de mar ou de viagem; nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinseco, as que por sua inferior qualidade não acharem preço no mercado.\*

Art. 36. A' vista da informação dos peritos e de quaesquer outras diligencias, a que se tiver procedido, o Chefe da Repartição decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

Art. 37. Reconhecida a avaria, seja de mar ou de viagem, ou intrinseca, os donos ou consignatarios das mercadorias avariadas deverão, dentro de 10 dias, prorogaveis a juizo do Inspector, e contados do reconhecimento da avaria, despachal-as com o abatimento arbitrado pelos peritos, ou com permissão do respectivo Inspector ou Administrador, vendel-as em leilão á porta da Alfandega, ou fóra della, sob pena de, findo aquelle prazo, serem as mercadorias havidas por abandonadas, e como taes arrematadas por conta da Alfandega ou Mesa de rendas, a cujo cofre pertencerá o producto da arrematação.

Exceptuam-se destas disposições os casos previstos nos arts. 250 paragrapho unico, 414 e 486 da Consolidação das Leis das Alfandegas, em que se procederá na forma por elles prescripta.

Art. 38. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas, se observarão as disposições do Tit. 5º, Cap. 6º, da mesma Consolidação: os direitos serão cobrados sobre o preço da arrematação e calculados segundo as razões correspondentes da Tarifa.

Art. 39. Havendo duvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ser ou não avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, a parte poderá requerer ao Inspector, e este conceder que a questão seja resolvida por arbitros; seguindo-se para isso o processo estabelecido nos arts. 529 a 531 da citada Consolidação.

Art. 40. Os generos alimenticios ou os comestiveis, os medicamentos simples ou compostos, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, for reconhecida, não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que preceda exame de pessoas idoneas, e se verifique não ser a deterioração danmosa á saude publica. No caso contrario, serão taes generos ou mercadorias inutilizadas, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os cascos e outros envoltorios, porém, em que vierem acondicionadas, poderão ser despachados como vazios ou vendidos em leilão.

## QUEBRAS

Art. 41. A louça de qualquer especie, vidros e objectos de ferro fundido, estanhado ou de barro, importados a granel ou em caixas, barricas, gigos ou qualquer outro envoltorio semelhante, pagarão os direitos respectivos, com o abatimento de 5 % para quebras; e quando o dono ou consignatario reclame maior abatimento, o Inspector, precedendo exame feito por peritos de sua escolha, poderá conceder até 10 % mais de abatimento, ficando salvo ao mesmo dono ou consignatario conformar-se com essa concessão, ou satisfazer os direitos de cada peça em separado, que se achar intacta sem quebra ou falha, e abandonar as restantes, que serão arrematadas na forma do art. 281 da Consolidação.

Paragrapho unico. Feita a verificação do peso liquido real das mercadorias mencionadas neste artigo, não terá logar o abatimento para quebras.

Art. 42. Aos liquidos em geral, salvas quaesquer disposições especiaes da Tarifa, sujeitos a direitos na razão da capacidade dos cascos ou vasos, que os contiverem, se concederá a titulo de quebras o seguinte abatimento:

§ 1.º De 2 % para os que vierem em cascos.

§ 2.º De 5 % para os que vierem em vasilhas de vidro ou de barro.

Art. 43. São exceptuados da regra do artigo precedente:

§ 1.º Os liquidos, em geral, cuja quebra for reclamada na occasião da descarga pelos respectivos donos ou consignatarios, ou pelo capitão do navio que os importar, ou que tiver sido accusada ou pelo Official de Descarga, ou Administrador das Capatazias, Fieis de depositos, ou qualquer outro Agente fiscal, e verificada por meio de vistoria.

§ 2.º Os liquidos cuja quebra tiver sido causada por mero accidente, ou sem culpa ou deleixo de alguém, verificadas estas circumstancias por meio de vistoria e inquerito, a que se procederá por ordem do Inspector ou Administrador, e com assistencia dos interessados, dentro de 24 horas improrogaveis depois do acontecimento; ficando responsavel o Administrador das Capatazias, seus prepostos ou o Fiel respectivo, pela perda que se der e não for verificada no prazo e pelo modo acima marcados.

§ 3.º Os liquidos cuja medição for verificada na occasião do despacho, quando os cascos ou vasos que os contiverem não apresentarem indicios externos de falta no acto da descarga; e não houver sido por esse motivo reclamada a quebra na forma do § 1º, o que o Conferente deverá declarar na respectiva nota.

§ 4.º O Inspector ou Administrador, si julgar conveniente, poderá mandar verificar por qualquer outro meio a exactidão da quebra achada na vistoria a que se referem os §§ 1º e 2.º

## FORMALIDADES DAS NOTAS PARA OS DESPACHOS

Art. 44. Para que possa ter logar a entrega ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos da Alfandega, Mesas de rendas, ou de suas dependencias, é necessario previo pagamento dos direitos, armazenagem, ou de qualquer outro imposto, a que estiverem su-

jeitas mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes.

Art. 45. A pessoa que pretender despachar algum genero ou mercadoria sujeita a direitos é obrigada a apresentar ao Chefe da competente Repartição:

§ 1.º O conhecimento ou factura, e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos, que pretende despachar, e o seu direito a tomar conta delles.

§ 2.º Uma nota em duplicata, que conterà os seguintes requisitos e solemnidades:

1.º Data da apresentação;

2.º Nome do dono ou consignatario das mercadorias ou generos;

3.º Nome do navio ou vehiculo que os transportou, sua nacionalidade, procedencia e data da entrada no respectivo porto;

4.º O deposito, armazem ou logar, em que se achar a mercadoria, data da descarga no primeiro deposito, ou no em que estiver na occasião do despacho;

5.º A qualidade, numeros, marcas e contra-marcas dos volumes que quer despachar;

6.º A quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias que cada volume contiver, ou dos generos a granel, conforme a base adoptada pela Tarifa para o calculo dos direitos; e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos *ad valorem*, além dos referidos requisitos, o valor de cada addição ou artigo;

7.º A assignatura do dono ou consignatario das mercadorias ou generos, si este por si as despachar ou de seu preposto, devidamente habilitado na forma do Tit. 3º da Consolidação, á vista da autorisação para esse fim dada por escripto, e assignada pelo mesmo dono ou consignatario.

§ 3.º A autorisação de que trata o § 2º n. 7 poderá ser escripta na propria nota, nos seguintes termos: Autoriso ao despachante F... (ou ao meu caixeiro despachante F.) para despachar as mercadorias constantes desta nota. E, sendo dada em separado, deverá conter as declarações exigidas no mesmo § 2º, ns. 3, 4, 5 e 6.

§ 4.º A declaração do peso, medida ou quantidade da mercadoria será escripta em algarismos e repetida por extenso.

§ 5.º Nos despachos das mercadorias que pagam direitos por peso, a parte declarará expressamente — peso bruto — si a mercadoria estiver sujeita a direitos na razão desse peso, e — peso liquido — si sujeita a direitos na razão do peso liquido real. Si a mercadoria, porém, estiver sujeitas a direitos na razão do peso liquido legal, ou porque a parte assim o prefira, ou porque não possa pagar-os pelo peso liquido real, a declaração será feita do modo seguinte:

Peso bruto...

Tara...

Liquido legal...

§ 6.º O valor das mercadorias que, na forma da Tarifa, estiverem sujeitas a direitos *ad valorem*, será mencionado pela parte em algarismo á margem da respectiva nota, devendo o Conferente repetil-o por extenso no corpo da mesma nota, si com elle concordar, e, no caso contrario, mencionar o valor que devam ter as mesmas mercadorias.

§ 7.º A declaração da entrada e descarga será previamente conferida, á vista dos assentamentos da traducção do manifesto, e do livro do armazem, lançando no despacho os respectivos empregados as competentes verbas.

Art. 46. Os Conferentes deverão declarar nas respectivas notas o numero do artigo da

<b>Flores</b> de zinco.— V. Oxido de zinco.....	301	<b>Franjas</b> de linho.— V. Galjes.....	597
<b>Floretes</b> .....	831	» de ouro ou prata.— V. Prata.....	713
<b>Fluatos</b> .....	253	» » » falsa.— V. Canotilhos.....	726
<b>Fluoruretos</b> .....	258	» de seda.— V. Galões.....	638
<b>Fluosilicatos</b> .....	259	<b>Frascos</b> de louça ou porcellana.— V. Vasos.....	603
<b>Focinheiras</b> de ferro.....	770	» de vidro.— V. Garrafas communs.....	708
<b>Fogareiros</b> de ferro.— V. Fogões.....	780	» » forrados de palha, couro ou linho.....	708
<b>Fogo</b> artificial.....	1032	» » para agia de cheiro.....	707
<b>Fogões</b> de ferro.....	739	<b>Freios</b> de casquinha.— V. Nota 78. <sup>a</sup>	
<b>Folha</b> de Flandres em bruto e em obra.....	790	» de cobre e suas ligas.....	736
» para espadas.— V. Laminas.....	832	» de ferro ou aço.....	791
» de cobre para dourar.....	735	<b>Frigideiras</b> de cobre e suas ligas.— V. Obras de cobre.....	743
» de chifre ou macfm.....	88	<b>Frisos</b> de casquinha.— V. Nota 78. <sup>a</sup>	
» medicinaes.....	122	» de ferro.— V. Forquilhas.....	857
» de borracha.....	1065	<b>Frócos</b> de seda.....	637
» de ouro para dourar.— V. Ouro.....	712	<b>Fronhas</b> de algodão.— V. Lençóis.....	498
» de prata para pratar.— V. Prata.....	713	» de linho.— V. Lençóis.....	590
<b>Folhinhas</b> .— V. Obras impressas.....	664	<b>Fruteiras</b> .— V. Obras de vidro.....	711
<b>Follés</b> .....	1035	<b>Frutas</b> de qualquer qualidade frescas.....	93
<b>Fomentações</b> .— V. Linimentos.....	282	» » » seccas ou passadas.....	97
<b>Forceps</b> .....	925	» » » em conserva e em doce.....	98
<b>Forjas</b> pequenas ou portateis para ferreiro.....	1036	<b>Frutos</b> .— V. Bagas.....	113
<b>Fórmãs</b> de madeira para calçado.....	391	<b>Focinheiras</b> de cobre.— V. Cabeções.....	721
» para estamperia.....	494	» de ferro.— V. Cabeções.....	770
» » purgar assucar.....	1037	<b>Fuchsina</b> de qualquer qualidade.....	153
<b>Formiats</b> .....	260	<b>Fumo</b> em folha e de qualquer modo preparado.....	123
<b>Fornalhas</b> e fornos de ferro.— V. Fogões.....	780	» de seda.....	621
» — V. Alambiques.....	1017	<b>Fundas</b> herniarias.....	938
<b>Forquilhas</b> de ferro para carros.....	857	<b>Funis</b> de borracha.— V. Borracha.....	1065
<b>Forragens</b> verdes e seccas.— V. Feno.....	121	<b>Fura-craneos</b> .....	925
<b>Forros</b> para chapéus (de papel).— V. Papel.....	666	<b>Fustete</b> .....	116
» » » (de algodão).....	402	<b>Fustões</b> .....	493
» » » (de seda).....	636	<b>Fuzis</b> de ferro para tirar fogo.....	792
<b>Fouces</b> de roça.— V. Picaretas.....	1047		
<b>Foulard</b> (tecido de seda).— V. Tecidos.....	610		
<b>Franjas</b> de algodão.— V. Galões.....	491		
» de lã.— V. Cordões.....	551		

G			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Gacheta</b> para machinas .....	1065	<b>Garrafas</b> de vidro graduadas.....	1033
<b>Gadanhos</b> .— V. Picaretas.....	1033	<b>Garrações</b> .— V. Garrafas.....	708
<b>Gado</b> de qualquer especie.....	4	<b>Gaze</b> de seda gommatla.....	639
<b>Gaiolas</b> de arame de ferro — V. Fio.....	737	<b>Gazoline</b> .— V. Oleo de petroleo.....	168
» de arame de cobre e suas ligas.— V. Fio.....	734	<b>Gelatina</b> ou colla.— V. Colla.....	60
<b>Gaitas</b> de folles.....	989	<b>Geléas</b> animaes.— V. Carnes.....	58
<b>Galbano</b> .— V. Gomas.....	136	» de frutas.— V. Frutas.....	93
<b>Galena</b> .— V. Sulfureto de chumbo.....	335	» medicinaes.....	261
<b>Galha</b> (noz).— V. Massa.....	161	<b>Gelo</b> .....	630
<b>Galheteiros</b> de madeira.....	321	<b>Genebra</b> commum.— V. Liquidos e bebidas alcoholicas.....	138
» de vidro.— V. Obras de vidro.....	711	» medicinal.....	262
» de cobre e suas ligas ou de casquinha.....	717	<b>Genjibre</b> amarello.— V. Raizes.....	126
<b>Galões</b> de algodão.....	494	<b>Genuflexorios</b> de madeira.....	393
» de lã.....	551	<b>Gesso</b> em bruto e em obra.....	651
» de linho.....	597	» puro e precipitado.....	332
» de ouro ou prata.— V. Prata.....	713	<b>Gesso-mate</b> .— V. Mate para dourar.....	162
» de ouro ou prata falsa.— V. Canotilhos.....	723	<b>Giz</b> em bruto e preparado para alfaiate ou para bilhar.....	682
» de papel.— V. Papel.....	666	<b>Globos</b> de vidro.— V. Obras de vidro.....	711
» de seda.....	638	» geographicos.....	887
<b>Gamarras</b> de couro.— V. Obras de couro.....	55	<b>Globulos</b> homeopathicos.....	203
<b>Gambogia</b> .— V. Gomas.....	136	<b>Glucose</b> .— V. Assucar.....	120
<b>Gamellas</b> de madeira.....	332	<b>Gluten</b> .....	264
<b>Gargas</b> .....	495	<b>Glycerina</b> .....	265
<b>Garaça</b> (massa).— V. Massas.....	161	<b>Glyceroleos</b> .....	266
<b>Garancina</b> .— V. Materias corantes.....	163	<b>Gomma-elastica</b> em bruto.....	136
<b>Garça</b> de seda.....	621	» » em obras.— V. Borracha.....	1065
<b>Garfos</b> de ferro.— V. Obras de ferro.....	804	<b>Gomas</b> e gomas-resinas.....	136
» de madeira.....	334	<b>Gonzos</b> de ferro.....	781
» de cobre e suas ligas ou de casquinha.....	717	<b>Gorgorão</b> de lã.— V. Alpacas.....	535
<b>Garrafas</b> communs de vidro.....	708	<b>Gorras</b> de algodão — V. Bonets.....	475
» de vidro para mesa — V. Obras de vidro.....	711	» de lã.— V. Bonets.....	512
» de borracha.— V. Borracha.....	1065	» de linho.— V. Bonets.....	583
» syphoides.....	835	» de seda.— V. Bonets.....	625
		<b>Gottas</b> medicinaes.....	267

<b>Graes.</b> — V. Almofarizes.....	1018	<b>Greda.</b> — V. Giz.....	682
<b>Gramas.</b> — V. Raizes.....	126	<b>Gregas</b> de algodão.— V. Galões.....	494
<b>Grades.</b> — V. Charruas.....	1028	» de lã.— V. Cordões.....	551
<b>Grampos</b> para cabelo.— V. Fio.....	787	» de linho.— V. Galões.....	597
» de ferro para cerca.— V. Fio.....	787	» de seda.— V. Galões.....	638
» para carros.— V. Forquilhas.....	857	<b>Grelhas</b> de arame de ferro.— V. Fio.....	787
<b>Granulos</b> ou grãos medicinaes.— V. Pilulas.	313	<b>Grenadine</b> de algodão.....	472
<b>Grãos.</b> .....	113	» de linho.....	582
<b>Graphometros.</b> .....	888	» de lã.....	540
<b>Graphita</b> ou mina de chumbo.....	690	<b>Guaiaco</b> (lenho).— V. Cascas.....	116
<b>Gratia probatum.</b> — V. Balsamos manipulados.....	206	» (resina).— V. Gommas.....	136
<b>Gravatas</b> de algodão.....	496	<b>Guano.</b> .....	62
» de couro.....	42	<b>Guaranina.</b> .....	268
» de lã.....	557	<b>Guarda-louças</b> e guarda-vestidos.....	394
» de linho.....	598	<b>Guardanapos</b> de algodão.— V. Lençóis.....	498
» de seda.....	640	» de linho.— V. Lençóis.....	599
<b>Gravimetros.</b> .....	889	<b>Guindastes.</b> .....	1039
<b>Graxa.</b> — V. Sebo.....	71	<b>Guitarras.</b> .....	990
» para calçado.....	156	» francezas.....	1013
		<b>Gutta-percha.</b> — V. Borracha.....	1065

H			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Harmonicás.</b> .....	991	<b>Hydrobromatos.</b> — V. Bromuretos.....	215
<b>Harpas.</b> .....	932	<b>Hydrochloratos.</b> — V. Chloruretos.....	230
<b>Helicons.</b> — V. Instrumentos de metal.....	993	<b>Hydrofluatos.</b> — V. Fluoruretos.....	258
<b>Helicina.</b> .....	269	<b>Hydrolatos.</b> — V. Aguas medicinaes.....	187
<b>Hematina.</b> — V. Materias corantes.....	163	<b>Hydromel.</b> — V. Bebidas fermentadas.....	131
<b>Herva doce</b> (sementes).— V. Bagas.....	113	<b>Hydroquinona.</b> — V. Antraquinona.....	200
<b>Hervas</b> medicinaes e outras.— V. Folhas.....	122	<b>Hygrometros.</b> .....	891
<b>Hollanda</b> de algodão.....	497	<b>Hyoscina.</b> — V. Alcaloides.....	189
<b>Homatropina.</b> — V. Alcaloides.....	189	<b>Hypophosphitos.</b> .....	311
<b>Horizontes</b> artificiaes.....	890	<b>Hyposulphatos.</b> .....	332
<b>Hortaliça</b> secca ou em conserva.....	105	<b>Hyposulphitos.</b> .....	333
<b>Hydrato</b> de enxofre.....	270	<b>Hypochloritos.</b> .....	230
<b>Hydriodatos.</b> — V. Ioduretos.....	274		

I			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Imagens</b> de louça ou porcellana.— V. Vasos	698	<b>Instrumentos</b> de musica, não classificados.	1015
<b>Iman</b> artificial.....	892	» para lavar a terra.....	1028
<b>Impermeaveis</b> de canhamão.....	1083	<b>Iodatos</b> .....	272
<b>Incenso</b> .— V. Gomas.....	136	<b>Iodhydrargyratos</b> .— V. Ioduretos.....	274
<b>Indigo</b> .....	157	<b>Iodhydratos</b> .— V. Ioduretos.....	274
<b>Indigotina</b> .— V. Materias corantes.....	163	<b>Iodo</b> ou iodio.....	813
<b>Indispensaveis</b> de couro ou pelle.— V. Bolsas.....	33	<b>Iodoformio</b> .— V. Ioduretos.....	274
» de junco, rotim ou vime.— V. Cestos.....	428	<b>Iodol</b> .....	273
» de palha.— V. Cestos.....	448	<b>Ioduretos</b> .....	274
<b>Injecções</b> medicinaes.....	271	<b>Iridina</b> .....	275
<b>Instrumentos</b> de cirurgia não classificados.	908	<b>Irlanda</b> de algodão.— V. Morins.....	500
» mathematicos e physicos não classificados.....	917	» de linho.— V. Brins.....	585
» de musica, de metal amarello	993	<b>Iscas</b> de qualquer qualidade.....	1084
		<b>Isqueiros</b> .....	1085

J			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Jalapa</b> (resina).— V. Gomas.....	136	<b>Jaspe</b> .....	670
<b>Jardineiras</b> de canna da India, bambú e semelhantes.— V. Peanhas	432	<b>Jaune</b> de chrome.— V. Chromatos.....	232
» de madeira.— V. Peanhas...	402	<b>Jogo</b> — de damas, gamão, dominó e outros...	1086
<b>Jarras</b> de barro.....	673	<b>Jogos</b> de carros.....	858
» de louça ou de porcellana.....	638	<b>Jornaes</b> .....	660
» e jarros de cobre e suas ligas ou de casquinha.....	717	<b>Junipero</b> .— V. Bagas.....	113
» e jarros de vidro.....	797	<b>Junco</b> ou rotim, em bruto ou preparado.....	421

ESTATISTICA EG  
MINISTERIO DA  
SET 14  
BIBLIOTECA

<b>K</b>			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Kairina</b> .....	276	<b>Kirsch</b> .— V. Liquidos e bebidas alcoholicas..	138
<b>Kaleidoscopios</b> .....	893	<b>Koussina</b> .— V. Alcaloides .....	189
<b>Kaolim</b> .— V. Terras.....	692	<b>Koussou</b> .— V. Folhas.....	122
<b>Kermes</b> animal ou vegetal.....	153	<b>Kreosota</b> .— V. Creosoto.....	240
» mineral. — V. Sulfureto de antimonio	335	<b>Kyanol</b> .....	153
<b>Kerosene</b> .— V. Oleo de petroleo.....	168		

<b>L</b>			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Lã</b> em bruto, cardada, tinta ou preparada....	529	<b>Lanternas</b> magicas.....	894
» em flo.....	531	» para carros e navios.....	1089
» em pó.....	530	» de papel.— V. papel.....	666
<b>Lacar</b> de pingos (tinta).....	159	<b>Lapis</b> diversos.....	160
<b>Laços</b> de seda para calçado.....	641	» de pedra (lousa ou ardozia).....	683
<b>Lacre</b> .....	1087	<b>Lata</b> em folha branca ou de côr.....	737
<b>Lactatos</b> .....	278	<b>Latão</b> em bruto ou preparado.— V. Cobre ligado com zinco.....	715
<b>Lacto</b> phosphato de cal.....	277	<b>Laryngoscopios</b> .....	940
<b>Lactina</b> .— V. Assucar de leite.....	205	<b>Laudanos</b> de Rousseau ou de Sydenham....	279
<b>Lactucario</b> .— V. Extractos medicinaes....	256	<b>Lavatorios</b> de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime.....	430
<b>Lados</b> de algodão para chapéos.....	492	» de madeira.....	396
» de seda idem.....	636	<b>Lebres</b> .....	7
» de papel idem.....	666	<b>Legumes</b> não classificados.....	110
» de madeira para violas e instrumentos semelhantes.....	1008	<b>Leite</b> em conserva.....	63
<b>Ladrilhos</b> .— V. Azulejos.....	696	» de enxofre.— V. Hydrato de enxofre...	270
» de lousa.— V. Lousa.....	683	<b>Lemes</b> de ferro.....	781
» de marmore.— V. Alabastro....	670	<b>Lenções</b> de algodão.....	498
» de cimento.— V. Cimento.....	678	» de linho.....	599
<b>Lagariços</b> .....	1040	<b>Lenços</b> de algodão.— V. Chales.....	480
<b>Laminas</b> de chifre para lanternas.....	88	» de lã.— V. Chales.....	547
» de marfim para desenho.....	88	» de linho.— V. Chales.....	589
» de folha de Flandres.....	790	» de seda.— V. Chales.....	628
» de chumbo para botes de rapé.— V. Chumbo.....	744	<b>Lentes</b> .....	895
» de estanho para garrafas.....	745	<b>Leques</b> de papel, pellica, seda e semelhantes..	1090
» ou folhas para espadas e outras armas	832	» de pennas.....	23
» de borracha.....	1065	» todos de osso, marfim, bufalo ou chi- fre, madreperola ou tartaruga.....	89
<b>Lamparinas</b> .....	1088	» todos de sandalo ou de qualquer outra madeira.....	397
<b>Lampeões</b> e lamparinas de vidro.— V. Obras de vidro.....	711	» de couro.....	43
<b>Lana</b> philosophica.— V. Oxido de zinco.....	301	<b>Le-Roy</b> .....	280
<b>Lanças</b> e chuços.....	833	<b>Letras</b> , typos ou emblemas para encader- nador ou livreiro.— V. Typos....	1037
» de madeira para cortinados.....	395	<b>Letras</b> .— V. Obras impressas.....	664
<b>Lancetas</b> .....	939	<b>Lexivia</b> dos saboeiros.— V. Oxido de sodio..	301
<b>Lanchas</b> .— V. Barcos.....	368		

<b>Lhama</b> de ouro ou prata.....	624	<b>Lithargirio.</b> —V. Oxido de chumbo.....	301
» de ouro ou prata falsa.....	624	<b>Lithotritores</b> .....	942
» de ouro ou prata falsa sobre papel para fiores.....	1001	<b>Lithotomos</b> .....	942
» de algodão.—V. Volantes.....	527	<b>Livros</b> em branco.....	659
<b>Liaças</b> de vime.—V. Vime em bruto ou preparado.....	422	» impressos ou de leitura.....	660
<b>Licor</b> fumante de Libavus.—V. Chlorureto de estanho.....	230	<b>Lixa</b> de panno.....	1008
<b>Licores</b> communs ou doces.....	137	» de papel.....	1090
» medicinaes.—V. Elixires.....	248	» de paixe.....	90
<b>Licoreiros.</b> —V. Obras de vidro.....	711	<b>Lobos</b> .....	7
<b>Ligas</b> de algodão.—V. Suspensorios.....	518	<b>Locomotivas</b> .....	1042
» de linho.....	600	<b>Lonas</b> de algodão.....	499
» de seda.....	642	» de linho.....	611
<b>Lilás</b> .....	535	<b>Lontra</b> (couro).....	30
<b>Limalha</b> de ferro.....	749	<b>Lóros</b> .....	44
<b>Limas</b> para dentistas.....	941	<b>Louça</b> .....	605
» não classificadas.....	1041	<b>Louro</b> (folhas).....	124
<b>Limonadas</b> gazozas e medicinaes.....	231	<b>Lousa</b> .....	683
<b>Lingua</b> de vacca, secca ou em salmoura.....	64	<b>Lunetas</b> para observações.....	896
<b>Linguicas.</b> —V. Carnes.....	58	» communs.....	902
<b>Linha</b> de algodão.—V. Algodão em fio.....	467	<b>Lupulina</b> .....	283
» de linho.—V. Linho em fio.....	576	<b>Lupulo</b> ou l'uparo.—V. Folhas.....	122
<b>Linhaça</b> (semente).—V. Bigas.....	113	<b>Lustres</b> de vidro ou crystal.....	709
<b>Linho</b> em bruto.....	575	<b>Luvas</b> de algodão.....	590
» em fio.....	576	» de camurça, castor ou pellica.....	45
» preparado.....	575	» de lã.....	558
<b>Linimentos</b> .....	282	» de linho.....	602
<b>Líquidos</b> e bebidas alcoholicas.....	133	» de palha para limpar animaes.—V. Bruças.....	444
<b>Lirio.</b> —V. Raizes.....	126	» de seda.....	643
		<b>Lycopodio</b> .....	284

<b>M</b>			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Maças</b> frescas.....	93	<b>Mangueiras</b> de linho ou de lona.....	633
<b>Maçanetas</b> de madeira.—V. Lanças.....	335	<b>Manilhas</b> de barro.—V. Barro em obra.....	673
» de vidro.....	711	<b>Manná</b> .....	139
<b>Macacos</b> .....	1039	<b>Mannita</b> crystallisada.....	237
<b>Macarrão.</b> —V. Massas alimenticias.....	106	<b>Manometros</b> .....	898
<b>Machados</b> e machadinhas.....	1047	<b>Mantas</b> de algodão.—V. Chales.....	430
<b>Machetes</b> .....	979	» de lã.—V. Chales.....	547
<b>Machinas</b> diversas.....	1043	» de linho.—V. Chales.....	539
» utensis.....	1044	» de seda.—V. Chales.....	628
» electricas, hydrogeneo-platinicas e outras.....	897	» ou cobertores de algodão.—V. Cobertores.....	484
» de volcanite para dentista.....	943	» ou cobertores de borra de seda.—V. Cobertores.....	630
<b>Machinismos</b> para pianos.....	994	» para cavallo, de algodão.....	502
<b>Macis</b> (flór de noz-moscada).—F. Folhas.....	122	» » de couro ou pelle.....	48
<b>Madapolões</b> .....	503	» » de lã.....	539
<b>Madeira</b> .....	356	» » de linho.....	604
<b>Madreperola</b> em bruto.....	74	<b>Manteigueiras.</b> —V. Obras de vidro.....	711
<b>Magisterio</b> de enxofre.—V. Hydrato de enxofre.....	270	<b>Manteiga</b> de antimonio.—V. Chlorureto....	230
<b>Magnésia</b> alva.—V. Carbonatos.....	221	» de cacáo.....	238
» calcinada.—V. Oxidos de magnesia	311	» de noz-moscada.—V. Oleos fixos.....	167
» de Henry.—V. Oxidos.....	301	» de vacca.....	65
» fluida de Murray.....	235	<b>Manteletes</b> de algodão.....	503
<b>Malas</b> de couro ou de papelão.....	40	» de lã.....	560
<b>Malhos</b> para ferreiro.—V. Picaretas.....	1047	» de linho.....	605
<b>Maltina</b> pura.....	189	» de seda.—V. Roupa feita.....	647
<b>Malvas.</b> —V. Folhas.....	122	<b>Manuscriptos</b> .....	661
<b>Malvaisco.</b> —V. Raizes.....	126	<b>Mappas</b> geographicos.....	662
<b>Mamadeiras</b> e suas pertencas.....	944	<b>Marcas</b> de ferro.—V. Botões.....	766
<b>Mandriões</b> de algodão para senhora.—V. Roupa feita.....	515	» de madeira.—V. Botões.....	378
<b>Manequins</b> para estudo de anatomia.....	945	» de osso.—V. Botões.....	86
» cobertos de panno.....	1002	<b>Marcos</b> de cobre para balança.....	743
<b>Manganatos</b> .....	283	<b>Marfim</b> em bruto.....	74
<b>Mangas</b> de vidro.—V. Obras de vidro.....	711	» queimado.—V. Pós.....	172
<b>Mangueiras</b> de algodão.....	531	<b>Mariscos.</b> —V. Peixes.....	67
» de couro para bomba.....	47	<b>Marmore</b> em bruto ou em pó.....	670

<b>Marretas</b> para ferreiro e outras.— V. Pica- retas.....	1047	<b>Metaes</b> e metalloides não especificados.....	818
<b>Marroquim</b> .— V. Pelles e couros.....	30	<b>Metins</b> .....	505
<b>Martellinhos</b> para espingardas.....	834	<b>Metronomos</b> .....	995
<b>Martellos</b> de autopsia e de dentista.....	946	<b>Microscopios</b> .....	900
<b>Mascaras</b> .....	1093	<b>Milho</b> .....	107
<b>Massa</b> de tomate.....	108	<b>Mina</b> de chumbo negro.— V. Plombagina.....	690
<b>Massas</b> alimenticias.....	106	<b>Mineraes</b> não classificados.....	693
<b>Massicote</b> .— V. Oxido de chumbo.....	301	<b>Mignardises</b> de algodão.....	486
<b>Massas</b> ou extractos para tinturaria.....	161	<b>Minio</b> .— V. Oxido de chumbo.....	301
<b>Mastic</b> ou martiche.— V. Gommias.....	136	<b>Missangas</b> .— V. Contas.....	704
<b>Massas</b> para chumbar dentes.....	947	<b>Mochos</b> .....	366
<b>Mate</b> para dourar.....	162	<b>Modelos</b> de barro.— V. Barro.....	673
<b>Materias</b> corantes.....	163	» de gesso ou massa.— V. Gesso.....	681
<b>Mechas</b> e palitos phosphoricos.....	1094	<b>Moedas</b> de ouro.— V. Ouro.....	712
<b>Medalhas</b> e collecções de objectos archeologi- cos (de cobre).....	738	» de prata.— V. Prata.....	713
» e collecções de objectos archeologi- gicos (de ouro).....	712	<b>Moinhos</b> para café.....	1045
» e collecções de objectos archeologi- gicos (de prata).....	713	» — V. Alambiques.....	1017
» de borracha.— V. Borracha.....	1065	<b>Moltões</b> .....	399
<b>Medidas</b> de madeira.— V. Vasilhame.....	417	<b>Molas</b> para carros.....	850
» graduadas para botica.....	1038	» de arame de ferro.— V. Fio.....	787
<b>Meias</b> de algodão.....	504	» para portas e grades.....	704
» elasticas.....	948	<b>Molduras</b> de madeira.....	400
» de lã.....	561	<b>Molhos</b> temperados para comida.....	1005
» de linho.....	606	<b>Moluscos</b> .— V. Peixes.....	67
» de seda.....	644	<b>Molybdatos</b> .....	290
<b>Mel</b> simples e composto.....	289	<b>Mordente</b> para dourar.....	164
<b>Melancia</b> (sementes).— V. Bagas.....	113	<b>Morins</b> .....	506
<b>Mercurio</b> vivo ou metallico.....	814	<b>Moringues</b> de barro.— V. Barro.....	673
» doce.— V. Chlorureto de mercurio... ..	230	<b>Morphina</b> .— V. Alcaloides... ..	189
» soluvel de Hahnemann.— V. Nitratos ..	293	<b>Mortalhas</b> de papel para cigarros.....	666
<b>Meridianas</b> .....	899	» de palha para cigarros.....	436
» em fôrma de relógio.....	874	<b>Mosaicos</b> (verdadeiros).— V. Pedras.....	680
<b>Merinó</b> .— V. Alpacas.....	535	<b>Mostarda</b> em semente e preparada.— V. Bagas ..	113
<b>Merlim</b> .— V. Cordoalha.....	593	<b>Mostardeiras</b> .— V. Obras de vidro.....	711
<b>Mesas</b> de canna da India, bambú, junco, rotim, ou vime.....	431	<b>Mostradores</b> para relógios.— V. Ponteiros ..	849
» de ferro.....	793	<b>Muletas</b> .....	949
» de madeira.....	398	<b>Murtinho</b> .— V. Bagas.....	113
<b>Metal</b> do Principe em bruto e em obras.— V. Estanho.....	745	<b>Musgos</b> .— V. Folhas.....	122
		<b>Musicas</b> impressas.....	663
		<b>Musica</b> em pranchetas de madeira.....	996
		<b>Musselina</b> .....	493

N			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Nacar</b> de pingos.— V. Lacar.....	159	<b>Nicotina</b> ou nicocianina — V. Alcaloides...	189
<b>Nankim</b> .....	165	<b>Nitratos</b> .....	293
<b>Naphtalina</b> .....	291	<b>Nitritos</b> .....	294
<b>Naphta</b> .— V. Oleos pyrogeneos.....	168	<b>Nitro</b> .— V. Nitrato de potassa.....	293
<b>Naphtol</b> .— V. Naphtalina.....	291	» — V. Benzina.....	295
<b>Narceina</b> .— V. Alcaloides.....	180	» — V. Prussiatos.....	296
<b>Narcotina</b> .....	292	<b>Niveis</b> .....	901
<b>Navalhas</b> .....	842	<b>Notas</b> .— V. Obras impressas.....	664
<b>Negro</b> de Hespanha.— V. Cortiça em pó.....	154	<b>Nozes</b> alimenticias.....	96
<b>Nickel</b> .....	815	<b>Noz-moscada</b> .— V. Bagas.....	113

O			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Oboés</b> .....	981	<b>Oleados</b> de linho.....	617
<b>Objectos</b> de madeira para cortinados, bambi- nellas, etc.....	305	<b>Oleina</b> .....	207
<b>Obras</b> de armeiro não classificadas.....	833	<b>Oleo</b> de amendoas doces.— V. Oleos fixos....	167
» de cabelleiro.— V. Cabello humano.....	14	» de batatas.— V. Alcool....	190
» de cabellos, pellos e penuas, não classifi- cadas.....	28	<b>Oleo</b> de vitriolo.—V. Acido.....	185
» de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime, não classificadas.....	435	<b>Oleos</b> fixos, liquidos e concretos.....	137
» de casquinha idem.— V. Nota 78. <sup>a</sup> .....		» pyroganeos ou empyreumaticos.....	163
» de cobre idem.....	743	» volateis essenciaes ou essenciaes.....	169
» de colchoeiro, de pennas, etc., etc., idem.....	17	» não especificados.....	131
» de colchoeiro, de palha idem.....	451	» preparados para a lubrificação de ma- chinas.....	56
» de couro idem.....	55	» purificados para machina de costura....	56
» de crinoline.....	19	<b>Olhos</b> artificiaes.....	950
» de ferro idem.....	804	<b>Olibanos</b> .— V. Gommas.....	136
» impressas ou lithographadas.....	664	<b>Omnibus</b> .— V. Carros.....	853
» de madeira idem.....	410	<b>Onix</b> .— V. Pedras preciosas.....	680
» de osso, bufalo, ou chifre, marfim, ma- droperola ou tarkanuga idem.....	95	<b>Opalas</b> .— V. Pedras preciosas.....	680
» de palha idem.....	433	<b>Ophcleides</b> .— V. Instrumentos de metal... .....	933
» de papel idem.....	660	<b>Ophthalmoscopios</b> .....	910
» de <i>papier maché</i> idem.— V. Bandejas..	1031	<b>Opiatas</b> medicinaes.—V. Conservas medicinaes .....	239
» de pedra idem.— V. Alabastro.....	670	<b>Opio</b> em bruto ou solido.....	140
» de polieiro idem.....	393	<b>Opodeldoc</b> .....	208
» de ponto de malha ou de rede idem....	562	<b>Ossos</b> de siba e outros não classificados.....	70
» de vidro idem.....	711	» dessecados ou preparados para o estudo de anatomia.— V. Esqueletos.....	933
» de segeiro idem.....	863	» queimados.— V. Preto ou carvão animal .....	173
<b>Obreias</b> .....	1097	<b>Ostras</b> .— V. Peixes.....	67
<b>Ocres</b> .....	166	<b>Ourelio</b> de algodão.....	525
<b>Oculos</b> de alcance e de teatro.....	902	» de lã.....	573
» fixos e de estrabismo.....	902	» de linho.....	614
<b>Oitantes</b> .....	938	<b>Otoscopos</b> .....	910
<b>Oleados</b> de algodão.....	507	<b>Ouro</b> em bruto e em obras.....	712
» de lã.....	533	» pimenta.— V. Sulfureto de arsenico.... .....	335
		» para chumbar dentes.....	712

<b>Ouvidos</b> para espingardas e outras armas de fogo.....	835	<b>Oxychloruretos</b> .....	300
<b>Ovas</b> seccas ou salgadas.— V. Peixes.....	67	<b>Oxymuriato</b> de estanho.....	230
<b>Ovos</b> de gallinha e outras aves domesticas....	63	<b>Oxidos</b> .....	301
<b>Oxalatos</b> .....	299	» de ferro naturaes.— V. Ocres.....	166

P			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Palas</b> — V. Carnes.....	58	<b>Pão-santo</b> — V. Gomas.....	136
<b>Palma</b> .....	439	<b>Pãos e toros</b> .....	356
<b>Palmoço</b> — V. Alpiste.....	99	<b>Papaina</b> .....	303
<b>Palas</b> para bonets ou barretinas, de couro. — V. Obras de couro.....	53	<b>Papagalos</b> — V. Aves.....	2
» para bonets ou barretinas, de papelão.....	665	<b>Papel</b> carminado ou de carmin.....	170
» de algodão.....	480	» de lixa.....	1099
<b>Paletots</b> de algodão para senhora. — V. Roupa feita.....	515	» para escrever e outros sem impressão.....	666
<b>Palha</b> de avêa. — V. Feno.....	121	» de qualquer qualidade com impressão.....	666
» do Chile e outras para chapéos.....	438	<b>Papeis</b> chimicos e medicinaes.....	304
» em bruto ou em rama, preparada ou beneficiada.....	486	<b>Papelão</b> .....	667
» em fio.....	437	<b>Papoulas</b> (fôr). — V. Folhas.....	122
<b>Palhetas</b> de louça ou porcellana para pintor.....	695	<b>Parafina</b> .....	1100
» para instrumentos de musica.....	997	<b>Parafusos</b> de casquinha. — V. Nota 78. <sup>a</sup>	
<b>Palhinha</b> . — V. Junco ou rotim.....	421	» de ferro.....	705
<b>Palinuros</b> para marinha.....	903	» de latão ou com cabeça de latão. — V. Pregos.....	740
<b>Palitos</b> .....	401	<b>Pás</b> . — V. Picaretas.....	1047
<b>Pancreatina</b> . — V. Pós medicinaes.....	302	<b>Passas</b> . — V. Frutas.....	97
<b>Pandeiros</b> .....	998	<b>Passadeiras</b> . — V. Fôrmas.....	1037
<b>Panellas</b> de cobre e suas ligas. — V. Obras de cobre.....	743	<b>Passadores</b> de algodão. — V. Alamares.....	469
<b>Panninhos</b> .....	508	» de lã. — V. Alamares.....	533
<b>Panno</b> de arame de ferro em peças e em obras. — V. Fio de arame.....	787	» de linho. — V. Alamares.....	579
» de arame de cobre em peças e em obras. — V. Fio de arame.....	734	» de seda. — V. Alamares.....	619
» de algodão.....	500	<b>Pastas</b> de papel ou papelão.....	668
» de lã.....	564	» peitoraes ou medicinaes.....	305
» de linho.....	585	» de bismutho.....	293
» de mesa, de algodão.....	510	<b>Pastilhas</b> medicinaes.....	306
» » de lã.....	565	<b>Pastilheiros</b> .....	1048
» de esmeril para lixar.....	1098	<b>Patins</b> .....	1101
» de seda.....	649	<b>Peanhas</b> de junco.....	432
<b>Pantographos</b> .....	904	» de madeira.....	402
<b>Pantometros</b> .....	905	<b>Peças</b> de relógio não classificadas. — V. Ponteiros.....	849
<b>Pão-brazil</b> , campache, fustete e pão-santo. — V. Cascas e lenhos.....	116	<b>Pecegos</b> . — V. Frutas.....	96
		<b>Pechisbeque</b> em barra e chapa.....	715
		<b>Pedrneiras</b> .....	684
		<b>Pedra</b> africana ou pedra cão.....	686

<b>Pedra</b> de alabastro, marmore, etc.....	670	<b>Pentes</b> de madeira.....	403
» de Bolonha. — V. Sulfato de baryta..	332	» de osso, bufalo, ou chifre, marfim, madreperola ou tartaruga.....	91
» calaminar preparada. — V. Carbonato de zinco.....	221	<b>Pepsina</b> . — V. Pós medicinaes compostos....	317
» de cauterio. — V. Oxido de potassio...	301	<b>Peptona</b> .....	307
» de granito ou cantaria.....	687	<b>Peras</b> frescas.....	96
» hume. — V. Sulfato de alumina.....	332	<b>Perfumadores</b> de ferro.....	797
» infernal. — V. Nitratos.....	293	<b>Perbromureto</b> de formyla.....	214
» lipes. — V. Sulfato de cobre.....	332	<b>Perchlorureto</b> de formyla.....	227
» pomes ou podre.....	685	<b>Perfumarias</b> .....	171
» sanguinea.....	686	<b>Pergaminho</b> . — V. Pelles e couros.....	30
» tripoli ou triple.....	683	» vegetal. — V. Papel.....	666
» de lithographia.....	688	<b>Perlissa</b> ou potassa do commercio. — V. Carbonato de potassa.....	221
<b>Pedras</b> falsas. — V. Vidro em massa.....	700	<b>Permanganatos</b> .....	236
» preciosas.....	689	<b>Perneiras</b> ou polainas.....	50
<b>Peitoraes</b> de couro.....	49	<b>Perolas</b> em bruto.....	80
<b>Peitos</b> de camisa, de linho. — V. Roupa feita.	610	» finas em contas.....	92
» » de papel. — V. Papel.....	666	» medicinaes.....	309
» de lã para luto. — V. Roupa feita.....	567	<b>Pertenças</b> de toilette, de cobre e suas ligas, e de casquinha.....	717
<b>Peixes</b> seccos, salgados, em salmoura ou em conserva.....	67	<b>Pesa</b> -acidos, pesa-licores e pesa-xaropes. — V. Areometros.....	870
» vivos.....	5	<b>Pesos</b> de cobre e suas ligas.....	743
<b>Pellegos</b> .....	48	» de chumbo. — V. Chumbo.....	744
<b>Pelless</b> em bruto.....	23	» de estanho. — V. Estanho.....	745
» envernizadas.....	30	» de vidro para papel. — V. Obras de vidro.	711
» para tambor ou zabumba.....	999	<b>Pessarios</b> .....	968
» preparadas e curtidas.....	30	<b>Petroleo</b> . — V. Oleos pyrogeneos.....	163
<b>Pellica</b> . — V. Pelles e couros.....	30	<b>Pez</b> (resina). — V. Gomas.....	136
<b>Pello</b> de castor, coelho, lebre e semelhantes...	11	<b>Pharingoscopios</b> . — V. Laringoscopios..	940
<b>Pellucia</b> de algodão.....	471	<b>Phenato</b> de soda (phenol sodico). — V. Phenatos.....	338
» de seda.....	645	<b>Pompholix</b> .....	301
<b>Pendulos</b> para relógios.....	848	<b>Phosphatos</b> .....	310
<b>Peneiras</b> .....	1046	» naturaes para estrume.....	692
<b>Peneiros</b> ou tamizes.....	1046	<b>Phosphitos</b> .....	311
<b>Pennachos</b> para barretinas, de cabellos e de pennas.....	24	<b>Phosphoro</b> em massa ou em cylindros vermelho ou amorpho.....	316
<b>Pennas</b> de aço para escrever.....	796	» em mechas e palitos (phosphoros). — V. Mechas e palitos phosphoricos.....	1094
» de aves em bruto para enchimento..	12	<b>Phosphoretos</b> .....	312
» de aves para escrever.....	25	<b>Photographias</b> proprias para estudos de anatomia.....	658
» para fiôres e enfeites.....	25	<b>Pianos</b> .....	1001
» de ouro para escrever. — V. Ouro....	712	<b>Pianista</b> -mecanico.....	1030
<b>Penteadores</b> de algodão para senhora. — V. Roupa feita.....	515		
<b>Pentes</b> de borracha. — V. Borracha.....	1065		

<b>Picaretas</b> e picões.....	1047	<b>Ponteiras</b> para charutos e cigarros.....	1068
<b>Pifaros</b> .....	1002	» de borracha.— V. Borracha.....	1065
<b>Pilocarpina</b> .— V. Alcaloides.....	189	» de couro para tacos de bilhar.....	51
<b>Pilulas</b> medicinaes.....	313	<b>Ponteiros</b> e outros objectos para relógios...	819
<b>Piluleiros</b> .....	1048	<b>Porcellana</b> .....	695
<b>Pimentas</b> .....	125	<b>Porfido</b> ou porphyro.....	673
<b>Pinças</b> simples de torção e outras.....	951	<b>Porta-bustos</b> .— V. Peanhas.....	402
» para tirar dentes.— V. Boticões.....	923	» brazas, de ferro.....	797
<b>Pincels</b> para barba e para pintar.....	26	» de junco.— V. Peanhas.....	432
<b>Pingentes</b> .— V. Nota 71ª.....	709	» moedas.— V. Cartairas.....	1070
<b>Pinos</b> .— V. Toruos de madeira.....	414	» causticos ou porta-agulhas.....	952
<b>Pipas</b> .— V. Vazilhame.....	417	» gelo e porta-facas.— V. Obras de vidro..	711
<b>Pixe</b> .— V. Alcatrão.....	128	» mechas.— V. Estilletes.....	934
<b>Piperina</b> .....	314	» cartões de cobre e suas ligas ou de casquinha.....	717
<b>Pivetes</b> medicinaes.....	343	» pedras.....	952
<b>Pistolas</b> .....	836	» vozes.— V. Bozinas.....	1022
<b>Pistões</b> .— V. Instrumentos de metal.....	993	<b>Pós</b> de Johannes.— V. Oxido de mercurio....	301
<b>Plantas</b> vivas.— V. Arbustos.....	111	» para amaciar, tingir e conservar os caballos, dentes, pelle e semelhantes.— V. Perfumarias.....	171
<b>Platilhas</b> de algodão.....	511	» para impressão de cores e para dourar ou pratear.....	172
» de linho.....	585	» de marfim.....	172
<b>Platina</b> em bruto e em obras.....	714	» para matar ou destruir insectos e outros animaes.....	1102
<b>Platre</b> .— V. Gesso.....	681	» medicinaes.....	317
<b>Plessímetros</b> .....	958	» de sapatos.....	172
<b>Plissés</b> de algodão.....	522	<b>Potassa</b> a alcohol.— V. Oxido de potassio....	301
<b>Plombagina</b> .....	690	» caustica.— V. Oxydo de potassio....	301
<b>Plumas</b> de cabelo ou de pennas.— V. Pennachos.....	24	» de Dantzic, perlassa ou potassa do commercio.— V. Carbonatos.....	221
<b>Poil de chèvre</b> .— V. Alpacas.....	535	<b>Potassio</b> .— V. Metaes não classificados.....	818
<b>Pós</b> para botas.— V. Talco.....	691	<b>Potes</b> de barro para agua.— V. Barro.....	673
<b>Podophyllina</b> .....	315	<b>Pranchas</b> para estamperia.....	404
<b>Polainas</b> ou perneiras.....	50	<b>Pranchões</b> de madeira.....	357
<b>Polpas</b> .— V. Conservas medicinaes.....	239	<b>Prata</b> em bruto e em obras.....	713
<b>Polés</b> .....	800	<b>Prateleiras</b> .— V. Aparadores.....	361
<b>Polvilho</b> .— V. Farinhas.....	103	<b>Pratos</b> de folha de Flandres.— V. Obras de folha.....	700
<b>Polvora</b> .....	837	» V. Obras de vidro.....	711
<b>Polvorinhos</b> de chifre.....	93	» para banda de musica.....	1003
» de cobre e suas ligas.....	739	<b>Precipitado</b> branco de mercurio.....	230
<b>Pomadas</b> medicinaes.— V. Unguentos.....	345	<b>Pregadores</b> de ferro para cercas.....	787
» para cabelo.— V. Perfumarias.....	171	<b>Pregos</b> de cobre e suas ligas.....	740
<b>Ponches</b> de algodão.....	480	» de ferro.....	798
<b>Pontas</b> de abada, rhinoceronte e outras.....	81		
» de Paris.— V. Pregos.....	793		
» de veado.....	316		

<b>Pregos</b> de zinco.— V. Zinco.....	716	<b>Pulseiras</b> de aço.— V. Bijouteria.....	763
<b>Prelos</b> .....	1049	» de borracha.— V. Borracha.....	1065
<b>Prensas</b> .....	1050	» de cobre e suas ligas.— V. Bijouteria.....	719
<b>Presuntos</b> .— V. Carnes.....	53	» de louça ou porcellana.....	694
<b>Preto</b> ou carvão animal.....	173	» de sandalo e madeiras semelhantes.....	405
<b>Princetas</b> .— V. Alpacas.....	535	» de vidro ou massa.....	702
<b>Prisões</b> para botões, de cobre.— V. Fio de cobre.....	734	<b>Pulverisadores</b> .....	953
» para botões, de ferro.— V. Fio de ferro.....	787	<b>Punhos</b> de camisa, de algodão.— V. Roupa feita.....	515
<b>Productos</b> chimicos não classificados.....	354	» de camisa, de linho.— V. Roupa feita.....	610
<b>Prospectos</b> .— V. Obras impressas.....	664	» para espadas.....	838
<b>Prumos</b> de patente para marinha.....	936	» de papel.— V. Papel.....	666
<b>Prussiatos</b> .— V. Cyanuretos.....	241	<b>Pyridina</b> .....	318
<b>Psychés</b> .....	415	<b>Pyro-lenhits</b> .— V. Acetatos.....	134
<b>Puxadores</b> de ferro.....	799	<b>Pyroxilina</b> .— V. Algodão-polvora.....	191
» de madeira.— V. Lanças.....	305	<b>Pyrophosphatos</b> .....	310
<b>Pulseiras</b> de cabelo.— V. Cabello humano.....	14		

Q			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Quadros.</b> — V. Espelhos.....	1079	<b>Queijos</b> .....	68
» annuncios.....	664	<b>Quinatos</b> .....	319
<b>Quartolas.</b> — V. Vazilhame.....	417	<b>Quinina</b> .....	320
<b>Quebra-nozes</b> .....	1051	<b>Quinidina e seus saes</b> .....	320
» pedras.....	942	<b>Quinio</b> .....	321

R			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Rabecas</b> .....	1004	<b>Requifes</b> de linho.....	597
<b>Rabecões</b> .....	1005	<b>Resinas.</b> — V. Gomas.....	136
<b>Rabichos</b> de couro.....	52	<b>Restolho</b> de qualquer qualidade.....	102
<b>Racahout.</b> — V. Farinhas.....	103	<b>Retortas.</b> — V. Alambiques.....	1017
<b>Raios</b> para rodas.....	860	<b>Retretes</b> .....	408
<b>Raizes</b> e bolbos.....	126	<b>Retroz.</b> — V. Seda em fio.....	618
<b>Rapé.</b> — V. Fumo.....	123	<b>Revólvers.</b> — V. Pistolas.....	836
<b>Raspadeiras</b> para escriptorio.....	843	<b>Rhum.</b> — V. Liquidos e bebidas alcoholicas... 138	
<b>Raspas</b> de pontas de veado.....	316	<b>Riscados</b> de algodão entrançados.....	514
<b>Ratoeiras</b> de arame de cobre.— V. Fio de cobre.....	734	» de algodão liso.....	514
» de arame de ferro.— V. Fio de ferro.....	787	» de lã.— V. Alpacas.....	535
<b>Realejos</b> .....	1006	<b>Risso</b> de lã.— V. Alpacas.....	535
<b>Rebolos</b> .....	687	<b>Robs.</b> — V. Arrobes.....	202
<b>Recibos</b> impressos.— V. Obras impressas... 664			
<b>Redeas.</b> — V. Nota 4. <sup>a</sup>			
<b>Redes</b> de algodão.....	512	<b>Rodadores.</b> — V. Locomotivas.....	1042
» de linho.....	608	<b>Rodas</b> para carros.....	861
» de palha.....	459	<b>Rodizios</b> de ferro.....	800
» para caça (de couro).....	34	<b>Rolhas.</b> — V. Cortiça.....	387
» de retroz, para cabeça.— V. Bolsas... 623			
<b>Redomas</b> de vidro.— V. Obras de vidro.....	711	<b>Roldanas</b> de ferro.— V. Rodizios.....	800
<b>Reflectores</b> para lamparinas.— V. Obras de vidro.....	711	<b>Rosalgar.</b> — V. Sulfuretos.....	335
<b>Regalis</b> ou regoliz.— V. Raizes.....	126	<b>Rosarios</b> .....	1103
<b>Regoas</b> de madeira.....	406	<b>Rosetas</b> para chapéos de sol, de algodão.— V. Coberturas.....	485
<b>Regulo</b> de antimonio.— V. Antimonio.....	806	» para chapéos de sol, de seda.— V. Coberturas.....	631
<b>Relogios</b> .....	850	<b>Rotim</b> em bruto ou preparado.— V. Junco... 421	
<b>Remos</b> .....	407	<b>Rotulos</b> impressos.— V. Obras impressas... 664	
<b>Rendas</b> de algodão.....	513	<b>Rouge</b> .....	174
» de lã ou com mescla de algodão ou de linho.....	566	<b>Roupa</b> feita de algodão.....	524
» de linho.....	609	» » de lã.....	567
» de ouro ou prata falsa.— V. Canotilho. 726			
» de seda.....	646	» » de linho.....	610
<b>Requifes</b> de lã.....	551	» » de seda.....	647
		<b>Roxo-rel e roxo-terra.</b> — V. Ocos.....	166
		<b>Royal.</b> — V. Alpacas.....	535
		<b>Rubis.</b> — V. Pedras preciosas.....	689
		<b>Ruões</b> de algodão.....	511

<b>S</b>			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Sabão</b> commum não perfumado.....	69	<b>Sal</b> de Derosne.— V. Narcotina.....	292
» medicinal.....	322	» de Duobus ou polycresto.— V. Sulfato de potassa.....	332
» perfumado.— V. Perfumarias.....	171	» vegetal.....	330
<b>Sabugueiro</b> .— V. Bagas.....	113	» electro-quimico ou electro-hygienico de Pennes.— V. Saes.....	324
<b>Sabres e baionetas</b> .....	823	» de Epson, inglez, de Seidlitz, cathartico ou amargo.— V. Sulfatos.....	332
<b>Saca-rolhas</b> .....	1052	» de estanho.— V. Chlorureto de estanho....	230
<b>Saca-trapos</b> .— V. Martellinhos.....	834	» de Gauber.— V. Sulfato de soda.....	332
<b>Saccharatos</b> .....	323	» de leite.— V. Assucar de leite.....	205
<b>Saccharolados</b> .....	323	» de Marte.— V. Sulfato de ferro.....	332
<b>Saccharometros</b> .....	907	» de nitro.— V. Nitrato de potassa.....	203
<b>Saccharuretos</b> .— V. Saccharolados.....	323	» proprio para o fabrico de gelo.....	324
<b>Saccos</b> de algodão.....	516	» de Saturno.— V. Acetato de chumbo.....	184
» de pelle ou couro para costura.....	33	» de Seignete.— V. Tartarato de soda.....	330
» de couro para viagem.....	33	» de tartaro.— V. Carbonatos.....	221
» de gune ou de palha.....	460	» volatil de succino.— V. Acido succinico...	185
» de viagem, de lã.....	568	» de Uréa.— V. uréa.....	346
» de linho, de viagem e outros.....	611	<b>Salcarios</b> .— V. Obras de vidro.....	711
» de papel.....	636	<b>Salpo</b> (farinha).— V. Farinhas.....	103
<b>Sachos</b> .— V. Picaretas.....	1047	» (raizes).— V. Raizes e bolbos.....	126
<b>Sacs</b> .....	324	<b>Salicina</b> .....	325
» de uréa.— V. Uréa.....	346	<b>Salitre</b> .— V. Nitrato de potassa.....	293
» mineraes de Pennes, de Vichy e outros.— V. Saes.....	324	<b>Salsaparrilha</b> de Sandes, de Bristol e outros extractos fluidos.....	326
<b>Safras</b> .— V. Bigornas.....	1020	<b>Salvas</b> de cobre e suas ligas ou de casquinha.....	717
<b>Sagú</b> .— V. Farinha.....	103	<b>Sandallas</b> .— V. Calçado.....	36
<b>Saias</b> de algodão.— V. Roupa feita.....	515	» de trança ou de qualquer tecido de palha.....	450
» de lã de ponto de malha.....	567	<b>Sandalo</b> .— V. Cascas.....	116
<b>Salames</b> .— V. Carnes.....	58	<b>Sandaraca</b> .— V. Gomas.....	136
<b>Sal</b> ammoniac sem cheiro.— V. Chlorureto de ammonia.....	230	<b>Sangue</b> de boi e de outros animaes.....	70
» de alambre.— V. Acidos.....	185	<b>Sanguesugas</b> .....	6
» de azedas.— V. Oxalato de potassa.....	200	<b>Santonina</b> .....	327
» de Boutigny.....	229	<b>Sapatinhos</b> sem sola para criança, de algodão.....	517
» de chumbo.— V. Acetato de chumbo.....	184	» sem sola para criança, de lã....	569
» commum ou de cozinha.— V. Chlorureto de scdio.....	230		

<b>Sapatinhos</b> sem sola para criança, de seda..	648	<b>Soda</b> caustica liquida.— V. Oxido de sodio..	301
<b>Sapatos</b> .— V. Calçado.....	36	» liquida.— V. Oxido de sodio.....	301
<b>Saphiras</b> .— V. Pedras preciosas.....	689	» pura a alcohol.— V. Oxido de sodio.....	301
<b>Saponina</b> .— V. Alcaloides.....	189	<b>Sodio</b> .....	817
<b>Sarçaneta</b> .....	570	<b>Sofás</b> de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime.....	433
<b>Sarjadeiras</b> .....	954	» de ferro.....	801
<b>Sarja</b> de lã.— V. Alpacas.....	535	» de madeira.....	440
<b>Sarro</b> de vinho.— V. Tartarato de potassa...	339	<b>Solas</b> .— V. Pelles e couros.....	30
<b>Sassafras</b> .— V. Cascas e lenhos.....	116	<b>Sombras</b> de Colonia e de oliveira.....	177
<b>Saveiros</b> .— V. Barcos de madeira.....	368	<b>Sondas</b> de cirurgia.....	919
<b>Saxophones</b> .— V. Instrumentos de metal..	993	<b>Spathpesado</b> .— V. Sulfato de baryta.....	332
<b>Saxhorns</b> .— V. Instrumentos de metal... 9 93		<b>Speculumens</b> .....	957
<b>Sebo</b> ou graxa.....	71	<b>Stearatos</b> .....	329
<b>Seccante</b> .— V. Oxido de chumbo.....	301	<b>Stearina</b> em massa ou em velas.....	72
<b>Secretárias</b> .....	409	<b>Stereoscopios</b> .....	909
<b>Seda</b> em casulo.....	616	<b>Stethoscopos</b> .....	958
» em fio.....	618	<b>Strychnina</b> .....	330
» em rama.....	617	<b>Suadores</b> para sellim.— V. Mantas.....	48
<b>Scenio</b> .— V. Metaes não classificados.....	818	<b>Sublimado</b> corrosivo.— V. Chlorureto de mercurio.....	230
<b>Selenito</b> .— V. Gesso.....	681	<b>Succinatos</b> .....	331
<b>Sellins</b> e sellas.....	53	<b>Sulfatos</b> .....	332
<b>Sementes</b> .— V. Bagas.....	113	» naturaes para estrume.....	692
<b>Serafnas</b> .— V. Alpacas.....	535	» de cal nativo (selenito).....	681
<b>Serguilha</b> .....	578	<b>Sulfatos</b> .....	333
<b>Seringas</b> .....	955	<b>Sulfo-cyanuretos</b> .....	384
<b>Serpentinas</b> de vidro.....	709	<b>Sulfuretos</b> .....	335
<b>Serras</b> de cirurgia.....	956	<b>Sumagre</b> .....	178
<b>Setim</b> da China.— V. Alpacas.....	535	<b>Sumo</b> de qualquer fructo.....	141
<b>Setinetas</b> .....	493	<b>Suppositorios</b> .....	336
<b>Sextantes</b> .....	908	<b>Suspensões</b> de vidro para janellas.— V. Obras de vidro.....	711
<b>Sigillata</b> ou sigillada.....	175	<b>Suspensorios</b> de algodão.....	548
<b>Silicatos</b> .....	328	» para escrotos.....	959
<b>Sinetes</b> .....	1053	» de seda.— V. Ligas.....	642
<b>Sinopera</b> .....	176	» de linho.— V. Ligas.....	600
<b>Sinos</b> e sinetas.....	741		

T			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Tabaco.</b> —V. Fumo.....	123	<b>Tartaro</b> marcial soluvel.—V. Tartarato de ferro.....	339
<b>Tabellas</b> medicinaes.....	306	» antimoniado de potassa.....	339
<b>Taboado</b> .....	357	<b>Tachas</b> de cobre.—V. Pregos.....	740
<b>Tachos</b> de cobre.—V. Obras de cobre.....	743	» de ferro.—V. Pregos.....	798
<b>Tacos</b> para bilhar ou bagatella.....	411	» de zinco.—V. Pregos.....	746
<b>Talagarça</b> .....	519	<b>Tecido</b> de gomma elastica.—V. Borracha... 1065	
<b>Talas</b> de madeira para fracturas.....	960	» de ponto de meia, de algodão.....	520
<b>Talabartes</b> para zabumba, etc.....	973	» » de lã.—V. Alpacas 535	
<b>Talco</b> .....	691	» » de seda.....	649
<b>Talhas</b> de barro para agua.—V. Barro.....	673	» de seda.....	649
» differencias.....	1039	» de borra de seda.....	649
<b>Talos.</b> —V. Folhas.....	122	» de pello.—V. Nota 3. <sup>a</sup>	
<b>Talões.</b> —V. Obras impressas.....	664	» de palha.—V. Nota 48. <sup>a</sup>	
<b>Tamancos.</b> —V. Calçado.....	36	» de juta.—V. Tecidos de linho.	
<b>Tamaras</b> .....	96	» de ramia ou china-grass.—V. Nota 55. <sup>a</sup>	
<b>Tambores</b> .....	1007	» de madeira.....	412
<b>Tamboretas</b> de ferro.—V. Cadeiras.....	772	» de algodão, de phantasia.....	521
» de cobre e suas ligas.....	723	<b>Teclados</b> para pianos.—V. Machinismos... 994	
» de madeira.—V. Bancos.....	366	<b>Tela</b> metallica de cobre.—V. Fio.....	734
<b>Tamizes.</b> —V. Peneiros.....	1046	» » de ferro.—V. Fio.....	787
<b>Tamos,</b> lados e outras peças para violas e rabecas.....	1008	<b>Telescopios</b> .....	910
<b>Tannatos</b> .....	337	<b>Telhas</b> de barro.—V. Barro.....	673
<b>Tannino</b> .....	338	» de vidro.....	710
<b>Tapetes</b> de algodão.—V. Alcatifas.....	470	<b>Tellurio.</b> —V. Metaes não classificados.....	818
» de lã.—V. Alcatifas.....	534	<b>Tenaculas</b> .....	962
» de linho.—V. Alcatifas.....	580	<b>Tentas.</b> —V. Estilletes.....	934
» de palha.—V. Capachos.....	446	<b>Tenta</b> -canula.....	961
<b>Taploça.</b> —V. Farinhas.....	103	<b>Terçados</b> .....	844
<b>Taramellas</b> de ferro.—V. Aldrabas.....	752	<b>Terebinthina.</b> —V. Gomas.....	136
<b>Tarlatana</b> de algodão.....	472	» cozida.....	340
» de linho.....	582	» ou agua-raz.—V. Oleos volateis 169	
<b>Tartaratos</b> .....	339	<b>Terra</b> japonica.—V. Catto.....	131
<b>Tartaro</b> cru.—V. Tartarato de potassa.....	339	» de sienna ou sienne.....	179
» emetico ou stibiado.—V. Tartarato de potassa.....	339	» de porcellana ou kaolim.....	692
		» merita.—V. Raizes e bolbos.....	126

<b>Terra</b> sigillata.—V. Sigillata.....	175	<b>Torradores</b> para café ou farinha, de ferro.. 1054	
<b>Tesouras</b> diversas.....	845	<b>Toucadores</b> .....	415
» de cirurgia.....	932	<b>Toucas</b> de algodão.—V. Barretes.....	473
<b>Teina</b> .....	218	» de lã.....	541
<b>Theodolitos</b> .....	912	<b>Toucinho</b> .....	73
<b>Theriaga</b> ou triaga.....	341	<b>Touquim</b> de lã.—V. Alpacas.....	535
<b>Thermometros</b> .....	911	<b>Tournesol.</b> —V. Massas para tinturaria.... 161	
<b>Therpinol.</b> —V. Oleos essenciaes não especificados.....	163	<b>Trabucos</b> .....	320
<b>Thridaceo.</b> —V. Extractos.....	256	<b>Traça</b> de algodão.—V. Cordões.....	486
<b>Tijolos</b> de barro.—V. Barro.....	673	» de algodão e de borracha.—V. Borracha.....	1065
» para limpar facas.—V. Barro.....	673	» de lã.—V. Cordões.....	551
<b>Timbales</b> .....	1009	» de linho.—V. Cadarços.....	537
<b>Tinas.</b> —V. Vazilhame.....	417	» de palha.—V. Cordões.....	433
<b>Tincal.</b> —V. Boratos.....	241	» de seda.—V. Cordões.....	632
<b>Tinturas</b> alcoholicas.....	312	<b>Trancelim</b> de cabelo.—V. Cabello humano. 14	
<b>Tintas</b> para escrever e outras.....	180	<b>Tranquetas</b> de casquinha.—V. Nota 78. <sup>a</sup>	
<b>Tinteiros.</b> —V. Obras de vidro.....	711	» de ferro.—V. Puxadores.....	799
<b>Tira</b> -leite.....	963	<b>Transferidores</b> .....	914
» linhas.....	913	<b>Transparentes</b> para janellas, de algodão... 524	
<b>Tiras</b> bordadas, de algodão.....	522	» » » de lã.....	572
» » de lã.....	571	» » » de linho... 613	
» » de linho.....	612	» » » de madeira. 416	
» » de seda.....	650	» » » de palha... 461	
» de papel.....	666	» » » de seda.... 651	
» para chapéos, de couro ou pelle.....	54	<b>Trapos</b> de algodão.....	525
» » de seda.....	636	» de lã.....	573
<b>Toalhas</b> de algodão.—V. Lençóes.....	498	» de linho.....	614
» de linho.—V. Lençóes.....	593	<b>Traveseiros</b> de cabellos, pellos ou pennas. —V. Colchões.....	17
<b>Tolú.</b> —V. Gomas.....	136	» de palha ou paina.—V. Colchões.....	451
<b>Tomates</b> .....	108	<b>Tremoços.</b> —V. Legumes.....	140
<b>Toneis.</b> —V. Vazilhame.....	417	<b>Tremós</b> .....	615
<b>Tonka</b> (fava).—V. Bagas.....	413	<b>Trenas</b> .....	1056
<b>Topasios.</b> —V. Pedras preciosas.....	689	<b>Triaga</b> .....	341
<b>Torçal.</b> —V. Seda em fios.....	618	<b>Triangulos</b> para banda de musica.....	1010
<b>Torcida</b> de algodão.....	523	<b>Trigo</b> em grão.....	100
<b>Torneiras</b> de madeira.....	413	<b>Trilhos</b> de ferro.....	802
<b>Torniquetes</b> .....	934	<b>Trinchas</b> ou trinchetas para pintor.—V. Pinceis.....	26
<b>Tornos</b> de ferro.....	1035	<b>Trincos</b> de ferro.—V. Puxadores.....	799
» para dentista.....	1055	<b>Tripas</b> de vacca, porco e outras.....	64
» de madeira para calçado.....	414		
<b>Toros</b> e páos.....	353		

<b>Trocateres</b> .....	935	<b>Tubos de latão</b> .....	742
<b>Trochiscos</b> .....	343	<b>Tungstato</b> .....	344
<b>Trombones</b> .....	993	<b>Tutanaga</b> .....	745
<b>Trompas</b> .....	993	<b>Tutia preparada</b> .— V. Oxido de zinco.....	301
<b>Tubos de ferro</b> .....	803	<b>Tympanos para cima de mesa</b> .— V. Campanhas.....	725
» de cobre.....	742	<b>Typos para typographia</b> .....	1057
» de borracha.— V. Borracha.....	1065	» para encadernador ou livreiro.....	1057

<b>U</b>			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Ungentos</b> .....	345	<b>Uréa e seus saes</b> .....	346
<b>Unicornio</b> .— V. Pontas.....	81	<b>Urethrotomos</b> .....	966
<b>Unhas de tartaruga</b> .— V. Cascos.....	75	<b>Urzella preparada</b> .— V. Massas.....	161
» de outros animaes.....	82	» ou orcella.— V. Folhas.....	122
<b>Unto de porco</b> .....	57		

V			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Valerianatos</b> .....	347	<b>Vermouth</b> .— V. Vinhos medicinaes.....	351
<b>Vanadatos</b> .....	348	<b>Vernizes</b> .....	182
<b>Vaquetas</b> (couros).....	30	<b>Vesicatorios</b> .— V. Emplastos.....	250
<b>Vaquetas</b> para tambor ou zabumba.....	1011	<b>Vidrilho</b> (contas).— V. Contas.....	704
<b>Varaes</b> para carros.....	862	» (tecido).— V. Volantes.....	527
<b>Varas</b> de madeira para cortinados.— V. Lanças	395	<b>Vidro</b> de antimonio.— V. Sulfureto de anti-	335
<b>Varetas</b> para chapéos de sol, de junco.— V.	1060	monio.....	
Armações.....		» em desperdicios ou em bruto.....	699
» para chapéos de sol, de ferro.— V.	1060	» para niveis.....	915
Armações.....		» em chapas ou laminas.....	701
» de barbatana para collete.....	94	» em massa.....	700
» de junco.....	434	» para candeeiro.....	711
» para espingarda.....	94	<b>Vidros</b> para oculos e instrumentos opticos...	915
<b>Vasilhame</b> de madeira.....	417	» para relógios.....	851
<b>Vasilha</b> .....	340	» para vidraça e outros.....	701
<b>Vasos</b> de barro.— V. Barro.....	673	» para ventosas.....	907
» de louça.....	698	<b>Vime</b> em bruto ou em liças.....	422
» de vidro.....	707	<b>Vinagre</b> commum ou de cozinha.....	142
<b>Vassouras</b> de cabelo ou de crina.....	27	» de chumbo.— V. Acetato de chumbo	184
» de palha ou piassava.....	462	» de madeira.— V. Acido pyrolenhoso	185
<b>Velas</b> de cera.— V. Cera.....	59	» de Saturno.— V. Acetato de chumbo	184
» de espermacete.— V. Espermacete.....	61	<b>Vinagres</b> aromaticos de perfumaria.— V.	
» de parafina.— V. Parafina.....	1100	Perfumarias.....	171
» de sebo.— V. Sebo.....	71	» medicinaes.....	350
» de st arina.— V. Stearina.....	72	<b>Vinhos</b> .....	143
<b>Velludo</b> de lã.— V. Alpacas.....	535	» medicinaes.....	351
» de seda.....	652	<b>Violas</b> .....	1012
<b>Venezianas</b> para portas.....	418	<b>Violetas</b> .....	1004
<b>Ventarolas</b> de palha.— V. Abanos.....	441	<b>Violões</b> .....	1013
» de pennas.— V. Leques.....	23	<b>Violoncellos</b> .— V. Rabecões.....	1005
» com cabo de papelão ou madeira	1104	<b>Vistas</b> de chifre para lanternas.— V. Laminas	88
<b>Ventosas</b> .....	967	» para stereoscopios.....	916
<b>Véos</b> de algodão.....	526	<b>Vitriolo</b> azul.— V. Sulfato de cobre.....	332
» de lã.— V. Rendas.....	566	» branco.— V. Sulfato de zinco.....	332
» de linho.— V. Rendas.....	609	» verde.— V. Sulfato de ferro.....	332
» de seda.— V. Chales.....	628	<b>Vitroso</b> .— V. Oxido de chumbo.....	301
<b>Verde</b> Paris e outros.....	181	<b>Volantes</b> .....	527
<b>Verdete</b> .— V. Acetato de cobre.....	184	<b>Volcanite</b> .....	1065
<b>Vermelhão</b> fino.— V. Sulfureto de mercurio	335		

W			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Whisky</b> .....	138		

<b>X</b>			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Xarque.</b> — V. Carnes .....	53	<b>Xergas</b> para cavallo, de algodão.....	528
<b>Xaropes</b> medicinaes .....	352	» » » de lã, ou lã e algodão..	564
» não medicinaes .....	144	» » » de linho, ou linho e al- godão .....	615
<b>Xylol</b> ou xilena.....	353		

<b>Z</b>			
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Zabumbas</b> .....	4044	<b>Zinco</b> em bruto e em obras.....	746
<b>Zarcão.</b> — V. Oxido de chumbo.....	301	<b>Zostera marina</b> .....	440
<b>Zimbro.</b> — V. Bagas.....	113		

TARIFA DAS ALFANDEGAS

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 1ª</b>						
Animaes vivos e dessecados						
VIVOS.						
1	Abelhas em colméas.....	—	Livres	—		
2	Aves.....	{ canarios e outras pequenas..... de canto e } papagaios, araras luxo. } e semelhantes.. { cysnes e outras grandes..... não especificadas.....	Um	1\$000	48 %	
			»	2\$400	»	
			»	9\$600	»	
			—	Livres		
3	Bicho de seda.....	—	»			
4	Gado.....	{ asinino, muar e cavallar..... vaccum..... lanigero, caprino e suino.....	Um	20\$000	15 %	
			»	5\$000	»	
			»	1\$000	»	
5	Peixes.....	{ dourados e outros pequenos de luxo..... não especificados.....	»	1\$000	48 %	
			—	Livres		
6	Sanguesugas ou bichas.....	Kilóg.	5\$000	15 %	{ Em caixas outinas. 92 % Em potes ou frascos de louça ou vidro..... 50 % Em latas..... 30 %	
7	Quaesquer outros animaes não classificados.	{ ferozes..... não especificados.....	Um	30\$000	48 %	
			—	Livres		
DESECCADOS						
8	Proprios para museu ou gabinete de historia natural.....	—				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 2ª</b>						
Cabellos, pellos e pennas						
EM BRUTO OU PREPARADOS						
9	Cabello humano.....	Kilog.	10\$000	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
10	Crina ou cabelo de cavallo ou de qualquer outro animal.....	"	\$230	15 %	Em fardos ou saccoes	2 %
11	Pello de lebre, castor, coelho e semelhantes.....	"	\$230	"	Em caixas.....	10 %
12	Pennas.....	"	de avestruz para espanadores.....	48 %	Em fardos ou saccoes	2 %
			de qualquer qualidade para enchimento.....	"		
EM OBRAS						
13	Botões de cabelo ou de crina de qualquer qualidade.....	"	2\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
14	Cabello humano.....	"	cabeleiras, crescentes e outras obras de cabelleireiro, aneis, cordões, trancelins, pulseiras e outras obras semelhantes, com ou sem fechos ou guarnições e enfeites de ouro ou outro metal, ou de qualquer outra materia.....	"	Idem idem.....	"
				30\$000	"	
		Gram.	\$100	"		Liquido
15	Cerdas de porco ou de javali para sapateiro.....	Kilog.	\$640	"		"
16	Chapéos.....	Um	de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, lisos.	"		
			idem, idem, enfeitados.....	"		
<p>NOTA 1ª — Os chapéos abatidos pagarão os mesmos direitos dos lisos com o abatimento de 25 %.</p>						
17	Colchões, travesseiros e obras semelhantes com forros ou capas de qualquer pelle ou tecido.....	Kilog.	\$900	"		"
18	Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obra.....	"	\$250	"	Em capas.....	3 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
19	Crinoline... ( em peça ou em retalho..... em obra de qualquer qualidade não classificada, com ou sem armação, de aço ou barbatana.....	Kilog.	2\$000	48 %		Liquido
		"	3\$200	"		
20	Escovas... ( com cabos ou costas todas de marfim, madreperola ou tartaruga. para fato, chapéo ou cabeça e semelhantes..... para unhas, dentes para limpar pentes e semelhantes..... para limpar metaes e semelhantes..... para fato, chapéo ou cabeça..... para dentes, unhas, para limpar pentes e para bigodes..... para limpar mesas, lavar casas e semelhantes..... para calçado, arreios e animaes, com ou sem alça... não especificadas..	Duzia	42\$000	"		
		"	6\$500	"		
		"	\$500	"		
		"	4\$000	"		
		"	1\$000	"		
		"	4\$000	"		
		"	1\$000	"		
		"	1\$200	"		
<p>NOTA 2ª — As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes, ficam sujeitas, além das taxas acima, a mais 20 % dos respectivos direitos.</p>						
21	Espanadores. ( de pennas de pavão e semelhantes... de qualquer outra qualidade.....	"	12\$000	"		
		"	5\$200	"		
22	Espartilhos de crina.....	Um	2\$000	"		
23	Leques e ventarolas de pennas. ( com varetas ou cabo de osso, chifre ou madeira..... idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	"	1\$600	"		
		"	8\$000	"		
24	Pennachos e plumas para fardamento. ( de pennas..... de cabellos.....	Gram.	\$035	"		
		Kilog.	3\$200	"		
25	Pennas.... ( para flores e enfeites. miudas ou ramas de pennas..... de qualquer outra qualidade, inteiras ou emendadas em flores soltas ou em grinaldas e outros enfeites..... para escrever.... simples com ou sem aparato..... douradas ou pintadas, idem, idem	Gram.	\$070	"		
		"	\$070	"		
		Kilog.	2\$000	"		
26	Pinceis.... ( finos, em cano de penna, para desenho e semelhantes..... brochas (grossas com cabos curvos (escopeiras) para alcatroar. para pintar ou caiar.....	Kilog.	16\$000	"		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto
		Duzia Kilog.	3\$000 1\$600	"		
<p>Liquido</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
26	<b>Pincels...</b> (Continuação) de qualquer outra qualidade, chatos ou de ponta, para traços ou envernizar, inclusive os espanadores para pintor e dourador..... para barba. { com cabo de osso, bufalo ou chifre..... idem de marfim, madreperola ou tartaruga....	Kilog.	5\$000	48 %	—	Liquido
27	<b>Vassouras</b> de qualquer qualidade com ou sem cabo.	Duzia.	4\$000	»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
28	<b>Quaesquer</b> outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»		
<p>Nota 3ª — Os tecidos de pello pagarão os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
<p><b>CLASSE 3ª</b></p> <p>Pelless e couros</p> <p>EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNIZADOS</p>						
29	<b>Em bruto</b> { verdes..... de qualquer qualidade { seccoos ou salgados.....	Kilog.	\$080	30 %	—	Liquido
30	<b>Preparados e curtidos</b> { com pello { de arminho, castor, lontra e semelhantes..... não especificados..... sem pello { em raspas ou fragmentos... solas, atanados e vaquetas. de porco do mato, camurça, marroquim ou pelle marroquinada e pellica..... outros não especificados { brancos (côr natural)..... tintos ou en-graxados..... envernizados de qualquer qualidade....	»	\$140	»	Em caixa..... 10 % Em fardos..... 3 %	
		»	3\$500	»		
		»	1\$000	»		
		»	\$200	»		
		»	\$600	»		
		»	1\$000	»		
<p>EM OBRAS</p>						
31	<b>Açoutes</b> ou chicotes sem cabo.....	Duzia	3\$500	50 %		
32	<b>Arreios...</b> { para carros { lisos para um animal..... com guarnições de metal ordinario, idem.... idem de casquinha ou de metal prateado ou dourado, idem.. de couro branco, tinto ou envernizado. para tramways, de couro branco ou tinto.....	Um	31\$000	»		
		»	48\$000	»		
		»	60\$000	»		
		»	10\$000	»		
		»	13\$000	»		
33	<b>Bolsas, saccos, indispensaveis e estojos</b> { para costura, simples ou com seda, com ou sem preparos.....	Kilog.	2\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
33	Bolsas, sacos, indispensáveis e estojos (Continuação)	para viagem, de mão ou de tiracollo e semelhantes	Kilog.	1\$400	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
		sem preparos ou simples com preparos de vidro, louça, osso, madeira, chifre, ferro e semelhantes.....	»	2\$400	»		
		idem de marfim, madreperola, tartaruga, metal prateado ou dourado e semelhantes.....	»	5\$000	»		
	para fumo.....	»	2\$000	»			
34	Bolsas ou redes para caça.	simples.....	Uma	1\$200	»		
		com chumbeiro ou polvarinho.....	»	1\$800	»		
35	Cabeçadas	simples.....	»	1\$400	»		
		com guarnições ou enfeites de metal ordinario.....	»	1\$600	»		
		idem idera de casquinha, ou de metal prateado ou dourado.....	»	2\$100	»		
		de couro cru ou atinado.....	»	\$900	»		
		para prisão (cabrestos).....	»	\$750	»		
<p>Nota 4ª— As cabeçadas que não tiverem redeas e as redeas que não acompanharem as cabeçadas, ficarão sujeitas á metade dos direitos destas.                  O numero de redeas não poderá exceder ao de duas para cada cabeçada; as que excederem pagarão, cada par, mais 25 % dos mencionados direitos respectivos.</p>							
36	Calçado	botas....	Par	10\$000	»		
		{ compridas de montar.....	»	6\$800	»		
		{ não especificadas.....					
		de couro ou pelle de qualquer qualidade	»	1\$100	»		
		{ até 22 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	»	2\$800	»		
		botinas e cothurnos	»	\$750	»		
		{ de qualquer tecido de algodão, lã ou linho	»	1\$800	»		
		{ até 22 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	»	1\$800	»		
		de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda	»	2\$500	»		
		{ até 22 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	»	6\$000	»		
sapatos e borzequins	de couro ou pelle, ou tecido de algodão, lã ou linho	»	\$500	»			
	{ até 22 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	»	1\$400	»			
	de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda	»	1\$400	»			
		»	3\$000	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS							
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO						
36	Calçado (Continuação)	de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho	Par	\$300	50 %	até 22 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....						
								chinellas e sandalias	»	\$600	»	
								de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda	»	1\$400	»	
	tamancos de qualquer feitio e qualidade...	»	3\$000	»								
		»	\$860	»								
<p>Nota 5ª— As botinas de qualquer tecido, que tiverem gaspeas altas de couro ou pelle em todo o pé, serão consideradas, para pagamento dos direitos, como sendo todas de couro ou pelle de qualquer qualidade.                  As botinas e cothurnos de cano alto para mulher ou menina denominadas botas ou meias botas, que medirem na maior altura, excluidos os tacões, mais de 2/3 do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie bordado com fio de ouro ou prata, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.                  Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante.                  Os côrtes de qualquer especie de calçado ponteados ou forrados serão, para o pagamento dos direitos, considerados obra concluida e prompta, com o abatimento de 20 % nos respectivos direitos.                  Entende-se por borzequim o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão inteiriço e direito, cano curto e ilhós communs.</p>												
37	Chapéos e bonets de qualquer qualidade.....	Um	1\$800	»								
38	Chumbeiros.....	{ singelos, ou com um só canudo.	Duzia	4\$000	»							
		{ dobrados, ou com dois canudos, e os em forma de polvarinho.	»	8\$000	»							
39	Cilhas.....	Uma	\$500	»								
40	Cilhões para carros	simples.....	Um	8\$000	»							
		com guarnições ou enfeites de metal ordinario.....	»	10\$000	»							
		idem de casquinha, ou de metal prateado ou dourado.....	»	12\$000	»							
41	Coalheiras.....	simples.....	Uma	2\$800	»							
		com guarnições ou enfeites de metal ordinario.....	»	3\$600	»							
	idem de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....	»	5\$000	»								
42	Gravatas.....	Duzia	3\$200	»								
43	Leques de qualquer qualidade.....	Um	1\$300	»								
44	Lóros.....	Duz. par.	8\$400	»								



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
45	<b>Luvras</b> ..... { de pellica, inclusive as de <i>peau de Suède</i> ..... de camurça, castor e semelhantes.	Duz. par. »	9\$000 5\$600	50 % »		
46	<b>Malas</b> de qual- quer formato, com ou sem ar- mação de papelão	cobertas de carneira, lona e semelhantes	até 60 centímetros de comprimento..	Uma	3\$000	»
			de mais de 60 até 80 centímetros idem.	»	7\$500	»
		de sola ou de couro envernizado ou não	até 60 centímetros de comprimento..	»	13\$000	»
			de mais de 60 até 80 centímetros idem.	»	6\$800	»
»	de mais de 80 centímetros idem....	»	14\$000	»		
»	»	»	20\$000	»		
47	<b>Manguelras</b> e quaesquer objectos de couro para bombas e para o serviço de navios.....	Kilog.	1\$100	»	—	Liquido
48	<b>Mantas</b> , suadores e coxins para cavallo, pellegos para tapetes ou capachos, de marroquim, guariba, onça, cabra, ou qualquer outra pelle.....	»	1\$200	»	—	»
49	<b>Peltores</b> .... { de couro branco ou tinto..... de couro envernizado.....	Um	1\$700	»		
		»	3\$400	»		
50	<b>Perneiras</b> ou polainas.....	Par	3\$000	»		
51	<b>Pontelras</b> para tacos de bilhar.....	Kilog.	1\$800	»	{ Em caixas, caixi- nhas de papelão ou envoltorios se- melhantes.....	Bruto
52	<b>Rabichos</b> ..... { de couro branco ou tinto..... de couro envernizado.....	Duzia	4\$200	»		
		»	7\$000	»		
53	<b>Sellins</b> e sellas. { para monta- ria de ho- mem	cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e camurça ou couro acamurçado — denomina- dos gaspeados....	Um	14\$000	»	
			»	6\$000	»	
		de banda, ou para mon- taria de mu- lher ou me- nina	»	20\$000	»	
»	»	»	13\$000	»		

Nota 6ª— Os sellins, sellas e outros quaesquer mi-  
teres de viagem semelhantes, sendo do uso dos via-  
jantes e pessoas que entrarem pelas fronteiras do Im-  
perio, serão livres.  
As taxas dos sellins e sellas não comprehendem as  
dos arreios que os acompanharem.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
54	<b>Tiras</b> ponteadas ou não para chapéus.....	Kilog.	1\$600	50 %	—	Liquido
55	<b>Quaesquer</b> de sapateiro. { de couro branco ou outras obras para forne- cimento mi- litar e ou- tras, com ou sem guarni- ção de metal ordinario.	»	3\$200	»	—	»
			4\$200			
»	de couro branco ou tinto.....	»	3\$200	»	—	»
			4\$200			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 4ª</b>						
Carnes, peixes, materias oleosas, e outros productos animaes						
56	<b>Azeites e oleos,</b> de egua, potro, balêa, lobo ou de qualquer outro animal, e preparado para lubrificação de machinas..... purificado para machinas de costura e semelhantes.....	Kilog.	\$180	48 %	{ Em cascos..... Em latas.....	15 % 5 %
		"	\$500	"	Em latas ou vidros.	Bruto
<p>NOTA 7ª—As taxas acima comprehendem sómente os azeites importados em cascos; quando vierem em garraões pagarão mais 20 %, e em botijas, frascos e garrafas mais 50 % sobre os respectivos direitos, ficando nestes comprehendidos os das vazilhas. Esta disposição não comprehende o azeite purificado para machina de costura e semelhantes.</p>						
57	<b>Banha</b> ou unto de porco, derretido ou preparado.....	"	\$200	30 %	{ Em barris..... Em latas, frascos, baldes ou envoltorios semelhantes.	20 % Bruto
	{ de vacca e verde, ou fresca por frigidificação ou outro processo.. de carneiro } secca (xarque).....	"	\$070	20 %	{ Em barris ou celhas..... Em caixas.....	30 % 10 %
	de qualquer qualidade em salmoura ou fumada.....	"	\$120	"	Em latas.....	Bruto
58	<b>Carnes...</b> presuntos de qualquer modo preparados.. conservas de carne, paos, linguças ou chouriços, caldos, ou geléas e quaesquer outras preparações não medicinaes..... salames..... extractos.....	"	\$450	48 %	{ Em barris ou celhas..... Em latas ou capas.	30 % Bruto
		"	\$600	"	Em boiões ou potes	40 %
		"	\$800	"	Em barris ou celhas.....	22 %
		"	\$2000	"	Em caixas..... Em latas.....	12 % Bruto
59	<b>Cêra.....</b> { por derreter, impura, nativa ou em preparada, em gamellas ou pães, purificada ou limpa, ou em grumo branca ou amarella..... em velas, simples ou lisas e em rolos..... em obra não classificada.....	"	\$320	"	{ Em barricas ou caixas..... Em gamellas ou pães cobertos de palha ou panno..	18 % 2 %
		"	\$800	"		
		"	\$200	"		
		"	\$2000	"		
60	<b>Colla</b> ou gelatina. { preparada para typographia..... não especificada.....	"	\$300	"	{ Em barricas ou caixas.....	10 %
		"	\$850	"		
61	<b>Esperma-cete</b> { em bruto ou preparado, filtrado, em massa ou refinado..... em velas.....	"	\$400	15 %	{ Em barricas ou caixas.....	2 %
		"	\$500	60 %	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
62	<b>Guano</b> e outros adubos para terra.....	Livre				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
63	<b>Leite</b> em conserva ou de qualquer outro modo preparado.....	Kilog.	\$280	48 %	{ Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
64	<b>Linguas, tripas</b> seccas ou em salmoura..... ou intestinos de vacca ou de porco, e de quaesquer outros animaes	"	\$160	20 %	{ Em barris, barricas ou celhas... Em latas ou frascos.....	35 % Bruto
	em conserva ou de qualquer modo preparadas.....	"	\$600	48 %		
65	<b>Manteiga</b> de vacca.....	"	\$580	"	{ Em vazilhas de barro..... Em barris..... Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	40 % 30 % Bruto
66	<b>Ovos</b> de gallinha e de outras aves domesticas.....	"	\$160	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
67	<b>Peixes</b> não classificados, mariscos, ostras, ou outros molluscos, e ovas	"	\$050	20 %	{ seccos, salgados ou em salmoura... frescos por frigidificação ou outro processo..... em conserva de qualquer modo preparada.....	40 % 30 % 10 %
		"	\$050	"		
		"	\$600	48 %	Em latas ou frascos.	Bruto
68	<b>Queijos</b> de qualquer qualidade.....	"	\$580	"	{ Em caixas..... Em latas ou em bocetas.....	18 % Bruto
69	<b>Sabão</b> sem perfume { preto ou escuro..... amarello..... branco.....	"	\$060	"	{ Em caixas.....	8 %
		"	\$150	"	{ Em latas.....	4 %
		"	\$300	"		
70	<b>Sangue</b> de boi ou de outros animaes, secco ou preparado.....	"	\$120	15 %	Em barris ou caixas.	10 %
71	<b>Sebo</b> ou graxa { em rama ou coado..... em velas, e purificado para pomada.	"	\$070	"	{ Em barris.....	15 %
		"	\$320	48 %	{ Em caixas.....	10 %
72	<b>Stearina.....</b> { em massa..... em velas.....	"	\$400	15 %	{ Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	12 % Bruto
		"	\$500	60 %		
73	<b>Toucinho</b> salgado ou em salmoura.....	"	\$120	20 %	Em barricas ou caixas.....	35 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 5ª</b>						
Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes						
EM BRUTO OU PREPARADO						
74	Marfim e madreperola em bruto, serrada, ou preparada.....	Kilog.	\$640	15 %		
75	Cascos e unhas de tartaruga.....	"	3\$200	"		
76	Barbatana ou barba de baléa.....	"	\$260	"		
77	Buzios, cauris e conchas não classificadas.....	"	\$300	"		
78	Esponjas... { finas..... ordinarias para lavagem de casas e semelhantes.....	"	14\$000	48 %		
79	Ossos..... { de siba..... não classificados.....	"	\$640 \$080	15 %		Liquido
80	Perolas em bruto.....	Gram.	1\$000	5 %		
81	Pontas..... { de abada, unicornio, rinoceronte e cavallo marinho..... de boi..... de bufalo, de veado ou cornu cervi, em bruto.....	Kilog.	\$160 \$030 \$070	15 %		
82	Unhas de qualquer animal não classificadas.....	"	\$030	"		
EM OBRAS						
83	Adereços, e quaesquer outros objectos de adorno ou de phantasia { de osso, bufalo ou chifre..... de marfim, madreperola ou tartaruga..... com enfeites de ouro ou prata.....	"	5\$000 24\$000 40\$000	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
84	Bengalas... { de barbatana, massa ou de chifre preparado..... de marfim e de unicornio.....	"	6\$400 20\$000	"		
85	Bocetas para rapé { de osso, bufalo ou chifre..... de marfim..... de tartaruga ou de tartaruga e chifre.....	"	2\$000 12\$800 16\$000	"		Liquido
<p>NOTA 8ª — As bocetas que tiverem simplesmente uma pequena chapa ou embutido de ouro ou prata, pagarão os mesmos direitos acima estabelecidos; as que, porém, tiverem, além da chapa, outros embutidos e aros desses metaes pagarão mais 50 %.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
86	Botões ou marcus { com furos..... com pés, guardanhões ou enfeites da mesma materia ou de qualquer outra, excepto ouro ou prata.	Kilog.	\$400 4\$800 1\$400 3\$200 12\$800	48 %	de osso, bufalo ou chifre..... de marfim, madreperola e tartaruga... de osso, bufalo ou chifre..... com embutidos ou marchetados de tartaruga ou outra qualquer materia..... de marfim, madreperola e tartaruga....	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
87	Coral em raizes e obras de qualquer qualidade.....	"	5\$000	10 %			Liquido
88	Laminas ou folhas { de chifre, ou vistas para lanternas e semelhantes..... de marfim, para desenho e semelhantes.....	"	1\$000 8\$000	48 %			
89	Leques..... { de osso, bufalo ou chifre..... de marfim, madreperola ou tartaruga..	Um	1\$800 9\$600	"			
90	Lixa de peixe.....	Kilog.	\$080	"			
91	Pentes..... { de osso, bufalo ou chifre, de qualquer qualidade..... de marfim, de qualquer qualidade..... de tartaruga.. { de alisar, travéssos e semelhantes..... para trança.....	"	2\$000 9\$600 20\$000 40\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
92	Perolas em contas.....	Gram.	1\$000	5 %			
93	Polvarinhos de chifre.....	Kilog.	1\$800	48 %			Liquido
94	Varetas de barbatana { para espartilho..... para espingarda e outros usos.....	"	2\$000 \$800	"			
95	Quaesquer outras obras não classificadas { de osso, bufalo ou chifre..... de marfim ou madreperola..... de tartaruga.....	"	2\$300 16\$000 24\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
<p>NOTA 9ª — As obras desta classe que tiverem enfeites ou embutidos de ouro ou prata, e a respeito das quaes não houver disposição especial, pagarão o dobro dos respectivos direitos.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 6ª</b>						
Frutas						
96	Frutas verdes, castanhas, avelãs, côcos, nozes, amendoas e azeitonas de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$080	48 %	Em barricas ou caixas..... Em ancoretas..... Em paroleiras.....	14 % 17 % 20 %
97	Frutas secas ou passadas de qualquer qualidade..	»	\$18	»	Em latas, frascos, bocetas ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
98	Quaesquer frutas, côcos ou nozes, classificados ou não	»	\$500	»	Em barricas ou caixas..... Em latas, frascos, bocetas ou envoltórios semelhantes.....	10 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 7ª</b>							
Legumes, farinaceos e cereaes							
99	Alpiste e painço.....	Kilog.	\$080	48 %			
100	Arroz com ou sem casca, ou pilado.....	»	\$025	20 %	Em barricas ou caixas..... Em saccoes.....	12 % 2 %	
101	Cevada de qualquer qualidade.....	»	\$030	15 %			
102	Farelo e restolho de qualquer qualidade.....	»	\$015	20 %			
103	Farinhas, fe- culas e pós nu- tritivos	»	\$120	20 %	de trigo.....	Em vidros que pos- sam conter até 500 grammos.....	40 %
					\$200	48 %	de milho, arroz, batata, cevada, avéa, centeio, sagu, tapioca e pol- vilho, amido ou fécula amyliacea e semelhantes.....
104	Feijão de qualquer qualidade.....	»	\$300	20 %	hervalenta, arabica de Warthon, revalenta, de Barry, <i>racahout</i> , salepo e semelhantes, simples ou compostas.....	Em barricas ou cai- xas.....	20 %
					\$000	»	Em latas, saccoes e quaesquer outros envoltórios.....
105	Hortaliça de qualquer quali- dade	»	\$080	48 %	secca ou fresca, salgada ou em sal- moura..... em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume.....	Em barris..... Em barricas ou cai- xas..... Em latas, frascos ou envoltórios seme- lhantes.....	35 % 10 % Bruto
106	Massas alimen- ticias	»	\$300	20 %	bolacha ordinaria propria de em- barque ou para marinagem....	Em barris.....	35 %
					\$380	48 %	bolacha de qualquer outra quali- dade, bolachinhas e biscoutos... macarrão, aletria e semelhantes..
107	Milho.....	»	\$080	48 %	miudo, ou milho branco de Angola (para passarinho).....	Em bocetas, latas ou frascos, ou envol- tórios semelhan- tes.....	Bruto
					\$015		
108	Tomates.....	»	\$080	48 %	inteiros, verdes ou frescos, ou em salmoura..... de qualquer outro modo preparados	Em barris..... Em barricas ou cai- xas..... Em saccoes.....	35 % 10 % 2 %
109	Trigo em grão.....	—	Livre	—			
110	Quaesquer ou- tros legumes e farinaceos não classificados.	Kilog.	\$080	20 %	seccos.....	Em barricas ou cai- xas..... Em saccoes.....	Bruto
					\$360		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 3ª</b>						
Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias						
111	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer especie.....	—	Livres	—		
112	Alhos soltos, em restas ou maunças e em molhos....	Kilog.	\$080	48 %	—	Liquido
	de açafão bastardo, açafroa ou carthamo (semente).....	»	1\$000	»	Em vidros que possam conter até 25 grammos de agua.....	40 %
	aniz ou herva { commum..... doce..... { estrellado.....	»	\$300	»		
	baunilha, bainilha ou vanilha (fava).....	»	16\$000	»		
	de cardamomo menor (semente)...	»	4\$200	»	Idem de mais de 25 até 250 grammos.....	30 %
	de cheiro, de Tonka (fava).....	»	3\$200	»		
	coluquintida (polpa do fructo).....	»	1\$200	»	Idem de mais de 250 até 500 grammos.....	20 %
	cominho.....	»	\$300	»		
113	Bagas, grãos, favas, fructos, cardos, sementes, nozes, e outras especies semelhantes, proprias para tinturaria, medicina e outros usos					
	de galha.....	»	\$160	»	Idem de mais de 500 grammos até 2 kilogrammos...	10 %
	de linho ou linhaça (semente).....	»	\$100	»		
	de melancia { com casca..... (semente) { descascada.....	»	\$200	»	Idem de mais de 2 kilogrammos....	5 %
	moscada (noz).....	»	1\$500	»	Em botijas e outras vazilhas de barro ou louça.....	20 %
	de mostarda { negra ou branca... (semente) { de qualquer qualidade preparada ou em conserva..	»	\$160	»		
	de Santo Ignacio ( <i>Ignatia amara</i> ) (fava).....	»	\$800	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
	de sabugueiro, de murтинho, de zimbro ou junipero (baga).....	»	1\$200	»	Em latas, ou caixas de folha ou de zinco.....	5 %
	de sezamo e gergelim.....	»	\$100	»	Em fardos.....	2 %
	para horta, jardim, prado, e em geral para a agricultura.....	—	Livres	—		
	não especificadas.....	Kilog.	\$480	48 %	Em bocetas ou caixinhas de papelão ou de madeira...	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
114	Batatas alimenticias inglezas e semelhantes.....	Kilog.	\$010	15 %	Em barricas ou caixas.....	15 %
					Em jacazes ou canastras.....	5 %
115	Caril.....	»	\$500	20 %	Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	de canella.....	»	\$600	48 %		
116	Cascas e lenhos medicinaes e de tinturaria				de carvalho, <i>quercitron</i> ( <i>quarous tinctoria</i> ) ou casca da America, páo-brasil, amarello, campeche e lustete, sandalo, guayaco, sassafras, e de qualquer outra qualidade, proprias para officina de cortume ou para tinturaria.....	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....
	não especificadas.....	»	\$050	20 %		—
		»	\$400	48 %		
117	Cebolas ou cebolinhos				soltas, em restas, ou em maunças e em molhos.....	Em barricas ou caixas..... 15 % Em canastras ou cestas..... 5 %
		»	\$080	»	em conserva com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume.....	Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes..... Bruto
		»	\$360	»		Em caixas de madeira até 10 kilogrammos..... 32 % Idem até 20 idem.. 26 % Idem até 30 idem.. 25 % Idem até 50 idem.. 23 % Idem dobradas.... 38 % Em latas..... 18 %
118	Chá da India de qualquer qualidade.....	»	1\$500	»		
	Nota 10ª — Nas taras do chá em caixas de madeira está comprehendida a dos respectivos cofres de ohumbo, zinco, folha de Flandras, a das capas de palha ou de panno, e a das caixas pequenas de qualquer qualidade e materia. Não serão reputadas dobradas as que contiverem outras pequenas até um kilogrammo.					
119	Cogumellos ( <i>champignons</i> ) seccos, ou em conserva.	»	\$330	»		Em caixas..... 10 % Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes..... Bruto
120	Cravo da India ( <i>giroflé</i> ).....	»	\$800	»		Em barricas ou caixas..... 10 % Em frascos ou vidros..... 20 %
121	Feno, avêa ou palha de avêa, e quaesquer outras forragens, verdes ou seccas.....	»	\$015	20 %	Em fardos.....	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
122	<b>Folhas,</b> flores, her- vas, caules, juncos, mus- gos, talos e outras espe- cies seme- lhantes, me- dicinaes e de tinturaria	Kilog.	1\$200	48 %	A mesma do ar- tigo bagas, grãos, favas, etc.....	-		
								de açafão { bastardo, açafão ou car- thamo (fôr).....
								da Hespanha ou Oriental, crocus sativus (stigma)....
								de alecrim { folhas.....
								{ flores.....
								de alfazema — aspio (fôr).....
								de bravera anthelmintica, kouso ou kusso (fôr).....
								de lupulo ou luparo ( <i>humulus lupulus</i> ).
								de malvas { folhas.....
								{ flores.....
								musgos... { da Corsega (ou coralina da Corsega, <i>fucus helmintho-</i> <i>croton</i> ), islandico ( <i>ottrarea</i> <i>islandica</i> ), da Irlanda ou <i>carragheen</i> .....
								{ urzella ou orcella ( <i>lichen or-</i> <i>cella</i> ).....
								macis ou fôr de noz-moscada ( <i>aryllo</i> )....
								papoula branca, negra ou rubra (fôr) ( <i>papaver rhoeas</i> ).....
não especificadas.....								
123	<b>Fumo</b> .....	Cento	5\$100	»	Em barris ou bar- ricas.....	10 %		
								em cigarros.....
								em folhas de qualquer procedencia ou qualidade.....
								de mascar e semelhantes.....
								picado ou desfiado para cachimbo ou para cigarros.....
								em rapé ou tabaco.....
								de qualquer outro modo preparado.....
124	<b>Louro</b> (folha).....	»	\$160	»	Em barricas ou cai- xas.....	10 %		
								asiatica, negra ou do Malabar.....
125	<b>Pimenta</b>	»	\$160	»	Em barris ou cai- xas.....	»	2 %	
								de qualquer qualidade fresca, secca ou em conserva, com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume.....
			\$360	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
126	<b>Raizes e bulbos</b> proprijs para a medicina, tintu- raria e outros usos	Kilog.	\$640	48 %	A mesma do ar- tigo bagas, grãos, favas, etc.....	-		
								de açafão da India, curcuma ou gingibre amarello ( <i>terre merite</i> ou <i>terra merita</i> ).....
								de alcaçuz, regaliz ou regaliz ( <i>gly-</i> <i>cyrrhiza glabra</i> ).....
								de althéa ou malvaisco com ou sem casca ou raspada.....
								de grama.....
								de lyrio.....
								de salepo ( <i>orchis mascula</i> )..... para horta, jardim ou prado, e em geral para a agricultura..... não classificadas.....
127	<b>Quaesquer outras especiarias não classificadas....</b>	Kilog.	\$480	»	Em barris ou ta- lhas de barro... 35 % Em latas, frascos ou envoltorios se- melhantes..... Bruto			
								»
<p>NOTA 11ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem tambem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10% e no ultimo mais 25% sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.</p> <p>No caso de virem avolumadas conjuntamente ou misturadas a fôr, folha, raiz, sementes, bagas, grãos, favas, etc., de uma mesma planta, que estiverem sujeitas a direitos diferentes, e de se não poder com a necessaria individuação separar umas das outras, cobrar-se-ha a taxa lançada sobre a parte mais tributada, como si della se compuzesse o volume.</p> <p>Quando qualquer artigo dos que constituem a exporta- ção do paiz tiver de ser despachado por importação, serão os direitos calculados na razão de 30% dos valores constantes da pauta de exportação.</p>								



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
142	<b>Vinagre</b> ..... { commum ou de cozinha, vermelho ou branco..... composto ou para conserva.....	Litro Kilog.	\$100 \$360	48 % >	{ Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
<p>NOTA 16*— Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 12.*</p>						
143	<b>Vinhos</b> ..... { espumosos, brancos ou tintos de qualquer qualidade..... liquorosos, como moscatel, malvazia, jero-piga, lacrima-christi, tokay, constança e semelhantes..... seccos, communs, de pasto e fermentados.....	Litro » »	1\$300 \$360 \$160	60 % » »		
<p>NOTA 17*— Os vinhos engarrafados ou acondicionados em vazilhas de vidro ou louça, pagarão mais 50 % sobre os respectivos direitos, ficando assim comprehendidos os das vazilhas. Esta disposição todavia não comprehende os vinhos espumosos de qualquer qualidade. Na taxa dos acondicionados em cascos ficam comprehendidas as das suas vazilhas.</p>						
144	<b>Xaropes</b> não medicinaes de qualquer qualidade....	Kilog.	\$700	48 %	A mesma do artigo gommas, etc.....	—
<p>NOTA 18*— As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem tambem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão : nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 10ª</b>						
Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos						
145	<b>Almiscar</b> ( <i>moschus</i> ).....	Gram.	\$300	48 %	A mesma do artigo gommas, etc.....	—
146	<b>Azul ultramar</b> ou ultramarino de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$200	10 %	{ Em caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
147	<b>Bistre</b> .....	»	\$300	»	A mesma do artigo gommas, etc.....	—
148	<b>Carmim</b> .....	»	6\$000	»	»	—
149	<b>Carvão</b> para desenho ( <i>fusin</i> ).....	»	\$480	30 %	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
150	<b>Cinzas azues</b> .....	»	\$200	10 %	{ Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
151	<b>Cochonilha</b> .....	»	\$400	»	A mesma do artigo gommas, etc.....	—
152	<b>Coral fino</b> em pó.....	»	\$200	»	{ Em bocetas ou caixinhas, latas ou frascos de qualquer qualidade..	Bruto
153	<b>Côres</b> de anilina ou fuchsina de qualquer qualidade, e semelhantes, solidas e liquidas.....	»	1\$000	»	A mesma do artigo acetatos, etc.....	—
154	<b>Cortiça</b> em pó ou negro de Hespanha.....	»	\$030	»	{ Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
155	<b>Essencias artificiaes</b> de qualquer qualidade.....	»	3\$000	30 %	A mesma do artigo acetatos, etc.....	—
156	<b>Graxa</b> para sapatos. { liquida..... em massa ou em pó.....	» »	\$100 \$320	48 % »	{ Em potes de barro, louça ou vidro, latas, caixinhas ou envoltorios semelhantes....	Bruto
157	<b>Indigo</b> (anil).....	»	\$600	10 %	{ Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
153	<b>Kermes</b> animal, ou vegetal, ou cochonilha-kermes..	Kilog.	\$400	15 %	A mesma do artigo gomas, etc.....	-	
159	<b>Lacar</b> ou nacar de pingos de qualquer cor.....	"	\$800	10 %	"	-	
160	<b>Lapis</b> .....	grossos para carpinteiro.....	\$600	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
			para desenho, ou para escrever.....	\$600			"
			para lapiseira.....	\$350			"
161	<b>Massas</b> no extractos para tinturaria fluidos ou solidos.	de pastel ( <i>isatis tinctoria</i> ) ou guede, de noz de galha, de páo campeche, brazil, amarello ou sandalo, e de sumagre.....	\$120	10 %	A mesma do artigo gomas, etc....	-	
		não especificados.....	\$500	"			
162	<b>Mate</b> para dourar ou gesso-mate.....	"	\$030	"			
163	<b>Materias</b> corantes, taes como alisarina, anchusina, bixina, garancina, curcumina, indigotina, hematina, brazilina, carthamina (carmin de açafroa), e outras não especificadas.....	"	1\$000	"	A mesma dos acetatos, etc.....	-	
164	<b>Mordente</b> para dourar.....	"	\$300	15 %	A mesma do artigo gomas, etc....	-	
165	<b>Nankin</b> .....	"	\$800	"			
166	<b>Ocres</b> (óxidos de ferro naturais)	almagre, amarello e rôxo terra,....	\$015	48 %	Em barricas ou caixas.....	5 %	
		rôxo rei e semelhantes.....	\$050	"	Em latas.....	2 %	
167	<b>Oleos</b> fixos, líquidos e concretos	de amendoas doces ou amargas, e de sezamo ou de gergelim.....	\$500	"	A mesma dos acetatos.....	-	
		de croton tiglium.....	4\$000	"			
		de catapucia ( <i>euphorbia lathyris</i> )..	3\$200	"			
		de figado de bacalháo ou de arrair..	\$640	"			
		de feto macho (ethereo).....	8\$000	"			
		de linhaça	impuro ou corado....	\$070			15 %
			purificado ou incolor.	\$290			"
			fervido.....	\$130			"
		de nozes-moscadas ou manteiga de nozes-moscadas.....	3\$500	48 %			
		de ricino, mamono, castor ou palma christi....	cozido.....	\$160			"
expresso.....	\$500		"				
não especificados (medicinaes).....	1\$000	"					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
168	<b>Oleos</b> pyrogenos ou empyreumaticos	de junipero (oleo de cade).....	Kilog.	\$500	48 %	A mesma dos acetatos.....	-
		de naphtha.....	"	\$100	"		
		petroleo.....	"	\$100	"		
		não especificados.....	"	1\$000	"		
169	<b>Oleos</b> volateis, essenciaes ou essenciaes	de alecrim ou rosmanninho.....	"	1\$600	"	A mesma dos acetatos.....	-
		de alfazema, aspice ou lavanda.....	"	3\$000	"		
		de flores de laranja ( <i>neroli</i> ).....	"	16\$000	"		
		de junipero ou zimbro.....	"	1\$600	"		
		de mostarda.....	"	16\$000	"		
		de rosas.....	"	30\$000	"		
		de terebintina, espirito de terebintina ou aqua-raz.....	"	\$070	15 %		
		não especificados.....	"	6\$000	48 %		
Nota 19ª — Não será permittida a verificação do peso liquido real dos oleos volateis, essenciaes ou essenciaes.							
170	<b>Papels</b> carminados ou de carmin.....	"	3\$200	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
171	<b>Perfumarias</b> .....	"	1\$000	"	Em potes ou frascos de vidro ou louça, em latas, em bocetas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	*	
Nota 20ª — Este artigo não comprehende as essenciaes e oleos puros, e sim somente as preparações mixtas, que com os nomes de oleos, extractos ou essenciaes forem destinados para uso dos cabellos, lenços, etc., e as aguas de <i>Cologne</i> ou de <i>Colonia</i> , e de qualquer outra qualidade propria de perfumaria; as dentifricas de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar ou conservar os cabellos ou a pelle, os vinagres aromaticos proprios de perfumaria; os pós para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e para usos semelhantes, as pomadas ou banhas para os cabellos; os sabonetes em pó, em pó, em massa ou de qualquer outro modo preparados; as pastilhas ou tabellas e trociscos ou trochiscos aromaticos ou de perfumaria, e outros objectos semelhantes e não classificados. As perfumarias que vierem em potes, frascos ou vasos de porcellana dourada ou com figuras, ou de vidro n. 2, pagarão o dobro dos respectivos direitos.							
172	<b>Pós</b> .....	de sapatos.....	"	\$350	15 %	Em barricas ou caixas.....	25 %
		de marfim queimado.....	"	\$300	"	"	5 %
		para impressão, de cor ou para dourar ou pratear, simples ou em verniz.....	"	2\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO			
173	Preto ou carvão animal (ossos queimados) em pedaços.....	Kilog.	\$010	15 %	Em barricas ou caixas.....	10 %			
	em pó.....	»	\$030	»	Em latas ou frascos..	5 %			
174	Rouge.....	»	1\$200	48 %	A mesma do artigo gomas, etc.....	—			
175	Sigillata, ou terra sigillata ou sigillada.....	»	\$600	»					
176	Sinopera.....	»	\$650	»					
177	Sombras da Colonia ou de Oliveira.....	»	\$240	15 %	Em barricas ou caixas.....	10 %			
		»			Em latas ou frascos.....	5 %			
178	Sumagre.....	»	\$015	»					
179	Terra de sienna ou de sienne.....	»	\$300	48 %					
180	Tintas.....	para escrever { liquida.....	\$180	»	Em potes, garrafas, latas ou quaesquer outros envoltorios de barro, louça ou vidro.....	Bruto			
		{ em pó ou massa.....	\$550	»					
		para marcar roupa.....	1\$600	»					
		para desenho { em caixas.....	2\$000	»					
			{ em conchas.....	\$015			»		
			{ em pó, massa ou pã s.....	2\$000			»		
		preparadas a agua.....	\$060	15 %			{ Em barris.....	10 %	
							{ Em latas.....	Bruto	
		preparadas a oleo e semelhantes	para impressão ou lithographia e para pintura de casis e usos semelhantes.....	\$100			48 %	Em frascos de ferro.	12 %
			fina, em tubos ou cylindros de metal e semelhantes	2\$000			»	{ Em tubos ou cylindros de metal.	Bruto
Nota 21ª — No peso das caixas com tintas para desenho, comprehender-se-ha o de quaesquer pertenças que vierem dentro das mesmas.									
181	Verde.....	»	\$130	»	{ Em barricas ou caixas.....	10 %			
	Paris é semelhantes.....	»	\$320	»	Em latas ou frascos..	5 %			
182	Vernizes.....	»	\$200	»	{ Em barris.....	10 %			
	{ de alcatrão.....	»	\$300	»	{ Em latas ou frascos.....	5 %			
	{ não especificados.....	»							
Nota 22ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderam ser tambem importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 %, e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.									

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 11ª</b>							
Productos chimicos, composições pharmaceuticas e medicamentos em geral							
183	Acetona ou espirito pyro-acetico.....	Kilog.	1\$000	48 %	A mesma do artigo acetatos.		
	de alumina.....	»	\$300	15 %	Em vidros que possam conter até 15 grammos d'agua.	80 %	
	de ammonia ou de ammoniaco liquido ou solido.....	»	\$240	4 %	Idem de mais de 15 até 125 idem....	70 %	
	de chumbo liquido ou crystallizado, sal ou vinagre de chumbo ou de Saturno.....	»	\$200	»	Idem de mais de 125 até 500 idem..	50 %	
	de cobre.....	»	{ ammoniacal.....	4\$800	»	Idem de mais de 500 grammos até 2 kilogrammos..	40 %
			{ crystallizado ou em pó (verdete).....	\$250	15 %	Idem de mais de 2 até 4 kilogrammos	20 %
184	Acetatos ou pyrolenhitos	de lithina.....	16\$000	48 %	Idem de mais de 4 kilogrammos....	10 %	
		de prata.....	\$050	»	Em boijas ou outras yasilhas de barro ou de louça	30 %	
		de cobalto.....	10\$000	»	Em barricas ou caixas.....	10 %	
		de ferro.....	\$050	15 %	Em latas.....	5 %	
		de mercurio (proto ou deuto).....	7\$000	48 %	Em frascos ou barris de ferro.....	12 %	
		de qualquer outro metal não especificado.....	»	1\$000	Em boetas de papelão ou de madeira.	Bruto	
		de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	\$100	»		
		acetico forte ou crystallisavel, e puro de verdete ou glacial.....	Kilog.	\$080	15 %		
		arsenioso ou oxydo branco de arsenico.	»	\$080	»		
		benzoico ou flores de benjoim.....	»	2\$200	»		
	bromico.....	»	7\$000	»			
	perchlorico.....	»	2\$400	»			
	formico.....	»	2\$000	»			
	hydrochlorico, chlorhydrico ou muriatico	»	{ puro ou sem cor...}	\$100	»		
			{ impuro ou corado..}	\$015	»		
	iodico puro.....	»	3\$500	»			
	lactico.....	»	2\$000	»			
	nitrico ou azotico	»	{ puro sem cor.....}	\$100	»		
			{ impuro ou corado..}	\$030	»		
185	Acidos.....	oxalico.....	»	\$080	»	A mesma do artigo acetatos.	
		phosphorico.....	»	{ solido ou glacial...}	1\$000	»	
				{ liquido.....}	\$120	»	
		pyrogalico.....	»	6\$000	»		
		pyrolenhoso, pyroacetico ou vinagre de madeira.....	»	\$080	»		
		sorbico ou malico.....	»	3\$000	»		
		succinico, sal volatil de succino ou de alambre.....	»	2\$400	»		
		sulfurico, oleo	»	{ puro ou sem cor...}	\$080	»	
				{ impuro ou do comvitriolo.....}	\$040	»	
		sulfuroso liquido.....	»	\$080	»		
	tartarico ou tartrico.....	»	\$300	»			
	valerianico ou valerico.....	»	4\$000	»			
	não especificados.....	»	\$800	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
186	<b>Aconitina</b> .....	Gram.	\$240	48 %		
	de Inglaterra ou ingleza.....	Kilog.	\$800	»		
187	<b>Agua</b> s.....					
	distilladas ou hydrolatos { de flores de laranjeiras, de rosas, de alface.....	»	\$400	»		
	hemostatica de qualquer qualidade, e vulneraria ou alcohol vulnerario.....	»	\$800	»		
	mineral, natural ou artificial de qualquer qualidade.....	»	\$200	15 %		
188	<b>Albumina</b> animal e secca.....	»	1\$600	48 %		
189	<b>Alcaloides</b> ou bases organicas naturais ou artificiaes, e seus saes, não classificados.....	Gram.	\$100	»		
190	<b>Alcohol</b> amilico ou oleo de batatas e metylico ou espirito de páo ou de madeira.....	Kilog.	\$800	»		
191	<b>Algodão</b> polvora ou pyroxilina.....	»	4\$000	»		
192	<b>Alumina</b> secca ou gelatinosa.....	»	2\$500	»		
193	<b>Ambar</b> gris ou ambar cinzento.....	Gram.	\$100	»		
194	<b>Ammonia</b> liquida, alcali volatil ou espirito de sal ammoniaco.....	Kilog.	\$240	»		
195	<b>Amygdalina</b> .....	Gram.	\$030	»		
196	<b>Amylena</b> .....	Kilog.	10\$000	»	A mesma dos acetatos.	
197	<b>Antimoniatos</b> { de potassa simples ou antimonio diaphoretico, lavado ou não.....	»	1\$000	»		
	{ de alcaloides.....	Gram.	\$100	»		
198	<b>Antipirina</b> .....	»	\$030	»		
199	<b>Antrakokali</b> de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$300	»		
200	<b>Antraquinona</b> e hydroquinona.....	Gram.	\$030	»		
201	<b>Apiol</b> puro.....	»	\$020	»		
202	<b>Arrobes</b> ou robs medicinaes de qualquer especie.....	Kilog.	\$800	»		
203	<b>Arseniatos</b> { de potassa ou { puro.....	»	2\$000	»		
	{ de soda { impuro para as artes e industrias.....	»	\$200	15 %		
	de prata.....	Gram.	\$050	48 %		
	de qualquer outro metal não especificado.....	Kilog.	2\$000	»		
	de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	\$100	»		
204	<b>Asparagina</b> pura.....	»	\$020	»		
205	<b>Assucar</b> de leite, sal de leite ou lactina.....	Kilog.	1\$000	»		
206	<b>Balsamos</b> manipulados não especificados.....	»	1\$800	»		
207	<b>Benzina</b> .....	»	\$160	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
208	<b>Benzoatos</b> ... { metallicos de qua'quer qualidade... de bases organicas.....	Kilog. Gram.	10\$000 \$100	48 %		
209	<b>Biscoutos</b> medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$000	»		
210	<b>Bolas</b> de Nancy.....	»	1\$000	»		
211	<b>Boratos</b> ..... { de manganez..... de prata..... de soda (sub ou bi) ou tincal fundido ou crystallizado..... de qualquer outro metal não especificado..... de alcaloides ou bases organicas....	Gram. Kilog. Gram.	\$800 \$050 \$160 3\$000 \$100	» » 15 % 48 % »		
212	<b>Bromal</b> hydratado.....	Kilog.	20\$000	»		
213	<b>Bromatos</b> de qualquer qualidade.....	»	11\$000	»		
214	<b>Bromoformio</b> ou perbromureto de formyla....	»	30\$000	»		
215	<b>Bromuretos</b> , hydrobromatos ou brom-hydratos { de ammoniaco..... de ferro..... de lithio ou de lithina..... de ouro..... de potassio ou de potassa..... de prata..... de soda..... de metais ou metalloides não especificados..... de alcaloides ou bases organicas....	Gram. Kilog. Gram. Kilog. Gram.	1\$500 3\$000 14\$000 \$300 2\$400 \$060 2\$400 6\$000 \$100	» » » » » » » » »	A mesma dos acetatos.	
216	<b>Brucina</b> e seus saes.....	»	\$060	»		
217	<b>Caixas</b> de reagentes chimicos para uso dos laboratorios.....	—	Ad val.	15 %		
218	<b>Cafeina</b> , theina e seus saes.....	Gram.	\$030	48 %		
219	<b>Cantharidas</b> .....	Kilog.	4\$000	»		
220	<b>Capsulas</b> e confeitos medicinaes de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»		
221	<b>Carbonatos</b> .. { de ammonis, alcali volatil concreto ou sesqui-carbonato de ammonia.. de barita ou de bario..... de bismutho..... de cadmio..... de chumbo ou alvaiade de chumbo.. de cobre..... de ferro (prot, sub ou sesqui)..... de lithina..... de magnezia ou magnezia alva..... de potassa (sub) { impuro, potassa de Dantzik, perlassa ou potassa do commercio.. purificado, sal de tartaro, ou alcali vegetal....	» » » » » » » » » » Gram.	\$240 \$640 4\$000 9\$600 \$070 1\$200 \$320 10\$000 \$320 \$016 \$200 \$250 \$050	» » » » 15 % 48 % » » » 15 % 48 % »		



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
241	de ferro (azul da Prussia).....	Kilog.	\$600	30%			
	de ouro.....	Gram.	\$800	48%			
	Cyanuretos, hydrocyanatos, cyanhydratos, hydroferro cyanatos, ou prussiatos	de potassio { branco.....	Kilog.	2\$500	»		
		{ amarello ou vermelho	»	\$600	»		
	de prata.....	Gram.	\$030	»			
de outros metaes ou metalloides não especificados.....	Kilog.	3\$000	»				
	de alcaloides ou bases organicas...	Gram.	\$100	»			
242	Delphina.....	»	\$300	»			
243	Dextrina.....	Kilog.	\$250	»			
244	Desinfectantes não classificados de qualquer qualidade.....	»	\$850	»			
245	Digitalina.....	Gram.	\$250	»			
246	Elaterina pura.....	»	\$300	»			
247	Elaterio.....	»	\$150	»			
248	Elixires ou licôres medicinaes de qualquer qualidade não especificados.....	Kilog.	1\$000	»			
249	Emetina.....	{ pura.....	Gram.	\$500	»		
		{ impura ou de Codex.....	»	\$100	»		
250	Emplastros.	{ em massa ou em magdalões	de cantharidas ou vesicatorios.....	Kilog.	4\$000	A mesma dos acetatos.	
			não especificados....	»	2\$000		
		{ estendidos ou sparadraps	vesicatorio de qualquer autor ou qualidade.....	»	4\$000		
			encerados, oleados ou taletas pharmaceuticos.	»	8\$000		
			adhesivos, e outros não especificados...	»	2\$500		
251	Ergotina.....	»	14\$000	»			
252	Especies bechicas (chá suiso) e outros semelhantes	»	1\$200	»			
253	Espiritos ou alcoholatos medicinaes de qualquer especie não classificados.....	»	1\$000	»			
254	Esponja.....	{ calcinada.....	»	1\$600	»		
		{ preparada ou amarrada.....	»	14\$000	»		
255	Etheres.....	{ sulfurico, vinico ou oxido de ethyla.....	»	\$600	»		
		não especificados.....	»	1\$000	»		
256	Extractos.....	de açafão hespanhol ou oriental..	»	36\$000	»		
		de alcaçuz secco ou molle.....	»	\$650	»		
		de favas de Calabar.....	»	30\$000	»		
		de ipecacuanha ou poaia.....	»	26\$000	»		
		de opio.....	»	20\$000	»		
não especificados.....	»	5\$000	»				
257	Ferro e aço.....	{ simples ou porphyrisado.....	»	\$900	»		
		{ de Nancy ou ferruginoso de Nancy, e reduzido pelo hydrogeneo ou pela electricidade.....	»	3\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
258	Fluoruretos, fluatos ou hydrofluatos	{ de calcio, ou fluato de cal ou spathfluor.....	Kilog.	\$160	48%	
		{ não especificados.....	»	4\$800		
259	Fluosilicatos de qualquer especie.....	»	4\$000	»		
260	Formiats.....	{ metallicos de qualquer especie...	»	4\$000	»	
		{ de alcaloides.....	Gram.	\$100		
261	Géleas medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$000	»		
262	Genebras medicinaes de qualquer especie.....	»	1\$000	»		
263	Globulos homœopathicos inertes ou compostos de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»		
264	Gluten ou vibrina vegetal.....	»	1\$000	»		
265	Glycerina.....	»	\$500	»		
266	Glyceroleos, glycerados ou glyceratos.....	»	2\$500	»		
267	Gottas medicinaes de qualquer especie.....	»	1\$800	»		
268	Guaranina.....	Gram.	\$240	»		
269	Helicina.....	Kilog.	8\$000	»		
270	Hydrato de enxofre, leite de enxofre ou magisterio de enxofre.....	»	\$800	»		
271	Injecções medicinaes de qualquer especie.....	»	1\$000	»		
272	Iodatos....	{ metallicos de qualquer especie.....	Gram.	16\$000	»	A mesma dos acetatos.
		{ de alcaloides ou bases organicas.....	»	\$100		
273	Iodol.....	{ de chumbo.....	Kilog.	20\$000	»	
		{ de ferro.....	»	5\$000		
274	Ioduretos, hydrodatos ou iodhydratos e iodhydrargyratos	{ simples ou com manganez.....	»	9\$600	»	
		{ de quinina, ou de outros alcaloides	Gram.	\$100		
		de formyla ou Iodoformio.....	Kilog.	24\$000		
		de lithina.....	»	16\$000		
		{ de mercurio..	»	7\$000		
		{ simples.....	»	7\$000	»	
		{ de morfina ou de outros alcaloides.....	Gram.	\$100		
		de ouro.....	»	\$500		
		de potassio ou de potassa.....	Kilog.	4\$000		
		de prata.....	Gram.	\$040		
		de platina.....	»	\$160		
		de sodium ou de soda.....	Kilog.	4\$000		
		de zinco e de strychnina ou de outros alcaloides.....	Gram.	\$100		
de metaes ou metalloides não especificados.....	Kilog.	12\$000				
de alcaloides ou bases organicas.	Gram.	\$100				
275	Iridina.....	»	\$040	»		
276	Kairina.....	»	\$050	»		
277	Lactophosphato de cal.....	Kilog.	3\$600	»		



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
301	<b>Oxidos</b> ..... (Continuação)	de zinco { impuro (branco) ou alvaiade de zinco..... impuro, cinzento ou tuthia preparada..... puro, sublimado, fiôres de zinco, phospholix ou lana philosophica.....	Kilog.	\$70	15 %		
			"	\$500	48 %		
			"	\$800	"		
			"	\$800	"		
302	<b>Pancreatina</b> pura.....	Gram.	\$030	"			
303	<b>Papaina</b> .....	"	\$060	"			
304	<b>Papéis</b> químicos ou medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	2\$000	"			
305	<b>Pastas</b> peitoraes ou medicinaes de qualquer qualidade.....	"	1\$700	"			
306	<b>Pastilhas</b> ou tabellas medicinaes de qualquer qualidade.....	"	1\$000	"			
307	<b>Peptona</b> .....	"	4\$000	"			
308	<b>Phenatos</b> { de soda (phenol sodico) e de outras bases mineraes..... de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	2\$500 \$100	"			
309	<b>Perolas</b> medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	3\$200	"	A mesma dos acetatos.		
310	<b>Phosphatos, pyrophosphatos e metaphosphatos</b>	de alumina.....	"	4\$000	"		
		de cal.....	"	\$800	"		
		de cobalto.....	"	11\$000	"		
		de ferro { simples (proto ou deuto)... de manganez e de outros metaes, e (pyro) simples, citro ammoniacal, e de soda, liquido (de Leras) ou solido..... pyro e de quinina.....	Gram.	3\$000 \$050	"		
		de lithio ou lithina.....	Kilog.	16\$000	"		
		de prata.....	"	30\$000	"		
		de nickel.....	"	8\$000	"		
		de soda... { simples..... (pyro ou meta) e de ammonia.....	"	\$500	"		
		de qualquer outro metal não especificado.....	"	2\$400	"		
		de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	\$100	"		
311	<b>Phosphitos e hypophosphitos</b> { de qualquer metal..... de alcaloides ou bases organicas.....	Kilog. Gram.	6\$000 \$100	"			
312	<b>Phosphuretos</b> de qualquer especie.....	Kilog.	5\$000	"			
313	<b>Pilulas</b> , bolos, granulos ou grãos medicinaes de qualquer especie.....	"	4\$800	"	Em boetas de madeira.....	50 %	
314	<b>Piperina</b> .....	Gram.	\$040	"			
315	<b>Podophyllina</b> .....	"	\$015	"	O mais como nos acetatos.		
316	<b>Pontas</b> de veado em bruto ou em raspas, e calcinada em pó ou em trochiscos.....	Kilog.	\$800	"	A mesma dos acetatos.		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
317	<b>Pós</b> medicinaes compostos	de Dover ou de ipecacuanha compostos..... de James ou pós antimoniaes de James..... de pepsina de qualquer origem..... de pancreatina idem idem..... de Seidlitz e de qualquer outra qualidade não especificada.....	Kilog.	5\$000	48 %		
			"	4\$000	"		
			"	20\$000	"		
			"	12\$000	"		
			"	2\$400	"		
318	<b>Pyridina</b> .....	"	6\$000	"			
319	<b>Quinatos</b> de qualquer especie.....	"	10\$000	"			
320	<b>Quina</b> e quinidina e seus saes não especificados...	Gram.	\$050	"			
321	<b>Quinio</b> de qualquer origem.....	"	\$016	"			
322	<b>Sabão</b> medicinal de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$000	"			
323	<b>Saccharatos</b> , saccharolados e saccharuretos.....	"	1\$800	"			
324	<b>Saes</b> .....	{ proprios para o fabrico de gelo..... de Vichy para banhos e para beber e de Carlsbad..... não especificados.....	"	\$160	"		
			"	1\$300	"		
			"	2\$400	"		
325	<b>Salicina</b> .....	Gram.	\$010	"			
326	<b>Salsaparrilha</b> de Sands, de Bristol, de Ayer e outros extractos fluidos.....	Kilog.	2\$000	"			
327	<b>Santonina</b> .....	"	10\$000	"			
328	<b>Silicatos</b> .....	{ puros para uso medicinal..... impuros para as artes, liquidos ou solidos.....	"	1\$200	"	A mesma dos acetatos.	
			"	\$080	15 %		
329	<b>Stearatos</b> ....	{ de qualquer metal..... de alcaloides ou bases organicas....	"	2\$000	48 %		
			Gram.	\$100	"		
330	<b>Strychnina</b> .....	"	\$050	"			
331	<b>Saccharatos</b> de qualquer qualidade.....	"	\$016	"			
332	<b>Sulfatos e hyposulfatos</b>	de potassa, { crystallisa- pedra hume do..... ou alumen calcinado... e de ammonia ou de outras bases..... de ammonia..... de baryta natural, spath pesado ou pedra de Bolonha, e artificial ou precipitado..... de cadmio..... de cal ou gesso puro ou precipitado de cerio..... de chumbo..... de cobalto..... simples, pedra lipes, vitriolo azul ou caparosa azul..... de cobre { de ammonia ou ammoniacal.....	Kilog.	\$030	15 %		
				\$800	48 %		
				\$400	"		
				\$400	"		
				\$650	"		
				7\$000	"		
				\$500	"		
				6\$000	"		
				\$500	"		
				7\$000	"		
\$050	15 %						
1\$600	48 %						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS							
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO						
332	<b>Sulfatos e hyposulfatos</b> (Continuação)											
							de ferro... { impuro, vitriolo verde ou caparosa verde do commercio... puro, sal de Marte, sal de ferro... de ammonia ou outras bases... }	Kilog.	\$010	15 %		
								"	\$160	48 %		
								"	\$350	"		
							de lithina.....	"	10\$000	"		
							de magnesia, sal de Epsom, inglez, cathartico ou amargo.....	"	\$040	"		
							de potassa neutro, sal de Duobus, sal polyresto, e acido ou bisulfato de potassa.....	"	\$300	"		
							de prata.....	"	40\$000	"		
							de quinina (neutro ou acido).....	"	10\$000	"		
							de soda... { neutro ou sal de Glauber acido ou bisulfato de soda }	"	\$040	"		
								"	\$300	"		
							de stiron- { natural ou em pedra... ciana... { artificial ou precipitado. }	"	\$300	"		
								"	1\$000	"		
							de zinco, vitriolo branco ou caparosa branca.....	"	\$160	"		
de outros metaes não classificados... de alcaloides ou bases organicas....	Gram.	1\$600 \$100	"									
333	<b>Sulfitos, bisulfitos e hyposulfitos</b>											
							de soda.....	Kilog.	\$160	"		
							de qualquer outro metal... de alcaloides ou bases organicas...	Gram.	\$800 \$100	"		
334	<b>Sulfocyanuretos</b> de qualquer qualidade.....					A mesma dos acetatos.						
							Kilog.	2\$000	"			
335	<b>Sulfuretos, hydrosulfatos ou sulphyratos</b>											
							de anti- { nativo ou antimonio cru monio { sulfurado ou enxofre dou- rado de antimonio... hydratado ou kermes mi- neral... vitricado ou vidro de antimonio..... }	"	\$070	15 %		
								"	1\$000	48 %		
								"	2\$000	"		
								"	\$500	"		
							de arsenico amarello (ouro pimenta), ou rubro (rosalgar).....	"	\$250	"		
							de carbono impuro.....	"	\$320	"		
							de chumbo natural ou galena.....	"	\$250	"		
							de ferro.....	"	\$250	"		
							de cobre.....	"	\$200	15 %		
de mercurio, negro ou ethiope mi- neral, e (deuto ou bi) cinábrio e vermelhão.....	"	1\$200	48 %									
de prata.....	"	30\$000	"									
de qualquer metal ou metalloide não especificado.....	"	1\$000	"									
336	<b>Suppositorios</b> de qualquer qualidade.....	"	2\$000	"								
337	<b>Tannatos</b> ... { de qualquer metal... de alcaloides ou bases organicas... }											
							Gram.	4\$500 \$100	"			
338	<b>Tannino</b> puro ou acido tannico.....	Kilog.	1\$800	"								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS							
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO						
339	<b>Tartaratos</b>											
							de bismutho.....	Kilog.	4\$000	48 %		
							de ferro simples e de potassa. (tar- taro marcial soluvel), e de ammo- nia ou ammoniacal, e de manganez (ferro-manganoso).....	"	1\$300	"		
							neutro ou tartaro soluvel de potassa (sal vegetal), e de antimonio emetico, tartaro emetico stibiado, ou tartaro antimoniado de potassa.....	"	1\$000	"		
							potassa { puro ou { crystal- cremor { lisado de tar- { ou em taro { pó.... acido { soluvel (bi) { ou bo- rico po- tassico.	"	\$400	"		
								"	\$900	"		
							impuro, tartaro cru ou sarro de vinho	"	\$070	15 %		
							de prata.....	Gram.	\$050	48 %		
							de soda neutro ou acido, e de potassa, sal de Seignette.....	Kilo	1\$000	"		
							de outros metaes não especificados... de alcaloides ou bases organicas....	Gram.	2\$000 \$100	"		
340	<b>Terebintina</b> cozida.....	Kilog.	\$800	"								
341	<b>Theriaga</b> ou triaga e diascordio.....	"	1\$000	"								
342	<b>Tinturas al- coholicas</b>											
							de almiscar.....	"	6\$000	"		
							de ambar gris.....	"	6\$000	"		
							de açafraõ.....	"	4\$000	"		
							de baunilha ou vanilha.....	"	4\$000	"		
de hachischina..... de plantas verdes ou alcoholaturas e outras não especificadas.....	"	8\$000 1\$000	"									
NOTA 23ª— As tinturas etheresas ou etheroleos e as etheroleaturas pagarão mais 25 % dos respectivos direitos.												
343	<b>Trochiscos e pivetes</b>											
							de Mentol.....	"	5\$000	"	Em bocetas ou esto- jos de madeira....	Bruto
	não classificados.....	"	1\$300	"								
344	<b>Tungstatos</b> de qualquer qualidade.....	"	6\$000	"								
345	<b>Unguentos, cerotos e pomadas</b> medicinaes de qual- quer especie.....	"	1\$000	"								
346	<b>Urée</b> e seus saes.....	Gram.	\$040	"								
347	<b>Valerianatos</b>											
							de qualquer metal.....	Kilog.	10\$000	"	A mesma dos ace- tatos.	
							de quinina.....	Gram.	\$025	"		
	de alcaloides ou bases organicas...	"	\$100	"								
348	<b>Vanadatos</b> de qualquer especie.....	Kilog.	14\$000	"								
349	<b>Vasilina</b> branca ou amarella.....	"	1\$000	"								
350	<b>Vinagres</b> medicinaes de qualquer qualidade.....	"	1\$000	"								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
351	Vinhos medicinaes { amargo ou bitter..... vermouth..... não especificados.....	Kilog.	\$320 \$320 1\$000	48 %	{ A mesma dos acetatos.	
352	Xaropes medicinaes de qualquer especie.....	»	\$700	»	{ A mesma das gomas.	
353	Xilol ou xilena.....	»	4\$000	»	{ A mesma dos acetatos.	
354	Productos chimicos naturais, ou artificiaes, preparações pharmaceuticas e medicamentos em geral, não classificadas.....	—	Ad val.	»		

NOTA 24ª — As mercadorias desta classe quando forem de natureza a poderem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.

A's taxas dos alcaloides ou bases organicas mencionados na Tarifa em artigos especiaes ficam sujeitos os respectivos saes, quando não estiverem nominalmente designados em outras classificações.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 12ª</b>							
<b>Madeira</b>							
EM BRUTO E PREPARADA							
355	Cortiça ou casca de sobre ou sobreiro.....	Kilog.	\$020	48 %	{ Em barricas ou caixas..... 40 % Em canastras ou cestas..... 15 % Em saccoes..... 4 %		
356	Pãos ou vigas, tóros e mastros ou vergontees  de pinho, ou de qualquer outra madeira não classificada	Metro	até 10 centímetros de grossura	até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem...	»	»	\$650 1\$000
		»	de mais de 20 até 40 centímetros idem	até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem...	»	»	2\$100 4\$000
		»	de mais de 60 centímetros idem	até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem...	»	»	11\$500 13\$500
		»	de mais de 10 até 20 centímetros idem	até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem...	»	»	\$650 \$800
		»	de mais de 40 até 60 centímetros idem	até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem...	»	»	2\$900 4\$000

NOTA 25ª — A grossura ou espessura dos páos ou vigas e o diametro dos tóros, mastros ou vergontees serão calculados pela media dos dous extremos dos mesmos páos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
357	<b>Taboado,</b> pranchões ou couçoeras { de mogno, páo setim, e outras madeiras próprias para marcenaria } em pranchões ou couçoeras... { de carvalho e teca... } em folhas delgadas... { de pinho ou de qualquer outra madeira não classificada... }	Kilog.	\$100	48 %	-	Liquido
		"	\$450	"		
		Metro cubico	26\$000	"		
		Idem	9\$400	"		
Nota 26ª — As peças de madeira que vierem já cortadas, aparelhadas e ajustadas para construções navaes, urbanas ou rusticas e para quaesquer outras obras sobre que não houver disposição especial, ficam comprehendidas no art. 425.						
EM OBRAS						
358	<b>Aduellas</b> .....	Kilog.	\$030	"	-	"
359	<b>Agulhas</b> para tricot e semelhantes.....	"	2\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
360	<b>Agulheiros</b> .....	"	2\$000	"		
361	<b>Aparadores e prateleiras (etagères)</b> { de madeira ordinaria } até 1,50 metro de comprimento..... { de mais de 1,50 metro } { de madeira fina } até 1,50 metro de comprimento..... { de mais de 1,50 metro }	Um	11\$200	"	60 %	
		"	19\$200	"		
		"	23\$000	"		
		"	40\$000	"		
Nota 27ª — Os aparadores que tiverem prateleiras na parte superior ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 20 % calculados sobre as mesmas taxas. As pedras de marmore, e de qualquer outra qualidade, e os espelhos que fizerem parte dos aparadores e prateleiras pagarão direitos em separado. Sobre o que seja madeira ordinaria ou fina veja-se a nota 45ª do fim desta classe.						
362	<b>Arcos</b> .....	{ para mastros ou para peneiras.....	Duzia	\$900	48 %	
		{ para toneis, pipas ou barris.....	Centos	1\$000		
363	<b>Armações</b> para sellins e cilhões.....	Uma	1\$000	"		
364	<b>Bagatelas</b> ..	{ de madeira ordinaria.....	Um	13\$000	60 %	
		{ idem fina.....	"	40\$000		
Nota 28ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas e tacos que pertencerem ás bagatelas.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO				
365	<b>Bahús e caixas</b> { de pinho, desarmadas..... } { simples-mente } { aplainadas.. } { arma- } { das.. }	Kilog.	\$030	48 %	-	Liquido				
		Uma	\$800	"						
		"	1\$600	"						
		Um	2\$500	"						
		"	4\$800	"						
		"	9\$600	"						
		"	5\$000	"						
		"	3\$500	"						
		"	15\$000	"						
		"	5\$000	"						
366	<b>Bancos, mochos, tamboretos e cadeiras rasas</b> { de qualquer qualidade para pés..... } { de abrir e fechar, com assento de qualquer qualidade..... } { com assento de palha ou de palhinha, para piano ou harpa e semelhantes } { de galhos de arvores..... }	"	\$500	"	-					
		"	\$900	"						
		"	3\$000	"						
		"	6\$000	60 %						
		"	1\$600	48 %						
		367	<b>Bandejas e cuias</b> { simples, pintadas ou envernizadas e com ou sem lavores..... } { de charão ou acharoadas com ou sem enfeites de madreperola idem, idem. }	Kilog.			1\$600	"	-	
				"			5\$800	"		
		368	<b>Barcos</b> e vasos miudos.....	-			Ad val.	"		
		369	<b>Bastidores</b> { de madeira ordinaria..... } { para bordar } { de madeira fina..... }	Kilog.			\$800	"	-	
				"			1\$800	60 %		
370	<b>Batoques</b> para pipas e barris.....	"	\$200	48 %	Em barricas ou caixas.....	10 %				
371	<b>Bengalas</b> ... { com castão de osso, bufalo, chifre, massa, madeira ou metal ordinario. } { com castão de marfim, madreperola ou tartaruga..... } { com castão de ouro, prata, ou com enfeites destas metaes, ou com pedras preciosas..... }	Duzia	4\$000	"	-					
		"	11\$500	"						
		-	Ad val.	"						
Nota 29ª — Os bahús que tiverem sacco de couro ou pelle ou de qualquer tecido de algodão, lã ou linho pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.										



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
385	<b>Commodas</b> .....	Uma	até 3 gavetões....	8\$000	48 %		
			de madeira ordinaria { de mais de 3 gavetões.....	13\$000	»		
			com papelera ou secretária .....	20\$000	»		
			de madeira { até 3 gavetões ....	21\$000	60 %		
			de madeira { de mais de 3 gavetões.....	35\$000	»		
	de madeira fina { com papelera ou secretária .....	54\$000	»				
	<p>Nota 36*—As pedras de marmore ou de outra qualquer qualidade, e os espelhos que forem pertencentes ás commodas e a ellas vierem annexos pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. Serão consideradas como um gavetão as gavetas que em numero de duas ou mais occuparem um espaço igual ao daquelle.</p>						
386	<b>Consolos</b> .....	Um	até 80 centímetros de comprimento	5\$600	48 %		
			de madeira ordinaria { até 1m,50 de comprimento .....	16\$000	»		
			de mais de 1m,50 de comprimento	24\$000	»		
			de madeira { até 80 centímetros de comprimento	16\$000	60 %		
			de madeira { até 1m,50 de comprimento.....	25\$000	»		
	de madeira fina { de mais de 1m,50 de comprimento	44\$000	»				
	<p>Nota 37* — As pedras de marmore ou de qualquer outra qualidade, e os espelhos que fizerem parte dos consolos pagarão direitos em separado. Os dunkerques pagarão mais 10 % das taxas acima estabelecidas.</p>						
387	<b>Cortiça</b> em rolhas ou em quaesquer outras obras simples .....	Kilog.	\$180	48 %	{ Em barricas ou caixas.....	45 %	
					{ Em cestas ou canastras.....	15 %	
					{ Em saccoes.....	8 %	
388	<b>Cupolas</b> para cama { de madeira ordinaria.....	Uma	5\$000	»			
	{ de madeira fina .....	»	10\$000	60 %			
389	<b>Descalçadores</b> .....	Um	\$800	48 %			
390	<b>Fôrmas</b> para calçado ou para chapéos e outros usos.	Kilog.	\$800	»	—	Liquido	
391	<b>Galheteiros</b> .....	»	de madeira ordinaria, pintada ou envernizada.....	2\$000	»		
			de madeira fina .....	5\$000	60 %		
	<p>Nota 38* — As garrafas, copos e mais peças que acompanharem os galheteiros pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.</p>						
392	<b>Gamellas, cochos e banheiras</b> de qualquer qualidade .....	»	\$200	48 %	—	»	
393	<b>Genuflexorios</b> ...	Um	de madeira ordinaria.....	6\$500	»		
			de madeira fina.....	12\$000	60 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
394	<b>Guarda-louças, copeiras</b> e guarda-roupas ou guarda-vestidos { de madeira ordinaria	Um	30\$000	48 %			
			de madeira fina.....	60\$000	60 %		
	<p>Nota 39* — Os guarda-roupas ou guarda-vestidos que forem de mais de um corpo ou peça pagarão de cada uma de excesso mais 50 %, e quando tiverem espelhos pagarão estes em separado.</p>						
395	<b>Lanças</b> ou varas, argolas, maçanetas, puxadores, e outras peças semelhantes de madeira não classificadas, para cortinados, bambinelas, portas e moveis { simples ou envernizadas.....	Kilog.	\$900	48 %	}	Liquido	
			douradas ou á sua imitação.....	1\$800			»
396	<b>Lavatorios</b> { de madeira ordinaria	Um	redondos.....	3\$000	»		
			de mesa com ou sem gavetas { até 80 centímetros de comprimento.....	4\$000	»		
				de mais de 80 centímetros idem....	9\$000	»	
				com commoda ou armario ou com repartimento.....	15\$000	»	
			de madeira fina { redondos.....	6\$500	60 %		
	de mesa com ou sem gavetas { até 80 centímetros de comprimento.....	12\$000	»				
	de mais de 80 centímetros idem....	22\$000	»				
	com commoda ou armario ou com repartimento.....	36\$000	»				
	<p>Nota 40* — As taxas acima não comprehendem as das peças e pertencas de louça, porcellana, vidro ou crystal, ou de qualquer outra materia, pertencentes aos lavatorios, mas somente as das pedras que dos mesmos fizerem parte e os acompanharem. Os lavatorios que tiverem molduras ou quadros com espelhos pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</p>						
397	<b>Leques</b> ..... { de madeira ordinaria, simples ou envernizados, dourados ou prateados, lisos ou abertos de sandalo, charão ou semelhantes.....	»	\$800	48 %			
		»	2\$500	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
338	para meio de sala.....	Uma	8\$000	48 %		
	para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado-mudo) e semelhantes.....	»	7\$000	»		
	de madeira ordinaria para cabeceira.....	{ de columna no centro.. de qualquer outro feitiço	»	1\$870	»	
		{ até 6 metros de comprimento... de mais de 6 metros idem.....	»	3\$500	»	
	para jantar		»	18\$000	»	
			»	35\$000	»	
	para meio de sala.....	»	36\$000	60 %		
	para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado mudo) e semelhantes.....	»	14\$000	»		
	de madeira fina.....	{ de columna no centro.. de qualquer outro feitiço	»	3\$000	»	
		{ até 6 metros de comprimento... de mais de 6 metros idem.....	»	9\$000	»	
	para jantar	»	36\$000	»		
		»	60\$000	»		
	de galhos de árvore com cortiça e semelhantes.....	»	2\$800	48 %		
	<p>NOTA 41ª — As taxas acima não compreendem as das pedras, e de quaisquer outros objectos que acompanharem as mesas e lhes pertencem. As mesas de chá (<i>guéridons</i>), cujo comprimento exceder de um metro, serão consideradas de meio de sala</p>					
399	Moitões, cadernas e outras obras semelhantes de poleiro.....	Kilog.	\$250	»	—	Liquido
400	Molduras armadas ou desarmadas, inclusive os floreões e os filetes ou cordões	»	\$500	»	—	»
		»	1\$000	»	—	»
401	Palitos.....	»	\$500	»	{ Em caixas ou barricas..... Em canastras ou cestas.....	{ 10 % 5 %
402	Peanhas e porta-bustos, estantes para musica, e algêres de pandurar e jardineiras.	»	\$900	»	—	Liquido
		»	1\$800	»	—	Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
403	Pentes de qualquer qualidade.....	Kilog.	2\$300	48 %	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
404	Pranchas ou fôrmas para estamperia.....	—	Livres	—	—	—
405	Pulseiras e outros enfeites de sandalo e madeiras semelhantes, simples ou com embutidos de outra qualquer materia.....	Kilog.	10\$000	48 %	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
406	Regoas.....	»	2\$400	»	—	Liquido
407	Remos.....	Metro	\$160	»		
408	Retretes ou bancas	Uma	de madeira ordinaria { simples ou com encosto..... com bomba.....	»	4\$000	»
			de madeira fina { simples ou com encosto..... com bomba.....	»	7\$000	»
		»	9\$000	60 %		
		»	14\$000	»		
	<p>NOTA 42ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que aos retrates ou bancas pertencerem e lhes vierem annexas.</p>					
409	Secretárias..	de madeira ordinaria	pequenas para mulher, simples ou com prateleiras ( <i>bureau de dame</i> )	»	18\$000	48 %
			grandes para homem, idem.....	»	25\$000	»
			Idem idem ( <i>bureau ministre</i> ).....	»	36\$000	»
	de madeira fina	pequenas para mulher, simples ou com prateleiras ( <i>bureau de dame</i> )	»	25\$000	60 %	
grandes para homem, idem.....		»	54\$000	»		
idem idem ( <i>bureau ministre</i> ).....		»	90\$000	»		
410	Sofás.....	de madeira ordinaria	pequenos com ou sem encosto, conversadeiras, <i>chaises-longues</i> , e semelhantes.....	»	12\$500	48 %
			grandes com ou sem encosto ( <i>divans</i> ).	»	18\$000	»
	de madeira fina	pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, <i>chaises-longues</i> e semelhantes.....	»	24\$000	60 %	
grandes com ou sem encosto ( <i>divans</i> ).		»	36\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
410	<b>Sofás</b> ..... (Continuação) { sofás-camas, ou camas-sofás, de madeira ordinaria..... de galhos de arvore com cortiça e semelhantes para jardim.....	Um	12\$500	48 %		
		»	2\$800	»		
	Nota 43ª — As taxas acima estabelecidas para os sofás sem encosto ( <i>divans</i> ) são as dos que trouxerem o acolchoado ou as molas apenas revestidas pelo primeiro forro de aniagem ou de qualquer outro tecido ordinario; quando vierem já com os ultimos forros pagarão aquellas mesmas taxas com o augmento que lhes competir, segundo o que se acha disposto na segunda parte da nota final da classe, ficando nestes direitos comprehendidos os das almofadas que lhes pertencerem e lhes vierem annexas. Serão considerados sofás pequenos os que tiverem 1m,35 de comprimento, tomados pela parte interior dos braços.					
411	<b>Tacos para bilhar ou bagatelas</b> .....	»	\$500	»		
412	<b>Tecido de madeira, simples ou pintado, para transparentes</b> .....	Kilog.	\$800	»		Liquido
413	<b>Torneiras de qualquer qualidade</b> .....	»	\$320	»		
414	<b>Tornos de madeira (pinos) para calçado</b> .....	»	\$130	»	Em barricas.....	18%
415	<b>Toucaadores e tremós ou psychés</b> { para cima de mesa... em forma de mesa, ou com mesa ( <i>toilettes</i> ), com ou sem gavetas..... com commoda e semelhantes.....	Um	3\$200	»		
		»	18\$000	»		
		»	30\$000	»		
		»	6\$500	60 %		
		»	35\$000	»		
	{ para cima de mesa... em forma de mesa, ou com mesa ( <i>toilettes</i> ), com ou sem gavetas..... com commoda ou semelhantes.....	»	50\$000	»		
	Nota 44ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as das pedras e espelhos pertencentes aos toucaadores.					
416	<b>Transparentes para janellas com roldanas e outros accessorios ou sem elles</b> .....	»	3\$000	48 %		
417	<b>Vasilhame</b> .... { medidas de qualquer qualidade não classificadas, para seccos e molhados..... baldes, celhas e tinas com aros de ferro ou de cobre, ou sem aros... barris, barricas e ancoretas { inteiros, vazios e armados..... abatidos ou desmontados..... pipas, toneis e quartolas { inteiros, vazios e armados..... abatidos ou desmontados.....	Kilog.	\$300	»		Liquido
		»	\$200	»		
		Um	\$800	»		
		Kilog.	\$030	»		
		Um	2\$000	»		
		Kilog.	\$030	»		
418	<b>Venezianas para janellas ou portas, com roldanas e outros accessorios</b> .....	Uma	6\$500	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
419	<b>Obras não classificadas</b> { em madeira de qualquer qualidade..... de talha.... { em massa de pó de madeira, moldadas..... de madeira ordinaria.... mobílias ou moveis { de madeira fina..... peças para a edificação de casas ou armazens, e para quaesquer outras construcções urbanas ou rusticas..... quaesquer outras.....	Kilog.	6\$000	48 %		Liquido
		»	2\$000	»		
		—	Ad val.	»		
		—	»	60 %		
		—	»	20 %		
		—	»	48 %		
	Nota 45ª — As taxas impostas ás cadeiras, mesas, sofás, e outras peças de mobilia, ou de uso domestico, comprehendem sómente as lisas ou com molduras; as douradas e as que tiverem obra de talha, ou embutidos de madeira, marfim, madreperola, ou metal ordinario, pagarão as primeiras o dobro dos respectivos direitos, e as outras mais 30 % dos mesmos direitos, salvo quando o embutido ou obra de talha for insignificante. As que forem estofadas ou forradas com qualquer tecido de seda pagarão mais 50 %, com qualquer tecido de lã ou crina mais 40 %, com marroquim ou qualquer outra pelle mais 30 %, com qualquer tecido de linho ou de algodão mais 20 %; e as que vierem por estofar terão o abatimento de 30 %. Esse abatimento será calculado sobre a taxa estabelecida para as que tiverem assento de palhinha. Serão consideradas de madeira ordinaria as obras desta classe que forem feitas de pinho, faia, freixo e cerejeira; e de madeira fina as que forem feitas de pereira, vinhatico, nogueira, carvalho, sycomoró, mogno, érable, páo-setim, páo-rosa, tuyá, jacarandá e semelhantes; devendo como taes ser também consideradas as que forem folheadas destas madeiras, ou que vierem revestidas de camadas de massa simples ou com frizos ou filetes dourados, e bem assim as de charão ou de madeira acharoadá. As peças avulsas e soltas, lavradas e aparelhadas, polidas ou promptas, que não puderem na occasião do despacho formar o objecto completo a que pertencerem, pagarão por kilogrammo 800 réis, sendo de madeira fina, e 400 réis sendo de madeira ordinaria.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
<b>CLASSE 13ª</b>								
Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós								
EM BRUTO OU PREPARADO								
420	<b>Canna</b> ..... { da India e bambú..... de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	\$200 \$100	48 % »	—	Líquido		
421	<b>Junco</b> ou rotim.. { em bruto..... em palhinha, passado á fleira, ou de qualquer modo preparado....	»	\$200 \$800	» »				
422	<b>Vime</b> embruto ou em liças ou molhos.....	»	\$030	15 %				
EM OBRAS								
423	<b>Bengalas</b> ..... { com castão de osso, bufalo, chifre, massa, madeira ou metal ordi- nario..... idem de marfim, madreperola, ou tartaruga..... idem de ouro ou prata, ou com enfeites destas metaes, ou com pedras preciosas.....	Duzia	4\$000 11\$500	48 % »			—	Líquido
		—	Ad val.	»				
424	<b>Berços</b> .....	Um	3\$000	»				
425	<b>Cabos</b> para chapéus de sol.....	Kilog.	\$500	»				
Nota 46ª— Os cabos que trouxerem castão de marfim, madreperola, ou tartaruga pagarão mais 50 %.								
426	<b>Cadeiras</b> ..... { sem braços..... com braços..... para criança..... de balanço e outras não especi- ficadas.....	Uma	2\$000 4\$000 1\$500 6\$000	» » » »				
427	<b>Carros</b> e carri- nhos para crian- ças, com ou sem rodas { simples..... forrados ou acolchoados.....	Um	3\$000 6\$500	» »				
428	<b>Cestos, cestas,</b> conleças e ba- laios, bolsas e in- dispensaveis { para costura e { simples..... outros usos, { bordados, enfeitados ou forrados com ou sem { de seda..... partenças	Kilog.	2\$600 4\$800	» »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto		
	grandes para roupa, condução de garrafas, de cargas e semelhantes	»	\$350	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
428	<b>Cestos, etc...</b> (Continuação) { ordinarios para aterro e semelhantes para papeis, compras, talheres e se- melhantes..... com pertenças para viagem ou fins se- melhantes { de vidro, osso, chifre, bufalo, madeira e se- melhantes.... de marfim, ma- dreperola, me- tal prateado e semelhantes..	Kilog.	\$030 1\$100 1\$400 2\$000	48 % » » »	—	Líquido
429	<b>Chapéus</b> ..... { simples..... enfeitados.....	Um	\$700 1\$200	» »		
430	<b>Lavatorios</b> .....	»	2\$000	»		
431	<b>Mesas</b> .....	Uma	4\$800	»		
432	<b>Peânhas, porta-bustos e jardineiras</b> .....	Kilog.	2\$000	»	—	—
433	<b>Sofás</b> .....	Um	9\$600	»	—	Líquido
434	<b>Varetas</b> ..... { para espartilhos..... para outros usos.....	Kilog.	2\$000 \$800	» »		
435	<b>Quaesquer</b> outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 14ª</b>						
Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas						
436	<b>Em rama</b> , preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou rastelladas e asedadas	Kilog.	2\$000	48%	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Em barricas ou caixas.....	Bruto 10%
	para cigarros, soltas ou em massos, ou em livrinhos.....		\$020	15%		
437	<b>Em fio</b> .....	»	\$160	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carretéis.	Bruto
	simples.....					
	torcido ou linha de qualquer qualidade em novellos ou carretéis	»	1\$000	48%		
438	<b>Palha do Chile</b> e de qualquer outra qualidade, propria para chapéus, esteiras e tecidos semelhantes.	»	\$650	»	—	Liquido
439	<b>Paina</b> de qualquer qualidade.....	»	\$650	»	Em saccos.....	2%
440	<b>Zostera marina</b> , ou crina vegetal, e qualquer outra propria para enchimento de colchões e almofadas....	»	\$090	»	Em barricas ou caixas.....	10%
EM TECIDOS E OUTRAS OBRAS						
441	<b>Abanos</b> e ventarolas.....	Duzia	\$900	»	—	Liquido
442	<b>Archotes</b> de esparto e semelhantes.....	Kilog.	\$200	»	—	Liquido
443	<b>Bonets</b> com ou sem enfeites.....	Um	\$500	»	—	Liquido
444	<b>Bruças</b> ou lavas para limpar animaes.....	Duzia	1\$000	»	—	Liquido
445	<b>Cabeçadas</b> .....	Uma	1\$300	»	—	Liquido
	simples.....		\$200	»		
	com ornamento de metal ordinario.....		\$600	»		
	para prisão (sabresto).....					
Nota 47ª— Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 4.ª						
446	<b>Capachos</b> e tapetes	Kilog.	\$100	»	—	»
	de esparto e semelhantes.....		\$250	»		
	de palha de côco		\$500	»		
	simples.....					
	orlados ou guardados de lã, linho ou algodão.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
447	<b>Ceirões</b> de palha.....	Um	\$500	48%	—	—
	para costura e outros usos, com ou sem pertencas	Kilog.	2\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	simples.....		4\$800	»		
448	<b>Cestos</b> , cestas, condeças, baldaios, bolsas e indispensaveis	»	\$350	»	—	Liquido
	grandes para roupa, condução de garrufas, de carga, e semelhantes, ordinarios para aterro e semelhantes para papeis, compras, talheres, e semelhantes.....		\$030	»		
	com pertencas para viagem e fins semelhantes		1\$900	»		
	de vidro, de osso, bufilo, chifre, madeira e semelhantes.....		1\$400	»		
	de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes.....	»	2\$000	»		
449	<b>Chapéus</b> .....	Um	2\$400	»	—	»
	de palha do Chile, do Perú ou de Manilla.....		1\$000	»		
	de palha da Italia e semelhantes, sem enfeites.....		\$700	»		
	idem de arroz, ou de avên, trigo, palmeira e semelhantes, idem.....	Ad val.	»	»		
	de qualquer qualidade com enfeites..					
450	<b>Chinellas</b> ou sandalias de trança ou qualquer tecido de palha.....	Par	\$700	»	—	»
451	<b>Colchões</b> , travessieiros e outras obras semelhantes com fôrro ou capa de qualquer tecido.....	Kilog.	\$900	»	—	»
452	<b>Cordoalha</b> de qualquer qualidade	»	\$220	»	Em capas.....	3%
	em peças ou em retalhos.....		\$250	»		
	em obras.....					
453	<b>Cordões</b> , tranças e trançelins	»	2\$400	»	—	Liquido
	grossos.....		8\$000	»		
	propios para enfeites de chapéus, simples ou com vidrilho.....					
454	<b>Croças</b> de palha.....	Uma	1\$000	»	—	»
455	<b>Escovas</b> de palha ou de crina vegetal	Duzia	4\$000	»	—	»
	para fato, chapéo ou cabeça.....		1\$000	»		
	para animaes, com ou sem alça.....		1\$200	»		
456	<b>Espanadores</b> .....	»	5\$200	»	—	»
457	<b>Esteiras</b> .....	Kilog.	\$100	»	—	»
	de Angola.....		1\$600	»		
	da India para cama e semelhantes.....					
	idem para forrar soalhos de casa e semelhantes.....		\$460	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
458	<b>Flôres</b> artificiaes soltas ou em grinaldas e outros enfeites ou preparos.....	Gram.	\$040	48 %	—	Liquido
459	<b>Redes</b> de qualquer qualidade, de dormir, de pescar ou cobrir animaes.....	Kilog.	2\$000	»	—	»
460	<b>Saccos</b> de gune, ou de qualquer outra materia ou tecido.....	»	\$400	»	—	»
461	<b>Transparentes</b> para janellas.....	Um	3\$000	»		
462	<b>Vassouras</b> com ou sem cabo.....	Duzia	4\$000	»		
463	<b>Quaesquer</b> outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»		
<p>NOTA 48ª — Os tecidos de palha não classificados pagarão os mesmos direitos dos de linho, segundo sua qualidade.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
<b>CLASSE 15ª</b>								
Algodão								
EM BRUTO OU PREPARADO								
464	<b>Com caroço</b> .....	Kilog.	\$100	48 %	—	Liquido		
465	<b>Em rama</b> ou em lâ.....	»	\$240	»				
466	<b>Em pasta</b> , cardado ou em folhas gommadas.....	»	\$500	»				
467	<b>Em flo</b> .....	}	simples para trama ou urdidura	crú ou branco.....	\$160	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes inclusive os carretéis.....	
			tinto.....	»	\$200	»		
»	torcido, ou entrançado para pavios... torcido, ou linha de qualquer qualidade, em carreteis, novellos ou meadas, para costura, crochet, tricot e semelhantes.....	»	\$200	»	Bruto			
»		»	1\$000	48 %				
EM TECIDOS E OBRAS								
468	<b>Abas</b> para chapéos.....	»	\$500	»	—	Liquido		
469	<b>Alamares</b> , borlas, passadores, barbicachos e obras semelhantes.....	»	4\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto		
470	<b>Alcatifas</b> e tapetes.....	»	1\$000	»				
471	<b>Bacilhas</b> , flannels e pellucias.....	»	1\$000	»	—	Liquido		
472	<b>Barêges</b> , tarlatanas, grenadines e outros tecidos abertos, não classificados	}	pesando 100 metros quadrados 4 kilogrammos ou menos.....	»			8\$000	»
			pesando 100 metros quadrados mais de 4 kilogrammos.....	»			4\$000	»
473	<b>Barretes</b> , carapuças, e toucas ou colifas	}	de ponto de meia ou de malha.....	»	5\$000	»		
		—	não especificados.....	Ad val.	»	»		
474	<b>Belbutes</b> , belbutinas e bombasinas.....	Kilog.	2\$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto		
475	<b>Bonets</b> e gorras.....	Um	\$500	»				
476	<b>Botões</b> .....	Kilog.	1\$500	»	—	Liquido		
477	<b>Brius</b> e riscados entrançados ou á imitação de lona, cassinetas, castores, reps e tecidos semelhantes.....	»	1\$000	»				
478	<b>Capas</b> para guardar chapéos de sol, e para cobrir plano e quaesquer outros objectos.....	»	1\$800	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	grossas, lisas, de listras ou de xadrez, brancas ou de cores, proprias para ferro.....	Kilog.	1\$300	48%		
	bordadas a mão ou a machina { pesando 100 metros (4) 4 kilogrammos ou menos.....	»	12\$000	»		Liquido
	idem mais de 4 kilogrammos.....	»	6\$500	»		
	em côrtes de vestidos, de saias, de toucas ou coifas, e outros enfeites.....	»	15\$000	»		
479	<b>Casas ecambraias</b> de qualquer outra qualidade, lisas, lavradas, adamasçadas ou bordadas no xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, riscadas, ou estampadas { pesando 100 metros (4) 4 kilogrammos ou menos.....	»	8\$000	»		
	idem mais de 4 kilogrammos.....	»	4\$000	»		
	em côrtes de vestidos, de saias, de toucas ou coifas, e outros enfeites.....	»	10\$000	»		
480	<b>Chales, mantas, lenços, ponches e palas</b> ordinarios grossos, e de morim ou paninho, cassa, metim, setineta, froco, filó, musselina, ou de qualquer outro tecido, brancos, tintos, estampados, ou riscados, lisos, lavrados ou entrançados.....	»	2\$000	»		
	de renda.....	Ad val.		»		
Nota 49ª — Os que tiverem renda cuja largura exceder de tres centimetros pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.						
481	<b>Chapéos para cabeça</b> { simples.....	Um.	\$700	»		
	{ enfeitados.....	»	1\$200	»		
Nota 50ª — Nas taxas dos chapéos ficam comprehendidas as das caixas de papelão ou de madeira ordinaria, em que vierem acondicionados.						
482	<b>Cilhas</b> .....	Uma	\$560	»		
483	<b>Cobertas acolchoadas, ou cheias de algodão em pasta, ou de qualquer outra materia</b> .....	Kilog.	1\$000	»		
484	<b>Cobertores e mantas para cama, de algodão ou de algodão e lã</b> { brancos, escuros ou riscados ordinarios, com ou sem pello.....	»	\$540	»		
	{ lavrados ou adamasçados, imitando o fustão e semelhantes, brancos ou de cores.....	»	1\$300	»		
485	<b>Coberturas e rosetas para chapéos de sol</b> .....	»	1\$200	»		
486	<b>Cordões, tranças e trancelins, e cordões de qualquer qualidade</b> imitando a palha, proprios para enfeites de chapéos, simples ou com vidrilho.....	»	\$3000	»		
	de qualquer outra qualidade, inclusive os denominados <i>mignardizes</i> .....	»	1\$400	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
487	<b>Côrtes de calçado</b> — como os tecidos correspondentes	—	—	—		
488	<b>Coxinheiros</b> .....	Kilog.	1\$000	48%		Liquido
489	<b>Damascos</b> .....	»	2\$500	»		
490	<b>Espartilhos</b> .....	Um	2\$000	»		
	de ponto de malha ou de rede { liso. { pesando 100 metros (4) 4 kilogrammos ou menos.....	Kilog.	10\$000	»		
	{ pesando 100 metros (4) mais de 4 kilogrammos.....	»	4\$000	»		
491	<b>Filó</b> ..... { lavrado ou bordado..... gommado para forrar chapéos.....	»	10\$000	»		
	{ não especificado.....	»	2\$500	»		
	{ não especificado.....	»	4\$000	»		
492	<b>Forros, tiras ponteadas e lados para chapéos</b> { simples.....	»	1\$600	»		
	{ gommados ou de cisado.....	»	1\$000	»		
493	<b>Fustões, mussolinas e setinetas</b> { lisos.....	»	2\$500	»		
	{ bordados.....	»	3\$000	»		
494	<b>Galões, gregas, franjas, fitas e queresquer requifes</b> .....	»	4\$000	»		
495	<b>Gangas</b> ..... { escarlates e amarellas.....	»	2\$000	»		
	{ não especificadas — como riscados.....	—	—	—		
496	<b>Gravatas lisas ou bordadas</b> .....	Duzia	1\$000	48%		
497	<b>Hollanda crúa, branca ou de côr</b> .....	Kilog.	1\$000	»		
498	<b>Lençoes, colchas, fronhas, toalhas e guardanapos</b> { bordados, com renda ou crivo.....	—	Ad val.	»		
	{ lisos — os direitos dos tecidos respectivos.....	—	—	—		
499	<b>Lonas e meias lonas</b> .....	Kilog.	\$500	48%		
500	<b>Luvras</b> ..... { grossas para tropa ou para criados.....	Duz. par.	1\$200	»		
	{ de qualquer outra qualidade.....	»	3\$000	»		
501	<b>Mangueiras</b> .....	Kilog.	\$500	»		
502	<b>Mantas para cavallo</b> { de tecidos de xerga — como xerga.....	Uma	\$800	48%		
	{ de qualquer outro tecido.....	—	—	—		
503	<b>Manteletes, camisinhas e outros objectos de moda, de renda ou de qualquer outro tecido</b> .....	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
504	<b>Meias</b>	de fio de Escóssia	curtas..... { até 20 centímetros de comprimento no pé. de mais de 20 centímetros idem.....	Duz. par. 2\$000	48 %			
			compridas. { até 20 centímetros de comprimento no pé. de mais de 20 centímetros idem.....	» 4\$000	»			
		não especificadas	curtas..... { até 20 centímetros de comprimento no pé de mais de 20 centímetros idem.....	» 8\$000	»			
			compridas. { até 20 centímetros de comprimento no pé de mais de 20 centímetros idem.....	» \$600	»			
			compridas. { até 20 centímetros de comprimento no pé de mais de 20 centímetros idem.....	» 1\$100	»			
			compridas. { até 20 centímetros de comprimento no pé de mais de 20 centímetros idem.....	» 1\$100	»			
505	<b>Metim.....</b>	Kilog.	branco.....	1\$100	»			
			encorpado à imitação de brim, e lustroso, tinto ou estampado, proprio para forros.....	» 1\$000	»			
			não especificado.....	» 2\$000	»			
506	<b>Morins, madapolões, bretanhas e irlandias.</b>	»	brancos.....	1\$000	»		Liquido	
			tintos ou estampados { com o preparo de cambraia imitando cassa, vulgarmente chamados <i>batistes</i> . não especificados...	» 2\$500	»			
507	<b>Oleados com ou sem pello.....</b>	»		\$900	»	Enrolados em páos.,	2 %	
508	<b>Panninhos.....</b>	»	gommados ordinarios, brancos, tintos ou de côres, proprios sómente para forros; e os envernizados, transparentes, proprios para plantas e mappas.....	1\$000	»			
			não especificados	lisos. { brancos..... tintos ou estampados..	» 1\$000	»		
				lavrados, adamascados, de listras ou de xadrez.....	» 2\$000	»		
					» 2\$500	»		
509	<b>Panno.....</b>	»	crú, liso ou entrancado.....	\$680	»			
			alvejado ou tinto, liso ou entrancado.....	1\$000	»			
			lavrado ou adamascado, proprio para toalhas.....	1\$600	»		Liquido	
			felpuço proprio para toalhas e lençóis.....	1\$000	»			
			listrado, proprio para ponches.....	1\$800	»			
510	<b>Pannos de mesa</b>	Kilog.	bordados.....	Ad val. 2\$000	»			
			não especificados.....	» 2\$000	»			
511	<b>Platilhas ou mãos, brancos ou tintos.....</b>	»	1\$000	»				
512	<b>Redes de qualquer qualidade.....</b>	»	2\$000	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
513	<b>Rendas de algodão ou de algodão com mescla de lã ou linho</b>	—	em côrtes de vestidos, véos e outros objectos.....	Ad val. 48 %		
			não especificadas.....	Kilog. 10\$000	»	
514	<b>Riscados.....</b>	»	até 12 fios em 5 millímetros (4)... de mais de 12 fios idem.....	1\$000	»	
			lavrados, adamascados, de listras ou de xadrez.....	2\$500	»	
515	<b>Roupa feita</b>	Duzia	de meia.....	3\$000	»	
			camisas	de qualquer outro tecido { lisas ou com pregas. idem idem com peito de linho.....	» 7\$200	»
		ceroulas	de meia, inclusive as de banho...	» 13\$600	»	
			de qualquer outro tecido.....	» 3\$500	»	
		collarinhos para camisa.....	» 5\$300	»		
			peitos para ditas lisas ou com pregas.....	» 1\$100	»	
		punhos para dita.....	Kilog. 3\$200	»		
			Duz. par. 1\$600	»		
		não especificada.....	Kilog. 3\$500	»		
			Ad val. »	»		
bordada ou enfeitada.....	—	Ad val. 48 %				
Nota 51ª— Os punhos e collarinhos que acompanham as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.						
516	<b>Saccos simples..</b>	Um Kilog.	de noite ou de viagem.....	1\$500	»	
			não especificados.....	\$400	»	
517	<b>Sapatinhos ou borzeguins, sem sola, para criança, simples e enfeitados ou bordados.....</b>	Par	\$160	»		
518	<b>Suspensorios, cintos e ligas, lisos ou bordados....</b>	Kilog.	4\$200	»		
519	<b>Talagarça.....</b>	»	1\$600	»		
520	<b>Tecido de ponto de meia ou de malha.....</b>	»	2\$500	»		
521	<b>Tecidos de phantasia não classificados</b>	»	pesando 100 metros quadrados 10 kilogrammos ou menos.....	5\$000	»	
			pesando 100 metros quadrados mais de 10 kilogrammos.....	3\$000	»	
522	<b>Tiras e entre-meios ..</b>	»	bordados no tear, á mão ou á machina { de filó á imitação de renda..... de morim, cassa ou cambraia..... de fustão ou musselina.....	20\$000	»	
				10\$000	»	
			estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos da mesma fazenda { de cassa, filó ou cambraia com ou sem renda, denominadas <i>plissés</i> .. de morim, fustão ou musselina idem, idem.....	5\$000	»	
				10\$000	»	
		»	3\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
523	Torcidas para lampeão, simples ou enceradas.....	Kilog.	\$800	48 %	—	Liquido
524	Transparentes para janellas, com ou sem rodizios	Um	2\$400	»		
525	Trapos, ourelos e aparas.....	Kilog.	\$020	15 %	Em fardos.....	Bruto
526	Véos.....	—	Ad val.	48 %		
	{ bordados.....	—	—	—		
	{ não especificados — como os tecidos	—	—	—		
	{ respectivos.....	—	—	—		
527	Volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos seme- lhantes, urdidos com ouro ou prata falsos.....	Kilog.	3\$500	48 %		
528	Xergas para cavallo com ou sem mescla de lã ou linho.....	»	\$850	»	—	Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 16ª</b>						
<b>Lã</b>						
EM BRUTO E PREPARADA						
529	Em bruto, cardada, tinta, e de qualquer modo preparada.....	Kilog.	\$110	20 %	—	Liquido
530	Em pó.....	»	\$180	15 %		
531	Em fio.....	»	simple para trama (crú ou branco...)	»	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....
			ou urdidura, de tinto.....			
			lã ou de lã e algodão			
			com mescla de seda.....			
para sirgueiro.....	»	1\$500	48 %		Bruto	
frouxo para bordar.....	»	3\$000	»			
EM TECIDOS E OBRAS						
532	Feltro.....	»	para piano e semelhantes.....	»	»	—
			para calafetar navios e semelhantes.			
			de qualquer outra qualidade, liso ou estampado.....			
»	»	3\$400	»		Liquido	
»	»	1\$000	»			
»	»	1\$300	»			
533	Almofadas, borlas, passadores, barbicachos, e obras semelhantes, de lã pura ou com mescla de algodão ou linho.....	»	4\$000	»		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....
534	Alcatifas e tapetes.	»	riscados, grossos, proprios para escadas, de lã pura ou com mescla de outra materia.....	»	»	—
			de pelo alto, grosseiro, com fundo ou assento de canhamo ou estopa (capachu)			
			de pelo curto, macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo.....			
			idem idem sem o sobredito tecido.....			
			apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo... sem o sobredito tecido.....			
»	»	1\$000	»		Bruto	
»	»	1\$000	»			
»	»	2\$000	»		Liquido	
»	»	2\$500	»			
»	»	1\$300	»			
»	»	2\$300	»			
535	Alpacas, cassas de lã, lilas, durantes, damascos, mecinós, cachemiras, princetas, sarjas, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China, tecido de ponto de meia, toquim, rizzo ou velludo de lã, e tecidos semelhantes não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados.....	»	3\$600	»		
536	Baetas e baetões.....	»	\$980	»		
537	Baetilhas e flanelas	»	lisas.....	»	»	—
			lavradas.....			
»	»	2\$200	»			
»	»	3\$600	»			
538	Bandas para militares.....	»	3\$600	»		
539	Bandeiras.....	»	8\$200	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
540	<b>Barêges,</b> grenadines, filós, gazes, escomilha, e tecidos abertos ou transparentes, de phantasia não classificados pesando 100 metros quadrados 10 kilogrammos ou menos..... 10 kilogrammos.....	Kilog.	9\$600 5\$000	48 % »	—	Liquido	
541	<b>Barretes,</b> de ponto de meia ou de malha com ou sem mescla de seda..... carapuças idem ordinarios para marinheiros ou toucas e coifas para trabalhadores..... não especificados.....	» » Ad val.	5\$000 2\$000 —	» » »		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
542	<b>Bonets,</b> e com galão de ouro fino..... gorras não especificados.....	Um »	2\$400 \$800	» »	—		
543	<b>Botões</b> .....	Kilog.	1\$800	»		—	Liquido
544	<b>Cabeçadas</b> de lã ou de lã e algodão..... com ornamento de metal ordinario... para prisão (cabrestos).....	Uma »	1\$300 1\$800 \$800	» » »	—		
NOTA 52.— Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 4.*							
545	<b>Cadarços</b> com ou sem mescla de algodão ou linho..	Kilog.	4\$000	»	—	Liquido	
546	<b>Capas</b> para guardar chapéus de sol, e para cobrir pianos, e quaesquer outros objectos.....	»	1\$800	»			—
547	<b>Chales,</b> mantas, lenços e palas lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados, brancos, tintos ou de côres..... bordados, com renda, ou de renda, ou com franja de seda.....	» —	5\$000 Ad val.	» »	—	Liquido	
548	<b>Chapéus</b> para cabeça de feltro..... de qualquer tecido	Um » » »	1\$400 2\$400 1\$400 2\$100 2\$400	» » » » »			—
NOTA 53.— Nas taxas dos chapéus ficam comprehendidas as das caixas de papelão, ou de madeira ordinaria em que vierem acondicionados. As carapuças de feltro (chapéus abatidos) para fabricação de chapéus de lã pagarão os mesmos direitos dos chapéus de feltro simples com o abatimento de 10 %. Esse abatimento, porém, será de 50 % quando as mencionadas carapuças não estiverem ainda fuladas.							
549	<b>Cilhas</b> .....	Uma	\$560	»	—	Liquido	
550	<b>Cobertores</b> escuros ordinarios e semelhantes.... de lã ou de lã de qualquer outra qualidade, brancos e algodão ou de côres.....	Kilog. »	\$540 1\$300	» »			—
551	<b>Cordões,</b> tranças, trancelins, gregas, galões, franjas e requifes, de lã pura ou com mescla de algodão ou linho, e com ou sem vidrilhos.....	»	4\$000	»	—	Liquido	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
552	<b>Córtes</b> de calçado — como os tecidos correspondentes.	—	—	—	—	Liquido	
553	<b>Coxinlhos</b> de lã ou de lã e algodão.....	Kilog.	1\$000	48 %	—	Liquido	
554	<b>Duraques</b> .....	»	2\$200	»	—	Liquido	
555	<b>Escovas</b> para fricções e semelhantes.....	Duzia	4\$000	»	—	Liquido	
556	<b>Filele</b> .....	Kilog.	2\$500	»	—	Liquido	
557	<b>Gravatas</b> e fexas lisas ou bordadas de qualquer forma ou feitio.....	»	5\$000	»	—	Liquido	
558	<b>Luvras</b> lisas ou bordadas.....	D. par	3\$000	»	—	Liquido	
559	<b>Mantas</b> para de tecido de xerga — como xerga.... cavallo de feltro..... de qualquer tecido não especificado....	Uma »	1\$000 1\$500	48 % »	—	Liquido	
560	<b>Manteletes,</b> camisinhas e outros objectos de moda, de renda ou de qualquer outro tecido.....	—	Ad val.	»	—	Liquido	
561	<b>Melas</b> de lã ou de lã e algodão curtas..... compridas	Duz. par. » » »	1\$100 2\$200 2\$200 4\$000	» » » »	—	Liquido	
562	<b>Obras</b> de ponto de malha ou de rede não classificadas, simples, com ou sem mescla, guarnições ou forros de seda.....	Kilog.	5\$000	»	—	Liquido	
563	<b>Oleados</b> .....	»	\$900	»	Enrolados em páos	2 %	
564	<b>Pannos,</b> ca-simiras e cassinetas (singelos com ou sem mescla de seda... dobrados idem, idem.....	» »	3\$600 1\$600	» »	—	Liquido	
NOTA 54 — Serão comprehendidos na primeira parte deste artigo os pannos, casimiras e cassinetas que por metro quadrado, incluidos os ourelos, pesarem 450 grammos ou menos sendo de lã pura ou com mescla de qualquer outra materia, e 400 grammos ou menos quando de lã e algodão em partes iguaes: classificando-se na 2ª parte todos os que excederem os referidos pesos.							
565	<b>Pannos</b> de mesa { bordados..... não especificados.....	Kilog.	Ad val. 3\$600	» »	—	Liquido	
566	<b>Rendas</b> de em córtes de vestidos, véos e outros lã, ou de lã objectos..... com mescla de algodão ou não especificadas simples ou com vidrilhos.....	— Kilog.	Ad val. 14\$000	» »	—	Liquido	
567	<b>Roupa</b> fei-ta { camisas de meia... de baetilha ou flanela, com ou sem bordado de cordão	Duzia » »	3\$600 9\$600 9\$600	» » »	—	Liquido	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ADATAMENTO
	ceroulas de meia ou de flanela.....	Duzia	9\$60	48 %		
	jaquetões, saias e calções grossos de ponto de meia ou de malha.....	"	8\$500	"		
	fios de casimira e peitos para luto, simples ou com laços, pregas ou babados.....	Kilog.	5\$900	"		
567	<b>Roupa feita</b> (Continuação)	de baeta, ou de panno abateado ou encarpado proprio para tropa e semelhante.....	"	3\$900	"	Liquido
		de feltro.....	"	5\$900	"	
		de panno ou casimira dobrada.....	"	7\$500	"	
		de panno ou casimira singular, de alpaca, marino, ou qualquer outro tecido.....	"	10\$000	"	
		de venda.....	Ad val.	"	"	
	bordada ou enfeitada.....	"	"	"		
568	<b>Saccos</b> de viagem.....	Um	1\$500	"		
569	<b>Sapatinhos</b> ou borzeguins sem sola para criança, simples e bordados ou enfeitados.....	Par	\$250	"		
570	<b>Sarçaneta</b> e sergatiha.....	Kilog.	1\$800	"		
571	<b>Tiras</b> e entremeios simples ou com vidrilhos	com bordado de algodão, lã ou linho..	"	10\$000	"	Liquido
		com bordado de seda.....	"	16\$000	"	
572	<b>Transparentes</b> para portas e janellas com rodízios ou sem elles.....	Um	2\$400	"		
573	<b>Tapos</b> , ourelas e aparas.....	Kilog.	\$020	15 %	Em fardos.....	Bruto
574	<b>Xergas</b> de lã ou de lã e algodão.....	"	\$850	48 %		Liquido

NOTA 57ª.— Os tecidos e obras de ramia ou china grã pagarão os direitos estabelecidos para os de lã, segundo a sua qualidade.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ADATAMENTO	
<b>CLASSE 17ª</b>							
Linho e juta							
EM BRUTO E PREPARADO							
575	<b>Em bruto</b> , preparado, assedado, restellado, ou em astrigas — tinto ou pintado.....	Kilog.	\$010	15 %		Liquido	
576	<b>Em fio</b>	de juta	simples para trama ou urdidura.....	"	\$010	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes, inclusive os carreteis..
			não especificado — os mesmos direitos dos fios de linho.	"	\$020	"	
			de linho	simples para trama ou urdidura.....	"	\$240	
			torcido, ou linha de qualquer qualidade em carreteis, novellos ou meadas, para costura, crochet, tricot e semelhantes.....	"	\$280	48 %	
			para sapateiro.....	"	\$280	"	
577	<b>Estopa</b> em bruto ou em rama.....	"	\$010	15 %		Liquido	
578	<b>Fios</b> para feridas, simples ou em pasta.....	"	\$350	"			
EM TECIDOS E OBRAS							
579	<b>Almofadas</b> , borlas, passadores, barbicachos, e obras semelhantes.....	"	4\$000	48 %		Em caixas, ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	
580	<b>Alcatifas</b> e tapetes.....	"	1\$000	"			
581	<b>Aniagem</b> , canhamação e outros tecidos não classificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enfardar.	lisos..	até 6 fios em 5 millimet. (4)	"	\$200	"	Liquido
			de mais de 6 fios idem.....	"	\$450	"	
			entrançados.....	"	\$350	"	
582	<b>Barêges</b> e outros tecidos abertos.....	"	4\$000	"			
583	<b>Bonets</b> .....	Um	\$500	"			
584	<b>Botões</b> .....	Kilog.	1\$500	"		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
535	Brim, bretanha, cassa, cambrain, creguela, irlandia, plaitilha e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, brigueiros, riscados e estampados	até 6 fios em 5 millímetros (4).....	Kilog.	\$400	48 %	—	Liquido
		de mais de 6 até 9 idem	"	\$850	"		
		de mais de 9 até 12 idem	"	1\$400	"		
		lisos... de mais de 12 até 15 idem	"	2\$500	"		
		de mais de 15 até 18 idem	"	3\$200	"		
		de mais de 18 até 21 idem	"	4\$200	"		
		de mais de 21 até 24 idem	"	5\$200	"		
		de mais de 24 idem.....	"	6\$500	"		
		entrançados, e á imitação de lona..	"	1\$500	"		
		lavrados } proprios para vestuario ou ad- } masca- } proprios para toalhas e dos } semelhantes.....	"	2\$500	"		
fe'pudos, proprios para toalhas e colchas.....	"	1\$500	"				
gommados ou encerados, proprios para forros de livros.....	"	\$500	"				
Nota 56* — Os tecidos de linho e canhamo ou de linho e juta pagarão as taxas acima estabelecidas, segundo sua qualidade.							
536	Cabeçadas...	de linho, ou de linho e algodão, simples.....	Uma	1\$000	"	—	Liquido
		idem idem, com ornamento de metal ordinario.....	"	1\$200	"		
		idem idem para prisão (cabresto)..	"	\$560	"		
Nota 57* — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 4.*							
587	Cadarços de qualquer qualidade, cordões, tranças e trancelins com ou sem mescla de algodão.....	Kilog.	1\$400	"	—		
583	Capas para guardar chapéos de sol e para cobrir pianos e outros objectos.....	"	1\$800	"	—		
539	Chales, mantas e lenços	bordados ou com renda, ou de renda	—	Ad val.	"	—	
		até 12 fios em 5 millímetros (4).....	Kilog.	2\$300	"		
		de 12 até 15 idem.....	"	3\$400	"		
		lisos... de mais de 15 até 18 idem	"	4\$200	"		
		de mais de 18 até 21 idem	"	5\$800	"		
		de mais de 21 até 24 idem	"	7\$300	"		
de mais de 24 idem.....	"	9\$600	"				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
590	Chapéos para cabeça	simples.....	Um	\$700	48 %	—	
		enfaitados.....	"	1\$200	"		
Nota 58* — Nas taxas dos chapéos ficam comprehendidas as das caixas de papelão ou madeira ordinaria em que vierem acondicionados.							
591	Chinellos para banho	Par	\$200	"	—		
592	Cilhas.....	Uma	\$530	"	—		
593	Cordoalha.....	barbante, merlim, fio de vela, de porrete, e qualquer outro.....	Kilog.	\$420	"	—	Em barricas ou caixas..... 20 % Em capas..... 3 %
		amarras, cabos, enxarcias, estaes e quaes	em peças	"	\$220		
		ou qualquer outras cordas, lhos.....	ou retalhos.....				
Nota 59* — Só será considerado barbante, merlim, fio de vela e de porrete, o que tiver até dous millímetros de diametro.							
594	Córtex de calçado—como os tecidos correspondentes.	—	—	—	—		
595	Coxinillos de linho, ou de linho e algodão.....	Kilog.	1\$000	48 %	—	Liquido	
596	Espartilhos.....	Um	3\$000	"	—		
597	Galões, gregas, franjas e requifes.....	Kilog.	4\$000	"	—		
598	Gravatas lisas ou bordadas.....	Duzia	1\$500	"	—		
599	Lenços, colchas, fronhas, toalhas e guardanapos.	—	Ad val.	"	—		
600	Ligas e suspensorios.....	bordados, ou com renda ou crivo..	—	Ad val.	"	—	
		lisos — pagarão os direitos dos tecidos respectivos.....	—	—	—		
601	Lonas ou meias lonas.....	"	\$500	"	—		
602	Luvax.....	Duz. par.	3\$500	"	—		
603	Mangueiras.....	Kilog.	\$500	"	—		
604	Mantas para cavallo	—	—	—	—		
605	Manteletes, camisinhas e outros objectos de moda, de renda, ou de qualquer outro tecido.....	de tecido de xerga — como xerga..	—	—	—	—	
		de qualquer outro tecido.....	Uma	1\$200	48 %		
		—	Ad val.	"	—		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
606	<b>Meias</b> de fio de Escóssia	curtas.....	até 20 centímetros de comprimento no pé de mais de 20 centímetros idem.....	Duz. par.	23'00	48 %			
			compridas..	até 20 centímetros de comprimento no pé de mais de 20 centímetros idem.....	"	4'000	"		
		não especificadas	curtas.....	até 20 centímetros de comprimento no pé de mais de 20 centímetros idem.....	"	4'000	"		
				compridas..	até 20 centímetros de comprimento no pé de mais de 20 centímetros idem.....	"	8'000	"	
			compridas..	até 20 centímetros de comprimento no pé de mais de 20 centímetros idem.....	"	\$800	"		
				até 20 centímetros de comprimento no pé de mais de 20 centímetros idem.....	"	1\$100	"		
607	<b>Oleados</b> .....	{ para forrar salas..... de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	\$350	"				
608	<b>Redes</b> de qualquer qualidade.....	"	"	\$900	"	Liquido			
609	<b>Rendas</b> de linho, ou de linho com mescla de algodão ou lã	{ em córtas de vestidos, véos e outros objectos..... não especificadas.....	—	Ad val.	"				
610	<b>Roupa feita</b> .....	camisas.....	de anjagem ou creguela.....	Duzia	6\$500	"			
			de qualquer outra qualidade, lisas ou com pregas.....	"	26\$000	"			
		ceroulas.....	collarinhos para camisas.....	"	12\$000	"			
			peitos para ditas, lisos ou com pregas.....	"	2\$100	"			
			punhos para as ditas.....	Kilog.	6\$400	"			
		não especificada	de renda..... de qualquer outro tecido.....	—	Duz. Par.	3\$100	"		
				—	Ad val.	"	"		
		bordada ou enfeitada.....	Kilog.	4\$500	"				
		Nota 60a— Os collarinhos e punhos que acompanhar as camisas sem punhos ou sem collarinhos, pagarão direitos em separado.							
		611	<b>Saccos</b> .....	de viagem.....	Um	1\$500	"		
de grossaria ou canhamo e semelhantes.....	Kilog.			\$350	"				
612	<b>Tiras</b> e entremeios, estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos, lisos ou adamascados, e bordados à mão ou à machina.....	"	"	10\$000	"				
613	<b>Transparentes</b> para portas e para janelas com ou sem rodizios.....	Um	"	2\$400	"				
614	<b>Tapas</b> , ourelas e aparas.....	Kilog.	"	\$120	15 %	Em farlos..... Bruto			
615	<b>Xergas</b> de linho ou de linho e algodão.....	"	"	\$850	48 %	— Liquido			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 18a</b>							
<b>Seda</b>							
<b>EM BRUTO OU PREPARADA</b>							
616	<b>Em casulo</b> .....	Kilog.	\$400	15 %		Liquido	
617	<b>Em rama</b> .....	"	1\$300	"			
618	<b>Em fio</b> .....	crú, branco ou tinto para tecer..... frouxo para bordar e torcido (retroz ou torçal)	em meadas.....	"	2\$000	"	Em meadas, peso bruto com os papeis finos em que vêm envolvidos Em carreteis, inclusive os papeis finos em que vêm envolvidos..... Bruto
			em carreteis.....	"	6\$500	"	
<b>EM TECIDOS E OBRAS</b>							
619	<b>Alamares</b> , borlas, passadores, barbicachos e objectos semelhantes de seda pura ou de qualquer outra materia coberta de seda.....	"	15\$000	60 %			
620	<b>Bandas</b> de retroz ou torçal	{ singelas ou com borlas de seda..... com borlas de ouro ou prata.....	"	24\$000	"		
			"	30\$000	"		
621	<b>Barêges</b> , filô, garça, fumo, escomilha, e tecidos semelhantes lisos, lavrados, com flores e outros ornamentos imitando o bordado ( <i>brochês</i> ).....	"	28\$000	"			
622	<b>Barretes</b> e carapuças de ponto de meia ou de malha, de seda pura ou de qualquer materia coberta de seda	"	24\$000	"		Liquido	
623	<b>Bolsas</b> ou redes de retroz, para cabeça e obras semelhantes de seda pura ou de qualquer materia coberta de seda.....	"	24\$000	"			
624	<b>Brocados</b> , lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja	lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata..... idem idem idem de ouro ou prata, entrefina ou falsa..... idem idem com ramos soltos, ou ligados de ouro ou prata, com ou sem matizes..... idem idem de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes.	"	28\$000	"		
			"	14\$000	"		
			"	18\$000	"		
			"	9\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
625	Bonets e gorras lisos ou enfeitados.....	Um	2\$500	60 %			
626	Botões de seda pura, ou de seda e qualquer outra materia, ou de qualquer materia coberta de seda, ou de seda e outra materia.....	Kilog.	3\$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
627	Capas para cobrir pianos e outros objectos.....	»	24\$000	»	—	Liquido	
628	Chales, mantas, lenços e véos	de renda, filó, garça, escamilha e crepe, com ou sem mescla de qualquer materia, lisos, lavrados ou bordados.....	»	28\$000	»	—	»
		de retroz e de froco, idem idem.....	»	24\$000	»	—	»
		de tecidos não especificados, lisos, entrançados ou lavrados.....	»	18\$000	»	—	»
		Idem idem bordados.....	—	Ad val.	»	—	»
629	Chapéus de cabeça	de pel-lucia	armados	Um	4\$000	»	
			lisos.....	»	12\$000	»	
		de pasta	lisos.....	»	3\$000	»	
			com presilhas pretas, ou de ouro ou prata de qualquer qualidade, e com ou sem plumas....	»	6\$000	»	
		redondos.....	simples ou com molas.....	»	2\$500	»	
			enfeitados.....	—	Ad val.	»	
de velludo de seda, ou de seda e algodão, ou de qualquer outro tecido de seda pura, ou de seda e outra materia	simples.....	Um	2\$500	»			
	enfeitados.....	—	Ad val.	»			
Nota 61ª — Nas taxas dos chapéus ficam comprehendidas as das caixas de papelão ou madeira ordinaria em que vierem acondicionados.							
630	Cobertores e mantas de borra de seda para cama	Kilog.	5\$000	»	—	»	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
631	Coberturas e rosetas para chapéus de sol.....	Kilog.	24\$000	60 %		
632	Cordões, tranças, trancelins e cadarços de seda pura, ou de seda com qualquer outra materia.....	»	15\$000	»		Liquido
633	Córtes de calçado — como os tecidos correspondentes	—	—	—		
634	Espartilhos.....	Um	7\$000	60 %		
635	Fitas lisas, lavradas ou matizadas, de velludo ou qualquer outro tecido de seda pura ou de seda com qualquer outra materia.....	Kilog.	15\$000	»		
636	Forros, lados e tiras ponteadas ou não para chapéus, de seda pura ou de seda com qualquer outra materia..	»	6\$000	»		
637	Frocos com ou sem arames.....	»	24\$000	»		
638	Galões, gregas e franjas de seda pura ou de seda com qualquer outra materia.....	»	15\$000	»		
639	Gaze de seda gommada.....	»	14\$000	»		
640	Gravatas de seda pura, ou de seda com qualquer outra materia, de qualquer fôrma ou feiitio para homem ou mulher.....	»	15\$000	»		
641	Laços de seda, ou de seda com qualquer outra materia, forrados ou não, com ou sem fivelas, proprios para calçado.....	»	15\$000	»		
642	Ligas e suspensorios lisos ou bordados, de seda pura ou de seda com qualquer materia.....	»	15\$000	»		
643	Luvas de retroz ou de tecido de meia, de seda pura ou de seda e qualquer outra materia.....	»	24\$000	»		
644	Meias de seda pura ou de seda e qualquer outra materia.....	»	24\$000	»		
645	Pellucia.....	preta, de seda e algodão, para chapéus	»	5\$000	»	
		não espe- cificada { de seda pura..... de seda e algodão.....	»	24\$000 13\$000	»	
646	Rendas.....	de seda pura ou de seda com qualquer outra materia .....	»	30\$000	»	
		em córtes de vestidos.....	—	Ad. val.	»	
647	Roupa feita, manteletes, camisinhas, e objectos semelhantes	de borra de seda de qualquer qualidade.....	Kilog.	15\$000	»	
		de renda, ou bordada ou enfeitada não especificada — os direitos dos tecidos respectivos.....	—	Ad. val.	»	
648	Sapatinhos ou borzeguins sem sola para crianças, simples, enfeitados ou bordados.....	Par	5\$00	60 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
649	de borra } crús.....	Kilog.	9\$000	60 %	—	Liquido
	de seda } brancos, tintos, estampados, lavrados ou com flores imitando bordado ( <i>brochés</i> ).....		15\$000	»		
	Tecidos de ponto de meia, de seda pura ou com não classificados } mescla de qualquer outra materia, com ou sem vidrilhos.....		18\$000	»		
650	Tiras e entremeios de qualquer tecido de seda, ou de seda e outra qualquer materia, lisas ou bordadas, com ou sem rendas, inclusive as de preguinhas ou fôfos denominadas <i>plissés</i> .....	»	24\$000	»	—	Liquido
			24\$000	»		
651	Transparentes para janellas com ou sem rodízios	Um	5\$000	»	—	»
652	Velludos lisos, lavrados } de seda pura.....	Kilog.	24\$000	»	—	»
			ou com flores ou outros ornatos imitando o bordado ( <i>brochés</i> ) } de seda e algodão.....	13\$000		
<p>NOTA 62ª — As mercadorias classificadas nos arts. 619, 621, 623, 628, 638, 646 e 650, que forem guarnecidas ou enfeitadas com contas ou vidrilhos, terão o abatimento de 50% nos respectivos direitos, quando as mesmas contas ou vidrilhos concorrerem pelo menos na proporção de um terço do peso total das referidas mercadorias.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 19ª</b>						
Papel e suas applicações						
653	Albums para desenhos ou photographias	Kilog.	1\$600	48 %	—	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... Bruto
			4\$800	»		
<p>NOTA 63ª — Os albums que trouxerem estampas, chromos ou photographias, pagarão mais 30% das taxas acima estabelecidas.</p>						
654	Bocetas ou caixas de papelão ou massa	Kilog.	3\$300	»	—	»
			\$320	»		
			\$830	»		
655	Cartão branco ou de côr	»	\$160	»	—	Em caixas..... 10 % Em balas ou fardos 2 % Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... Bruto
			\$500	»		
656	Cartas de jogar	»	1\$630	»	—	»
			1\$200	»		
657	Chapéos e bonets	Um	\$700	»	—	»
			1\$200	»		
658	Estampas, desenhos e photographias	Kilog.	\$160	15 %	—	Liquido
			1\$600	48 %		
			\$500	»		
			3\$200	»		
<p>NOTA 64ª — As estampas que acompanharem os jornaes illustrados e pertencentes a estes, pagarão os mesmos direitos a que estão sujeitos os referidos jornaes. As colladas em papelão para cartazes e annuncios terão o abatimento de 30% nas taxas respectivas.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
659	<b>Livros em branco</b> ..... de papel liso, pautado ou riscado, proprios para escripturação mercantil ou contabilidade, com ou sem impressão..... proprios para copiadores de cartas, notas e lembranças, idem idem.....	Kilog.	2\$000	48 %	—	Liquido
660	<b>Livros impressos</b> ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas brochados ou encadernados com capa de papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle, simples, ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata..... idem idem idem com capa de marfim, madreperola, ou tartaruga, idem idem idem idem com capa de seda, velludo, massa ou madeira..... idem idem com enfeites de ouro ou prata.....	»	\$160	15 %	Em caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 % Bruto
661	<b>Manuscriptos</b> de qualquer qualidade, encadernados, brochados ou em folhas avulsas.....	—	Livres	—	—	—
662	<b>Mappas</b> ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, encadernadas, brochadas, em papel, ou avulsas.....	Kilog.	\$160	15 %	—	—
663	<b>Musicas</b> brochadas, encadernadas, ou avulsas.....	»	\$320	»	—	—
664	<b>Obras impressas</b> ou lithographadas, facturas, notas, conhecimentos, envelopes, contas de venda, circulares, prospectos, bilhetes de visita ou de passagem, recibos, lettreiros, talões, rotulos, disticos, folhinhas, quadros annuncios, cartazes e outras obras semelhantes, cortadas ou em folhas, gommadas ou não, em papel ou cartão de qualquer formato ou qualidade, em avulsos, brochados ou encadernados de uma só côr..... de duas ou mais côres.....	»	\$600 2\$800	48 % »	Em caixas..... Em balas ou fardos Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 % 2 % Bruto
<p>NOTA 65*— As taxas acima terão o abatimento de 30 %, quando as obras impressas em avulsos forem colladas em papelão.</p>						
665	<b>Palas</b> de papelão para bonets ou barretinas, simples ou forradas de couro ou oleado, e com ou sem frisos de metal.....	»	\$600	»	—	—

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
666	<b>Papel</b> ..... em massa de qualquer qualidade para fabricação de papel.....	Kilog.	\$010	10 %	—	—
	para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade, branco ou de côres	»	\$220	48 %	—	—
	liso, pautado ou riscado..... dourado nas beiras, marcado, tarjado ou com cercaduras, pinturas, estampas, relevos, ou monogrammas.....	»	\$480	»	—	—
	para impressão ou typographia.....	»	\$030	15 %	—	—
	pintado, estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos.....	»	\$240	48 %	—	—
	dourado, prateado, ou á sua imitação... albuminado ou chloruretado, para photographia.....	»	\$300	»	—	—
	passento ou matta-borrão, de philtro ou para philtrar.....	»	\$160	»	—	—
	ordinario proprio para embralho, sem impressão.....	»	\$080	»	—	—
	idem com impressão.....	»	\$240	»	—	—
	branco ou tinto, assetinado ou não, em peça ou em rolo, proprio para fabrica de estamperia.....	»	\$080	15 %	—	—
	forrado de panno para qualquer fim..... de seda, branco, ou de côres, para copiar cartas e sem colla.....	»	\$200	43 %	—	—
	oleado, carbonisado, oriental, de arroz, da China, vegetal, e semelhantes.....	»	\$320	»	Em caixas.....	10 %
	para cigarros e semelhantes	»	\$320	»	Em balas ou fardos	2 %
	em folhas..... em livrinhos ou em mortaldas.....	»	\$240 \$650	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	para forrar salas	»	\$1300	»	—	—
pintado, estampado, de qualquer qualidade..... idem idem com dourados, prateados ou avelludados.....	»	\$2000	»	—	—	
em abas de papelão, forradas de algodão ou linho, colladas, para chapéos..... collarinhos para camisas..... punhos idem idem.....	Duzia Duz. par. Duzia	\$480 \$400 \$800 \$600	» » » »	—	—	
peitos idem idem..... em forros e lados para chapéos com ou sem tã de seda..... em capas ou sacos sem letreiro..... idem idem com lettreiros..... em capas para cartas (enveloppes).....	Kilog.	\$100 \$160 \$480 \$480	» » » »	—	—	
em tiras ou galões	»	\$160	»	—	—	
para telegraphia... de qualquer outra qualidade.....	»	\$2000	»	—	—	
em lanternas para iluminação, em abat-jours e semelhantes..... recortado ou preparado de outro modo para confeiteiro, com ou sem estalos ou lettreiros de qualquer qualidade, e semelhantes.....	»	\$1000 2\$000	» »	—	—	

NOTA 66\* — Entende-se por papel de impressão o papel sem lustro ordinario destinado á impressão de jornaes, e o assetinado ou lustroso sem colla que não se presta para a escripta.

NUM. SILOS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
637	<b>Papelão</b> { envernizado para palas de bonet e semelhantes..... não especificado.....	Kilog.	\$320 \$030	48 %	{ Em caixas..... Em balas ou fardos Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	10 % 2 % Bruto
638	<b>Pastas..</b> { simples ou forradas de panno, couro ou leado..... idem de velludo ou de seda.....	>	\$800 3\$500	>	-	Liquido
639	<b>Quaesquer</b> outras obras de papel, papelão ou massa, não classificadas.....	>	Ad val.	>		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 20<sup>a</sup></b>						
Pedras, terras e outros mineraes						
	em bruto.....	Metro cub.	1\$800	15 %		
	em pó.....	Metro (4)	\$800	"		
	em pó.....	Kilog.	\$030	48 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	ladrilhos.....	Metro (4)	1\$300	"		
670	<b>Alabastro</b> , marmore, porfido, jaspe e pedras semelhantes	Uma	2\$500	"		
	redondos..	"	4\$200	"		
	até 80 centímetros de diametro.....	"	6\$100	"		
	de mais de 80 até 90 idem...	"	8\$000	"		
	de mais de 90 até 100 idem...	"	10\$500	"		
	de mais de 100 até 110 idem...	"	13\$000	"		
	de mais de 110 até 120 idem...	"		"		
	de mais de 120 idem.....	"		"		
	polidos ou em obras	"	\$800	"		
	de mais de 30 até 60 idem...	"	4\$000	"		
	quadrangulares e ovas	"	2\$600	"		
	de mais de 60 até 100 idem...	"	4\$200	"		
	de mais de 100 até 140 idem...	"	6\$500	"		
	de mais de 140 até 180 idem...	"	10\$000	"		
	de mais de 180 idem.....	"		"		
	para lados de lavatorios, para portadas e semelhantes.....	Metro (4)	2\$600	"		
	obras não classificadas.....	Ad val.		"		
671	<b>Amianto</b> ou asbesto em fios ou laminas.....	Kilog.	\$800	"		Liquido
672	<b>Argilla</b> e areá de moldar.....	"	\$110	15 %	Em barricas ou caixas.....	5 %



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 21ª</b>						
Louça e vidros						
LOUÇA						
604	Agulheiros, pulseiras, brincos, alfinetes de peito, adereços e outras obras semelhantes.....	Kilog.	4\$000	48%	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
605	Apparelhos e peças de qualquer forma ou feitio não classificados		\$080 \$140 \$200 \$350 \$540 \$800	» » » 60% » »	Em barricas..... Em caixas..... Em gigos ou cestas	35% 30% 25%
Nota 68ª — Sobre o que seja louça ns. 1, 2, 3, etc., veja-se a nota 73ª, no fim desta classe.						
606	Azulejos ou ladrilhos.....	»	\$100	48%	Em caixas.....	10%
607	Botões.....	»	\$650	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
608	Vasos e jarras para flores, frascos para água de cheiro, figuras, imagens, medallhões, bustos, estatuas e outros objectos de ornamento		\$300 2\$200 \$200 \$900	» 60% 48% 60%	Em barricas..... Em caixas..... Em gigos ou cestas	45% 40% 30%
Nota 63ª — Neste artigo não estão comprehendidas as mangas, redomas, flores e peanhas, que aos vasos e jarras pertencerem, as quaes pagarão direitos em separado.						
VIDROS						
609	Em desperdícios, residuos das fabricas, ou em objectos quebrados e inutilizados.....	—	Livre	—		
700	Em massa ...	Kilog.	1\$200 6\$000	48% »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	de vidraça..	Kilog.	\$070 \$200 \$080	48% » »	brancos lisos..... de côres, lavrados ou esmerilhados (mousselines) e de gommos (cannelés). grossos para navios e semelhantes.....	Em caixas, gigos ou cestas..... 15%
		Dec.(4)	\$025	»	até 20 decímetros (4) de superficie.....	
		»	\$050	»	de mais de 20 até 50 idem.....	
		»	\$080	»	de mais de 50 até 100 idem.....	
		»	\$120	»	de mais de 100 até 200 idem.....	
		»	\$180	»	de mais de 200 idem..	
	polidos sem aço					
		»	\$040	»	até 20 decímetros (4) de superficie.....	
		»	\$080	»	de mais de 20 até 50 idem.....	
		»	\$120	»	de mais de 50 até 100 idem.....	
		»	\$180	»	de mais de 100 até 200 idem.....	
		»	\$260	»	de mais de 200 idem..	
		»	\$040	»	até 20 decímetros (4) de superficie.....	
		»	\$080	»	de mais de 20 até 50 idem.....	
		»	\$120	»	de mais de 50 até 100 idem.....	
		»	\$180	»	de mais de 100 até 200 idem.....	
		»	\$260	»	de mais de 200 idem..	
	com aço.....					
		»	\$060	»	até 20 decímetros (4) de superficie.....	
		»	\$140	»	de mais de 20 até 50 idem.....	
		»	\$210	»	de mais de 50 até 100 idem.....	
		»	\$270	»	de mais de 100 até 200 idem.....	
		»	\$350	»	de mais de 200 idem..	
701	Em chapas ou laminas					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
702	<b>Agulheiros</b> , pulseiras, brincos, alfinetes de peito, adereços e outras obras semelhantes.....	Kilog.	4\$000	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
703	<b>Botões</b> .....	»	\$650	»		
704	<b>Gontas e ave-lorios</b> { assetinados, brancos ou de côres, imitando perolas, e semelhantes, ôcos ou finos inclusive o vidrilho..... lapidados, fundidos, pintados, esmaltados ou perfumados, e semelhantes inclusive a missanga..... em obras não classificadas.....	»	3\$400	»	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	20 % Bruto
			1\$000	»		
		»	4\$200	»		
705	<b>Coroas</b> e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites.....	»	3\$200	»	—	Liquido
706	<b>Esmalte</b> .... { fino para ourives..... ordinario, ou cobalto vitrificado para oleiros.....	»	4\$000	15 %	—	»
			1\$800	»	—	»
707	<b>Frascos</b> para agua de cheiro, vasos, e jarras para flores, bustos e figuras, e quaesquer outras peças de luxo e adorno { de vidro n. 1..... de vidro n. 2.....	»	1\$300	48 %	Em barricas..... Em caixas..... Em gigos ou cestas.....	50 % 45 % 35 %
			2\$000	60 %		
	NOTA 70ª — No peso dos vasos ou figuras que trouxerem annexos depositos ou pertencas de qualquer qualidade ou materia para servir de lampeão ou lamparina será incluído o destes objectos sempre que não seja possível separal-os. No caso contrario pagarão taes objectos direitos segundo sua qualidade.					
708	<b>Garrafas</b> , garrações, potes e frascos communs { de vidro ordinario escuro, denominados pretos e semelhantes sem rolha e sem boca esmerilhada..... com rolha ou boca esmerilhada..... idem idem branco ou de côr, esverdidos ou azulados sem rolha e sem boca esmerilhada..... com rolha ou boca esmerilhada..... com tampa de metal ordinario..... garrafas ou frascos forrados de palha, couro, ou linho, com ou sem copo de estanho..... garrações forrados de vime ou palha..	»	\$050	48 %	Em barricas..... Em caixas..... Em gigos ou cestas.....	50 % 45 % 35 %
			\$080	»		
			\$120	»		
			\$180	»		
			\$240	»		
			\$650	»		
		»	\$100	»		
709	<b>Lustres</b> , candelabros, arandelas e serpentinas.....	»	1\$600	60 %	Em barricas ou caixas..... Em gigos ou cestas.....	40 % 25 %
	NOTA 71ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos pingentes, cupolas, correntes, braços e quaesquer outras peças que fizerem parte dos lustres e vierem em separado ou de sobresalente.					
710	<b>Telhas</b> de qualquer qualidade.....	»	\$120	48 %	Em barricas ou caixas..... Em gigos ou cestas.....	20 % 10 %
711	<b>Obras</b> não classificadas { para o serviço de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fruteiras, assucareiros, saleiros, galheteiros, colheres, porta-facas e objectos semelhantes de vidro n. 1 de vidro n. 2	»	\$330	»	Em barricas..... Em caixas..... Em gigos ou cestas.....	50 % 45 % 35 %
			\$630	60 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
711	<b>Obras</b> não classificadas (Continuação) { para outros usos como: bocetas ou caixas para qualquer fim, licoretros, verre d'eau, tete à tete, jarros e bacias e mais pertencas de lavatorio, vasos e frascos grandes de pharmacia, escarradeiras, assucenas para castiças, mangas, cupolas, globos, redomas, vidros de chaminé para candeiro, reflectores de vidro, lampões e lamparinas, tinteiros, pesos para papel, maçanetas para portas e janellas, e objectos semelhantes de vidro n. 1 de vidro n. 2	Kilog.	\$520	48 %	Em barricas..... Em caixas..... Em gigos ou cestas.....	50 % 45 % 35 %
			1\$000	60 %		
	NOTA 72ª — Ficam comprehendidas nas taxas acima as dos bocas, violas, guarnições e correntes de metal, que vierem presas, unidas ou grudadas ás obras de vidro; bem assim a de quaesquer guarnições ou enfeites de madeira que pertencerem ou fizerem parte das mesmas. Os lampões que tiverem pé ou pedestal de ferro, chumbo, zinco, ou outros metaes semelhantes, de marmore ou pedras semelhantes, terão o abatimento de 30 % nas respectivas taxas. NOTA 73ª — Reputar-se-ha louça: De n. 1 — A de pó de pedra branca. De n. 2 — A de pó de pedra com frisos, orlas ou bordas de qualquer côr. A de pó de pedra pintada ou estampada. A de pó de pedra de côr de cobre e semelhantes. De n. 3 — A de pó de pedra esmaltada. A preta de qualquer qualidade. A de pó de pedra do Japão e semelhantes. A de pó de pedra de qualquer qualidade com qualquer douradura. De n. 4 — A de porcellana branca. De n. 5 — A de porcellana branca com qualquer douradura. A de porcellana pintada, estampada ou esmaltada. De n. 6 — A de porcellana pintada, estampada ou esmaltada com qualquer douradura, e a denominada biscuit. Reputar-se-ha vidro: De n. 1 — O liso e o moldado. De n. 2 — O lapidado no todo ou em parte, o lavrado, o esmerilhado, e a qualidade chamada musselina. Os vidros de côr, os coalhados, e os pintados, esmaltados ou dourados, ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 50 % calculados sobre os respectivos direitos. Não serão reputadas de vidro n. 2 as garrafas, compoteiras e quaesquer outras peças semelhantes lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remates das tampas e as rolhas. Quando em algum volume se encontrar louça ou vidro de mais de um numero, não se sujeitando a parte á verificação do peso liquido de cada qualidade, serão consideradas como sendo todas do numero mais tributado que o volume contiver.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
<b>CLASSE 22ª</b>								
<b>Ouro, prata e platina</b>								
712	<b>Ouro..</b>	em barra, pó, ou mina, e de qualquer outro modo em bruto, ou em obras inutilizadas.	Livre	—	Em papeis, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto		
		em folhas para dourar ou para dentista.....	Kilog.	6\$000			5%	
		em moeda nacional ou estrangeira.....	Livre	—			—	
		em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	Gram.	\$100			5%	Liquido
		em obras de ourives	Ad val.	»			»	
		em obras de ourives	Gram.	\$100			»	»
		em pennas para escrever, com pontas de diamante ou sem ellas.....	»	\$200	»	»		
		em quaesquer outras obras não classificadas.	»	\$100	»	»		
713	<b>Prata.</b>	em barra, pó, ou mina, e de qualquer modo em bruto, ou em obras inutilizadas.....	Livre	—	Em papeis, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto		
		em folhas para pratear ou para dentista.....	Kilog.	6\$000			5%	
		em moeda nacional ou estrangeira.....	Livre	—			—	
		em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	Gram.	\$010			5%	Liquido
		em canotilhos, fran- (brancas ou simples- jas, galões e quaes- quer outras obras) mente de prata.....	Kilog.	9\$300			»	
		de passamanheiro (douradas, galvanisa- das ou perfumadas..	»	13\$000			»	
		em dragozas, borlas e outras obras de sir- gueiro.....	»	16\$000	»	Bruto		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
713	<b>Prata</b> (Conti- nuação)	em baixellas para o serviço de mesa, de la- vradas, estampadas, es- maltadas, ou com pedras fal- sas, simples ou douradas ou de filagrana	Gram.	\$010	5%	—	Liquido
		em obras de jon- leiro, brincos, pulseiras, ade- reços e seme- lhantes.....	»	\$020	»	—	»
		de qualquer qualidade com mosai- cos, coral, perolas, pedras finas, e outros adornos.....	—	Ad val.	»	—	»
		em quaesquer outras obras não classificadas.	Gram.	\$010	»	—	»
714	<b>Plati- na</b>	em bruto, em barra, laminas, fios, residuos, pós, esponjas.....	»	\$040	»	—	»
		em obras de qualquer qualidade.....	»	\$100	»		
<p>NOTA 74ª — No peso das obras desta classe fica comprehendido o de seus accessorios e pertencas, taes como cabos, pés, etc., quando forem de marfim, madreperola ou tartaruga; e bem assim os de vidro, louça, madeira, chifre e semelhantes, quando não puderem ser separados para pagarem os direitos correspondentes, dando-se, porém, neste caso o abatimento de 30%.</p> <p>A's facas, garfos e outras peças semelhantes, que tiverem laminas e outros accessorios de ferro, aço ou outro qualquer metal ordinario, dar-se-ha igualmente o abatimento de 30%, ficando comprehendidas nas respectivas taxas as de taes artigos.</p> <p>Nos direitos das joias e outras obras desta classe ficam comprehendidos as das caixinhas communs em que vierem as mesmas.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 23ª</b>						
Cobre e suas ligas						
EM BRUTO OU PREPARADO						
715	<b>Fundido</b> , coado, em limalha, ladrilho, barra, batido, em laminas, rolos, fundos ou folhas, com ou sem liga.....	Kilog.	\$250	30 %	{ Em barricas ou caixas.....	8 %
EM OBRAS						
716	<b>Agulhas</b> de enfiar e semelhantes.....	»	3\$900	48 %	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
717	<b>Apparelhos</b> ou baixellas, salvas, bandejas, galheteiros, licoreiros, colheres, garfos, e peças semelhantes de uso domestico, bacias, jarros, e mais pertenças de toilette, candelabros, serpentinhas, medalhões, porta-cartões, vasos e outros objectos de cima de mesa e de adorno ou de phantasia, de cobre ou de ligas de cobre, inclusive as conhecidas no mercado com os nomes de Christoffe, Elkington, electro-plate, alfenide, Ruolz, plaqué e semelhantes, e de casquinha.	»	1\$600	»	simples.....	Liquido
		»	3\$000	»	prateados no todo ou em parte....	
		»	4\$600	»	dourados no todo ou em parte....	
718	<b>Berços</b> .....	Um	8\$000	»	{ lisos ou simples.....	»
		»	16\$000	»	{ com labores ou enfeites.....	
719	<b>Bijouteria</b> de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada.....	Kilog.	4\$000	»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
NOTA 75ª—Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, anéis, pulseiras, correntes para relógios, botões não especificados, ligas, pentes, e quaesquer outros objectos de adorno com ou sem pedras falsas.						
720	<b>Botões</b> de metal, branco ou amarello	»	\$800	»	com furos para calças.....	»
		»	1\$300	»	simplesmente polidos ou envernizados, lisos ou com emblema, numeros ou letras.....	
		»	4\$000	»	dourados, prateados, ou perfumados, lisos ou com numeros, letras ou emblemas....	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
721	<b>Cabeções</b> para animaes.....	Um	\$400	48 %		
722	<b>Cadeados</b> ....	Kilog.	1\$200	»	{ simples ou comuns.....	{ Em barricas ou caixas.....
		»	3\$200	»	{ de bomba, de segredo, ou de letras e de qualquer outra qualidade.....	
723	<b>Cadeiras</b> e tamboretas	Um	2\$900	»	{ lisos ou simples.....	»
		»	4\$800	»	{ com labores ou enfeites.....	
		»	8\$000	»	{ de balanço e outros não especificados.....	
724	<b>Camas</b> .....	Uma	12\$000	»	{ lisas e simples	»
		»	20\$000	»	{ para solteiro.....	
		»	8\$500	»	{ para casados.....	
		»	17\$000	»	{ para criança.....	
		»	25\$000	»	{ com labores... para solteiro.....	
		»	42\$000	»	{ para casados.....	
		»	17\$000	»	{ para criança.....	
NOTA 76ª—Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro.						
725	<b>Campainhas</b> e tympanos	Kilog.	\$800	»	{ comuns, para portas, para relógios, para animaes e semelhantes com ou sem mola.....	{ Em barricas ou caixas.....
		»	1\$300	»	{ de cima de mesa e para igreja	
		»	2\$500	»	{ lisas e simplesmente polidas, com labores ou enfeites, dourados ou prateados e semelhantes....	
726	<b>Canotilhos</b> , franjas, galões, cordões, rendas, espiquilhas e quaesquer outras obras de passamanheiro douradas ou prateadas denominadas entre-finas, e perfumadas, ou de palheta, denominadas falsas.....	»	3\$000	»		{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes, excluidos os carreteis ou taboas em que vierem enrolados... Bruto
727	<b>Chapas</b> .....	»	\$500	»	{ lisas para gravar.....	Liquido
		»	16\$000	»	{ abertas a buril com obras de insculpiura, para letras e outros papeis ou documentos commerciaes e semelhantes.....	
		»	4\$000	15 %	{ idem idem para fabrica de estamperia e semelhantes.....	
		»	1\$000	48 %	{ assentadas sobre chumbo ou outros metais e madeira.....	
728	<b>Colleiras</b> para animaes.....	»	3\$000	»		{ Em barricas ou caixas..... 8 %
729	<b>Contas</b> perfumadas, douradas ou prateadas.....	»	4\$200	»		{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... Bruto
730	<b>Dragonas</b> , borlas, e outras obras de sirgueliro.....	»	3\$000	»		»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
731	<b>Esporas...</b> grandes, denominadas chilenas, e semelhantes..... não especificadas.....	Duz. par.	10\$000	48 %		
		»	5\$000	»		
732	<b>Estribo...</b> limados..... polidos... { com mola..... { sem mola..... para sellim de banda..... denominados estribeiras ou caçambas, grandes ou pequenas.....	»	4\$000	»		
		»	16\$000	»		
		»	8\$000	»		
		Duzia	6\$000	»		
733	<b>Fechaduras</b> de uma só volta com ou sem broca..... de duas voltas, de bomba, de segredo, ou com trinco, e outras não especificadas.....	Duz. par.	20\$000	»		
		Kilog.	1\$200	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
734	<b>Fio (arame)</b> de metal branco, vermelho ou amarelo coberto de papel, algodão ou borracha dourado ou prateado, ou coberto de seda em obras { alfinetes, colchetes e prisões para botões, simples, galvanizados ou envernizados..... { cordoalha..... { gaiolas e ratoeiras..... { tela metálica em peça... { ou pano de em obras de qualquer { arame                  qualidade { não especificadas.....	»	\$500	»		
		»	\$800	»		
		»	1\$800	»		
		»	1\$300	»	Em barricas.....	10 %
		»	\$300	»	Em caixas.....	20 %
		»	2\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
		»	1\$200	»		
735	<b>Folhas para dourar ou pratear.....</b>	»	6\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	
736	<b>Freios de qualquer qualidade</b> limados, com barbellas ou sem ellas..... polidos, idem idem.....	Um	\$800	»		
		»	1\$500	»		
<p>NOTA 77ª — Os freios que vierem desmanchados, incompletos ou por acabar ficam sujeitos ás mesmas taxas acima. Os que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</p>						
737	<b>Lata em folhas (ouropel) branca ou de côr.....</b>	Kilog.	1\$300	»		
738	<b>Medalhas e collecções de objectos archeologicos ou numismaticos e semelhantes.....</b>	»	1\$000	15 %		Liquido
739	<b>Polvarinhos com cordões ou sem elles.....</b>	»	2\$500	48 %		
740	<b>Pregos, taxas, arestas, arrebites e parafusos de qualquer qualidade.....</b>	»	\$600	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
741	<b>Sinos e sinetas.....</b>	»	\$800	»	»	5 %
742	<b> Tubos de cobre de qualquer qualidade.....</b>	»	\$480	15 %		Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
743	<b>Quaesquer</b> outras obras não classificadas limadas ou simplesmente polidas, envernizadas, estanhadas ou bronzeadas, simples ou com guarnições de outro metal ordinario..... prateadas ou douradas no todo ou em parte.....	Kilog.	1\$100	48 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	10 % Bruto
		»	2\$000	»		
<p>NOTA 78ª — Neste artigo ficam comprehendidas todas as obras de cobre e suas ligas não classificadas, ou sejam simples, ou tenham enfeites, guarnições ou pertencas de louça ou vidro, com excepção todavia das cupolas e globos que lhes pertencerem, os quaes pagarão direitos em separado. As obras desta classe que forem douradas ou prateadas não estando assim classificadas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos. As de casquinha que não tiverem classificação especial pagarão as mesmas taxas estabelecidas para as de cobre e suas ligas com o augmento de 50 %.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 24ª</b>						
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas						
744	<b>Chumbo.....</b>					
	em barras, em linguados ou pães, em pedaços ou resíduos, e de qualquer outro modo em bruto....	Kilog.	\$070	30 %		
	em laminas delgadas para botes de rapé, e semelhantes.....	»	\$350	»		
	em canos para aqueducos, e semelhantes, e em lençol, laminas, pastas ou fios.....	»	\$120	48 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	em pesos para balanças, para relógios e para pescaria.....	»	\$160	»	Em cartões ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto
	em obras não classificadas..					
	{ simples.....	»	\$800	»		
	{ prateadas no todo ou em parte....	»	1\$600	»		
	{ douradas idem idem.....	»	2\$400	»		
745	<b>Estanho, calaim, tutanaga, metal do príncipe, e outras ligas</b>					
	Em barras, verguinhas, grisalhas, cinzas ou pó, em folhas, em pedaços ou em resíduos, e de qualquer outro modo em bruto.....	»	\$100	15 %		
	em bijouteria de qualquer qualidade simples, envernizada, dourada, prateada ou perfumada, ou com pedras falsas.....	»	4\$000	48 %		
	em laminas delgadas para garrafas, em capsulas ou bocaes para as mesmas e semelhantes.....	»	\$350	»		
	em canos para alambiques e semelhantes.....	»	\$120	»		
	em chapas.....					
	{ para gravar musica.....	»	\$350	»		
	{ abertas a buril ou com obras de insculptura, para letras, musicas e semelhantes, simples ou assentadas em madeira ou clichés.....	»	\$700	»		
	em pesos ou marcos, para balanças.	»	\$160	»		
	em obras não classificadas..					
	{ simples.....	»	\$800	»		
	{ prateadas ou bronzeadas no todo ou em parte....	»	1\$600	»		
	{ douradas idem idem.....	»	2\$400	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
746	<b>Zinco.....</b>					
	em barras ou linguados, em pedaços ou resíduos, e de qualquer outro modo em bruto.....	Kilog.	\$070	30 %		
	em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada, ou com pedras falsas.....	»	4\$000	»		
	em chapas, e em folhas ou pastas					
	{ simples e preparadas ou estampadas para cobrir casas....	»	\$120	48 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	{ pintadas ou envernizadas, para outros usos....	»	\$200	»	Em cartões ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
	em pregos, taxas e arestas.....	»	\$240	»		
	em obras não classificadas..					
	{ simples.....	»	\$800	»		
	{ prateadas ou bronzeadas no todo ou em parte....	»	1\$600	»		
	{ douradas idem idem.....	»	2\$400	»		
<p>Nota 79ª - Nas bijouterias ficam compreendidos os adereços, anéis, pulseiras, correntes para relógios, botões não especificados, ligas, pentes e quaesquer outros objectos de adorno.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 25ª</b>						
Ferro e aço						
EM BRUTO OU PREPARADO						
Ferro						
747	Em linguados ou ferro guza.....	Kilog.	\$005	15 %	—	Liquido
748	Em barra, chapa ou verguinha, e em arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, em geral laminado de qualquer feitio.....	»	\$015	»	—	»
749	Em limalha grossa.....	»	\$050	»	{ Em barricas ou caixas.....	5 %
Aço						
750	Em vergulha, vergalhão ou barra.....	»	\$040	»	»	»
EM OBRAS						
Ferro e aço						
751	Agulhas... { pequenas, de costura, machina, crochet e semelhantes..... { não especificadas.....	»	2\$400 2\$000	48 %	{ Em caixas ou caixinhas de papelão, em latas, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
752	Aldrabas, cachimbos para ditas e taramellas.....	»	\$350	»	{ Em barricas ou caixas.....	5 %
753	Almofaças.....	»	\$250	»	{ Em barricas..... { Em caixas.....	20 % 5 %
754	Amarras e amarretas.....	»	\$130	»	{ Em barricas ou caixas.....	»
755	Ancoras, ancoretos e fateixas.....	»	\$100	»	—	Liquido
756	Anzóes.....	»	1\$600	»	{ Em barricas ou caixas.....	5 %
757	Arções para sellins.....	Um	\$800	»	»	»
758	Argolas... { para chaves..... { para quaesquer outros usos, com rosca ou espiga, ou sem ellas.....	Kilog.	3\$300 \$350	»	»	»
759	Bandejas pintadas ou envernizadas, com ou sem dourados ou enfeites de madreperola.....	»	\$800	»	{ Em barricas..... { Em caixas.....	10 % 20 %
760	Barbellas.....	»	1\$000	»	Em barricas.....	5 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
761	Berços... { lisos ou simples..... { com lavoires ou enfeites.....	Um	2\$500 5\$300	48 %	—	Liquido
762	Bicos para gaz.....	Kilog.	1\$200	»	—	Liquido
763	Bijouteria de aço.....	»	4\$000	»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
NOTA 80ª— Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, brinços, pulseiras, correntes para relógios, e quaesquer outros objectos de adorno, com pedras falsas ou sem ellas.						
764	Birimbaós.....	»	\$650	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
765	Bocados para freios.....	Um	\$250	»	»	»
766	Botões... { com furos para calças..... { não especificados.....	Kilog.	\$500 1\$300	»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
767	Braços para balanças.....	»	\$500	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
768	Bridões... { simples..... { com guarnições ou enfeites de metal branco ou amarello.....	Um	\$500 1\$000	»	»	»
769	Burras ou cofres..... { até 50 centímetros na maior dimensão... { de mais de 50 até 75 idem..... { de mais de 75 até 100 idem..... { de mais de 100 até 125 idem..... { de mais de 125 até 150 idem..... { de mais de 150 até 175 idem..... { de mais de 175 idem.....	Uma	32\$000 64\$000 128\$000 192\$000 260\$000 320\$000 400\$000	»	»	»
NOTA 81ª— Nas taxas acima ficam comprehendidas as das peanhas ou bases de madeira ordinaria que acompanharem as burras; as peanhas de ferro ou de madeira fina pagarão direitos em separado.						
770	Cabeções para animaes (focinheiras).....	Um	\$850	»	»	»
771	Cadeados { simples ou communs..... { da bomba, de segredo ou de letras e de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	\$480 1\$600	»	{ Em barricas ou caixas.....	10 %
772	Cadeiras e tamboretas { lisas ou simples..... { com lavoires ou enfeites..... { de balanço e outras não especificadas...	Uma	2\$000 3\$000 9\$600	»	»	»
773	Camas... { lisas e simples { para solteiro..... { para casados..... { para criança..... { com lavoires.. { para solteiro..... { para casados..... { para criança.....	Um	4\$000 7\$500 2\$500 8\$000 15\$000 5\$000	»	»	»
NOTA 82ª— Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
774	Chapas..... { e varetas para espartilhos, saias e outras obras semelhantes, simples, ou forradas de panno ou pellica... abertas a buril, ou com obras de insculptura, para lettras e outros papeis, documentos commerciaes e semelhantes..... idem idem para fabrica de estam- paria e semelhantes..... galvanizadas para cobrir casas..... não especificadas.....	Kilog.	1\$600	48 %	-	Liquido
			12\$800	"		
			3\$200	15 %		
			\$040	"		
			1\$200	48 %		
775	Chaves não classificadas.....	"	\$500	"	Em barricas ou caixas.....	5 %
776	Colleiras para animaes.....	"	1\$000	"	-	Liquido
777	Conchas para balanças, com ou sem correntes....	"	\$500	"	Em barricas ou caixas.....	7 %
778	Correntes.. { para balança, com argolas para prisão de animaes, e semelhantes, em peça ou em obra de qualquer qualidade, simples, estanhadas ou envernizadas..... não especificadas.....	"	\$200	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
		"	\$650	"		
779	Cravos para ferrar animaes.....	"	\$240	"		
780	Dedaes.....	"	\$650	"	Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
781	Dobradiças, fixas, lemes, gonzos, bisagras, e quaesquer outros artigos semelhantes, para portas e janellas e para outros misteres.....	"	\$160	"	Em barricas ou caixas.....	8 %
782	Escapolas.. { com chapa ou florão..... simples ou de qualquer forma ou feitio.....	"	\$650	"	}	7 %
		"	\$240	"		
783	Esporas..... { grandes, denominadas chilenas e semelhantes..... não especificadas.....	Duz. par.	6\$000	"		
		"	4\$000	"		
784	Estribo..... { limados, estanhados ou envernizados polidos { com mola..... sem mola..... para sellim de banda..... denominados estribeiras ou caçambas, grandes ou pequenas.....	Duzia	2\$000	"		
		"	10\$000	"		
		"	6\$000	"		
		Duzia	3\$000	"		
		Duz. par	10\$000	"		
785	Fechaduras { de uma só volta, com ou sem broca.. de duas voltas, de bomba, segredo, ou com trinco, idem idem, e outras não especificadas.....	Kilog.	\$320	"	}	10 %
		"	1\$000	"		
786	Fechos pedrezes de meio fio e de qualquer outra qualidade.....	"	\$200	"		5 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
787	Fio (arame) { de qualquer qualidade e grossura, simples..... coberto de papel, seda ou algodão..... galvanizado, comprehendendo os grupos ou pregadores proprios para cercas alfinetes simples ou com cabeça de vidro ou de louça, envernizados ou galvanizados..... colchetes e prisões para botões, envernizados ou galvanizados..... cordoalha..... gaiolas..... grampos, envernizados ou galvanizados simples, ou com cabeça de vidro ou louça..... grelhas, ratoeiras e outras obras semelhantes..... molas para assentos ou enxergões..... tela metal- (em peça, lica ou de qual- panno de arame) (quer qualidade...) não especificadas....	Kilog.	\$050	48 %	Em caixas..... Em barricas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
		"	\$600	"		
		"	\$080	"		
		"	\$800	"		
		"	\$500	"		
		"	\$100	"		
		"	1\$000	"		
		"	\$400	"		
		"	\$350	"		
		"	\$500	"		
		"	\$600	"		
		"	1\$000	"		
		"	\$500	"		
788	Fivellas... { de ferro, simples, estanhadas ou envernizadas..... de ferro ou aço polidas para calçado, cintos, vestidos ou outro qualquer uso, cobertas ou não de qualquer materia, com ou sem dentes.....	"	\$500	"	Em caixas ou barricas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	8 % Bruto
		"	1\$500	"		
789	Fogões simples, fornos e fornhalhas, fogareiros, chapas e outros artigos semelhantes para cozinha....	"	\$190	"	Em barricas ou caixas.....	5 %
790	Folha de Flandres { em laminas..... { simples..... pintadas..... em obras de qualquer qualidade não classificadas { simples ou lisas..... pintadas ou envernizadas no todo ou em parte, com guarnições ou enfeites de latão, cobre ou zinco, ou outros metaes ordinarios, ou sem elles.....	"	\$080	30 %	Em caixas.....	
		"	\$120	"		
		"	\$500	48 %		
		"	1\$000	"	Em barricas ou caixas.....	30 %

NOTA 83ª — Ficam comprehendidas neste artigo as obras de funileiro e de lampista não classificadas, e no seu peso se incluirá o dos cabos, tampas, guarnições e outros accessorios de madeira, chifre, ou qualquer outra materia semelhante que lhes pertencem

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
791	<b>Freios</b> de qual-quer qualidade... { limados ou estanhados, com ou sem barbellas..... polidos idem, idem.....	Um	\$500 1\$000	48 %		
<p>NOTA 84ª — Os freios que vierem desmanchados, incompletos, ou por acabar, ficam sujeitos ás mesmas taxas acima. Os que tiverem simplesmente enfeites, ou guarnições de metal prateado, pagarão mais 20% dos respectivos direitos.</p>						
792	<b>Fuzis</b> para tirar fogo.....	Kilog.	\$650	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
793	<b>Mesas</b> ..... { lisas ou simples..... com labores ou enfeites.....	Uma	2\$000 4\$000	»		
794	<b>Molas</b> para portas, grades, e para usos semelhantes..	Kilog.	\$350	»	»	»
795	<b>Parafusos</b> .... { até 10 millímetros no menor diâmetro do corpo..... de mais de 10 millímetros idem, idem..... com cabeça de latão.....	»	\$320 \$160 \$400	»	»	»
796	<b>Pennas</b> para escrever, de qualquer qualidade.....	»	4\$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
797	<b>Perfumadores</b> e porta-brazas.....	»	\$500	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
798	<b>Pregos, tachas, arestas, pontas de Pariz e arrebites</b> { simples..... com cabeça de latão ou de osso.... com cabeça de marfim.....	»	\$100 \$350 3\$500	»	»	»
799	<b>Puxadores, trincos e tranquetas</b> para portas e gavetas, simples ou com maçanetas de latão, louça, vidro, ou crystal, ou de qualquer outra qualidade.....	»	1\$000	»	»	»
800	<b>Rodizios, roldanas, polés e outros objectos</b> semelhantes.....	»	\$350	»	»	»
801	<b>Sofás</b> ..... { lisos ou simples..... com labores ou enfeites.....	Um	3\$000 6\$000	»		
802	<b>Trilhos e accesorios</b> respectivos, junções, grampos, dormentes e gyraadores { para estradas de ferro..... para armazéns e usos semelhantes	Kilog.	Livres \$015	15 %		Liquido
803	<b>Tubos</b> para caldeiras, agua, gaz e semelhantes.....	»	\$040	30 %		»

NOTA 85ª — As connexões pagarão as mesmas taxas que os tubos. Os tubos galvanizados pagarão mais 25 % e os esmaltados o dobro dos direitos respectivos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
804	<b>Quaesquer</b> outras obras não classificadas { simples..... fundidas... pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco, ou com outro metal ordinario.... esmaltadas..... douradas ou prateadas..... batidas... pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco, ou com outro metal ordinario.... esmaltadas..... douradas ou prateadas..... em peças para edificação de casas ou armazens, e para construção de barcos, ou vasos miudos, pontes, cercas, e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas	Kilog.	\$090 \$160 \$330 \$500 \$180 \$350 \$600 \$800	48 % » » » » » » »		Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... Bruto
			Ad val.	15 %		
<p>NOTA 86ª — Os artigos desta classe que forem dourados ou prateados no todo ou em parte, e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos; os que forem nickelados mais 30 %; e os galvanizados com zinco ou qualquer outro metal ordinario mais 20 %. Aos que forem simplesmente pintados ou envernizados, não estando assim classificados, nenhuma differença se fará na percepção dos direitos, que serão os mesmos estabelecidos para as obras simples.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 26ª</b>						
Metalloides e varios metaes						
805	Aluminio.....	Kilog.	16\$000	15 %	A mesma dos acetatos.	
806	Antimonio ou regulo de antimonio.....	»	\$200	»		
807	Arsenico.....	»	\$450	»		
808	Bismutho.....	»	1\$600	»		
809	Bromo ou bromio.....	»	1\$200	»		
810	Cadmio.....	»	1\$600	»		
811	Chloro dissolvido ou solução de chloro.....	»	\$500	»		
812	Enxofre.....	»	\$010	»		
813	Iodo ou iodio.....	»	2\$500	»		
814	Mercurio metallico vivo ou azougue.....	»	\$500	»		
815	Nickel, em cubos, para galvanisar e outros usos.....	»	\$300	»	A mesma dos acetatos.	
816	Phosphoro branco ou vermelho, em massa ou em cylindros.....	»	\$050	»		
817	Sodio.....	»	2\$500	»		
818	Quaesquer outros metalloides e metaes não classificados.....	Gram.	\$030	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 27ª</b>						
Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra						
819	Alabardas para archeiros e armas semelhantes com ou sem cabos.....	Uma	3\$900	48 %		
820	Bacamartes, trabucos, arcabuzes, e armas semelhantes com ou sem baionetas	Um	4\$800	»	com cano de ferro.....	
		»	8\$000	»	com cano de bronze.....	
821	Bainhas para espadas, espadins, floretes, facas e baionetas	Duzia	4\$000	»	de couro e semelhantes	com bocaes ou ponteiros de metal branco ou amarello.
		»	3\$000	»		sem bocaes ou ponteiros....
		»	5\$000	»	de ferro ou de amarello.....	de metal branco ou amarello.....
822	Balas.....	Kilog.	\$030	»	de ferro.....	Em barricas ou caixas..... 5 %
		»	\$130	»	de chumbo e chumbo de munição..	
823	Baionetas, sabres-baionetas e armas semelhantes para espingardas, e para quaesquer outras armas.....	Uma	\$600	»		
NOTA 87ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 90ª sobre bainhas.						
824	Canos.....	Um	1\$200	»	para espingardas, bacamartes, clavinhas e outras armas.....	
		»	\$600	»	para pistolas de qualquer qualidade.....	
825	Coronhas.....	Uma	\$400	»	para pistolas.....	
		»	\$600	»	para quaesquer outras armas.....	
NOTA 88ª — As coronhas que trouxerem fechos pagarão além das taxas acima as do art. 830.						
826	Espadas.....	»	9\$600	»	com copos e bainhas douradas para officiaes generaes.....	
		»	4\$800	»	com copos dourados e bainha dourada em parte, para officiaes superiores e para officiaes de marinha, e outras semelhantes.....	
		»	2\$900	»	com copos e bainha de metal branco ou amarello, ou de aço de qualquer feitio.....	
		»	2\$400	»	com copos de metal branco ou amarello, ou de aço e bainha de couro de qualquer feitio.....	
		»	1\$300	»	com copos e bainha de ferro ou de couro de qualquer feitio.....	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
827	Espadões.....	de ferro ou aço para cavallaria...	Um	2\$000	48 %			
		idem, idem, para jog'o	com ornatos...	»	2\$400	»		
			simples.....	»	1\$000	»		
	de páo idem.....	»	1\$100	»				
828	Espingardas e clavinas	para guerra, com ou sem bainhetas ou sabre-baionetas, e com ou sem bainha.....	Uma	2\$000	»			
		para caça, de qualquer qualidade	de um cano....	»	1\$700	»		
			de dous canos..	»	4\$000	»		
	simples.....	Kilog.	1\$600	»				
829	Espoletas para armas de fogo	em cartuchos...	vazios, de papelão.....	»	1\$000	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de folha, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
			vazios, de cobre.....	»	2\$000			
			carregados de chumbo ou de bala.....	»	\$400			
830	Fechos.....	para peças de artilharia.....	Um	2\$400	»			
		para espingardas, clavinas, pistolas e armas semelhantes.....	»	\$600	»			
831	Fiorettes e espadins	para marinha e semelhantes, de ornato ou de côrte com bainha de couro, ou de lixa.....	»	3\$000	»			
		idem, idem com bainha de metal branco, simples ou dourada.....	»	5\$800	»			
832	Laminas ou folhas	para espadas, fiorettes de ornato ou de côrte, e para espadins....	Uma	1\$300	»			
		para sabres, e para fiorettes de jogo, e outras não classificadas.	»	\$500	»			
833	Lanças ou chuços com ou sem cabos.....	»	2\$000	»				
834	Martellinhos e sacatrapos para espingardas.....	Kilog.	1\$000	»		Liquido		
835	Ouvidos para armas de fogo.....	»	1\$600	»	Em latas ou caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto		
836	Pistolas.....	para algibeira, para cavallaria ou de munição e semelhantes de qualquer qualidade.	Par	2\$400	»			
		de dous canos..	»	4\$300	»			
			revolvers de qualquer qualidade..	Tiro	\$500	»		
837	Polvora de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$650	»	Em barricas ou caixas.....	15 %		
838	Punhos ou copos para espadas e fiorettes	dourados ou com ornatos.....	Um	1\$200	»			
		simples.....	»	\$600	»			
839	Quaesquer outras armas, obras de armeiro, objectos de munição, e petrechos de guerra não classificados.....	»	Ad val.	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
	<b>CLASSE 26ª</b>						
	<b>Obras de cutelaria</b>						
840	Canivetes..	para aparar penas, para frutas, e semelhantes, com ou sem mola ou outro accessorio como seja tesoura para unhas, saca-rolhas ou furador	Dazia	1\$200	48 %	com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario.....	
			»	5\$800	»	com cabo de marfim, madreperola, ou tartaruga.....	
		para podar, ou para cortar galhos, e semelhantes.....	»	3\$000	»		
			»	4\$000	»	com accessorios ou ferros para alveitar, ou com perneças para viagem	
			»	10\$000	»	com cabo de marfim, madreperola, ou tartaruga.....	
<p>NOTA 39ª — Os canivetes que medirem 4 centimetros ou menos no comprimento dos cabos pagarão as taxas estabelecidas para os de aparar pennas com o abatimento de 50 %.</p>							
841	Facas.....	com cabo de osso, madeira, chifre, ou ferro e semelhantes	»	\$700	»	para mesa ou sobremesa.....	
			Uma	\$320	»	para trinchar...	
		com cabo de marfim, madreperola, tartaruga, ou metal branco prateados ou não e semelhantes	Duzia	2\$800	»	para mesa ou sobremesa.....	
			Uma	1\$400	»	para trinchar...	
		sem cabo.....	Duzia Uma	\$600 \$180	» »	para mesa ou sobremesa..... para trinchar...	
	para sapateiro, correio, para cozinha e semelhantes, com ou sem cabos ordinarios.....	Kilog.	\$450	»		Liquido	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
841	<b>Facas</b> ..... (Continuação) { com cabo de osso, madeira, chifre ou ferro e semelhantes..... de ponta para charquear, de matto para caça, de viagem e semelhantes } com cabo de marfim, madreperola, tartaruga, ou metal branco, e semelhantes.....	Kilog.	\$450	48 %	—	Liquido
			2\$400			
	Nota 90ª — Os garfos pagarão 50% dos direitos das respectivas facas, quer venham juntos a ellas ou separados. As facas que tiverem bainha de couro, de papelão, ou de metal ordinario, e as que tiverem cabo ou bainha de metal galvanizado, pagarão no 1º caso mais 20% dos respectivos direitos e no 2º mais 30%. As bainhas devem vir na mesma caixa em que vierem as respectivas facas, e em numero igual ao destas, mas não é preciso estarem as facas metidas nellas.					
842	<b>Navalhas</b> de { com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario..... qualquer feio } com cabo de marfim, madreperola, ou tartaruga.....	Duzia	2\$000		—	Liquido
			10\$000			
	Nota 91ª — Quando as navalhas tiverem mais de uma lamina, pagarão de cada uma de excesso mais 50% dos respectivos direitos.					
843	<b>Raspadeiras</b> { com cabo de osso, madeira, ou chifre ou metal ordinario..... para escriptorio } com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....		1\$200		—	Liquido
			7\$800			
844	<b>Terçados</b> ou facões de matto com ou sem guarda... Nota 92ª — São extensivas a este artigo as disposições da nota 90ª.	Kilog.	\$450		—	Liquido
	{ para costura, até 16 centímetros de comprimento. unhas e semelhantes } de mais de 16 centímetros idem.....	Duzia	1\$500		—	Liquido
			3\$800			
	de espivitar.....		1\$300		—	Liquido
845	<b>Tesouras</b> ,... { pequenas para cortar flores, ou para podar..... para jardim... } grandes com cabo de páo ou semelhantes, e para aparar ramos.....		5\$800		—	Liquido
			9\$600			
	de mola para tosquiar.....		2\$000		—	Liquido
	para cortar chapas.....		5\$800			
	não especificadas.....		Ad val.		—	Liquido
	Nota 93ª — As tesouras que tiverem cabos de metal ordinario simples ou galvanizado, ou forrados de couro, pagarão mais 20%. Os canivetes, navalhas, tesouras e mais objectos desta classe, que tiverem ornamentos ou enfeites de ouro ou prata, pagarão o dobro dos respectivos direitos, e os que tiverem cabos desses metaes pagarão como si fossem de ouro ou prata.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 29ª</b>						
Obras de relojoaria						
846	<b>Chaves</b> de cobre e suas ligas, ou de ferro e aço { para relógio de algibeira..... idem de parede ou de cima de mesa.....	Kilog.	4\$800	48 %	—	Bruto
			\$500			
847	<b>Despertadores</b> { pequenos de metal branco ou amarello..... não especificados.....	Um	1\$600		—	Bruto
			Ad val.			
848	<b>Pendulos</b> .....	Kilog.	3\$200		—	Liquido
849	<b>Ponteiros</b> , palhetas, cabellos, cordas, mostradores e outras peças soltas para machinismo.. { para relógio de algibeira..... idem de parede ou de cima de mesa.....		10\$000		—	Bruto
			2\$000			
	{ de cobre e suas ligas ou de nickel..... de prata simples ou dourada..... de ouro..... de qualquer qualidade com pedras finas.....	Um	2\$000		—	Bruto
			3\$000	10 %		
850	<b>Relógios</b> .. { de algibeira... de qualquer qualidade com pedras finas..... chronometros de balanço para navio... não especificados.....	Um	32\$000		—	Bruto
			Ad val.	48 %		
851	<b>Vidros</b> para relógios.....	Kilog.	2\$800		—	Liquido
	Nota 94ª — Os relógios de algibeira, de prata com guarnições de ouro ou vice-versa, e os de ouro com guarnições de qualquer outro metal, serão reputados de ouro para o pagamento dos direitos; os de prata com guarnições ou enfeites de prata dourada serão considerados de prata dourada. Os novos por acabar, as caixas de relógios sem machinismo, e os machinismos para relógios separados das respectivas caixas, ficam sujeitos ás taxas marcadas para os relógios acabados e completos, considerando-se os machinismos como pertencentes aos relógios mais tributados. Nas taxas acima estabelecidas ficam comprehendidas as das caixinhas communs em que vierem os relógios.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 30ª</b>						
Obras de segeiro						
852	Caixas para carros, carrinhos e carruagens.....	Uma	160\$000	48 %		
853	Carros, carrinhos, caleças, coupés, carruagens, cochas, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes.....	—	Ad val.	60 %		
854	Carros e outros vehiculos de conducção de pessoas ou de generos e suas pertenças, proprios para estradas de ferro.....	—	»	15 %		
855	Carroças, carros e carretas para conducção de generos.....	—	»	60 %		
856	Eixos para carros.....	Kilog.	\$250	48 %		Liquido
857	Forquilhas, grampos, cubos de rodas, aros e outros objectos de ferro e semelhantes para carros e arreios.....	»	\$500	»	—	»
858	Jogos de carros.....	Um	32\$000	»		
859	Molas para carros, carrinhos ou carruagens, e para quaesquer outros vehiculos de conducção de pessoas ou de generos.....	Kilog.	\$500	»	—	»
860	Raios, cubos e outras peças de madeira para rodas	»	\$080	»	—	»
861	Rodas para carros, carroças e outros vehiculos de transporte.....	Par	10\$000	»		
862	Varaes.....	»	2\$000	»		
	{ toscos, em bruto ou sómente serrados.....					
	{ preparados, pintados ou já acabados e promptos.....		16\$000	»		
863	Quaesquer outras peças e objectos proprios para seges, carros ou carroças não classificados.....	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 31ª</b>						
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos						
864	Agathas magneticas para bussolas.....	Uma	\$160	15 %		
865	Alcoholometros de Gay-Lussac e semelhantes.....	»	\$650	»		
866	Alldades.....	»	2\$500	»		
	{ de metal simples.....					
	{ de qualquer outra qualidade.....		4\$000	»		
867	Ampulhetas.....	Duzia	4\$000	»		
868	Anéis, collares e correntes electro-galvanicas ou electro-magneticas.....	Kilog.	8\$000	»		{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto
869	Apparehos.....	Um	2\$000	48 %		
	{ gazogeneos.....					
	{ de Briet e semelhantes.....		\$650	»		
	{ de Loth e semelhantes.....					
	{ não especificados.....	—	Ad val.	15 %		
870	Areometros , pesa-acidos, pesa-liticos, pesa-xaropes e outros instrumentos semelhantes	Duzia	1\$200	»		
	{ de vidro.....					
	{ de metal.....	Um	\$650	»		
871	Barometros de qualquer qualidade.....	»	4\$000	»		
872	Barquinhas de metal para navios.....	Uma	4\$000	»		
873	Barras magneticas para bussolas.....	»	\$160	»		
874	Bussolas.....	»	\$800	»		
	{ pequenas, simples ou com meridianas, em forma de relógio para algibeira, ou com pinulas e declinatorias para pranchetas.....					
	{ de geologia, com boceta de metal, e as prismaticas do capitão Kater ou Bournier e semelhantes.....		2\$000	»		
	{ de agrimensor simples.....		3\$200	»		
	{ grandes em veis.....		4\$800	»		
	{ caixa de metal com oculo, nital ou madeira veis, circulo ou meio circulo.....		10\$000	»		
	{ tranchemontagne, com armação de madeira ou de metal.....		16\$000	»		
	{ para bitaculas de navios, e outras não especificadas.....	—	Ad val.	»		
875	Camaras.....	Uma	6\$500	»		
	{ lucidas ou obscuras com prisma e capa de panno para paisagem e retratos.....					
	{ idem em caixinha com lente e espelho.....		1\$800	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
876	Chapiteis ou capiteis de metal ou campanil com agatha.....	Duzia	2\$500	15 %		
877	Circulos geodesicos ou de reflexão.....	Um	30\$000	»		
878	Compassos.....					
	{ de 4º de circulo á Vergé, ellipticos.....	»	1\$000	»		
	{ de hastes ou reduccão.....	»	2\$500	»		
879	Condensador de Volta.....	»	2\$500	»		
880	Conta-fios.....	Duzia	2\$500	»		
881	Conta-segundos.....	Um	3\$000	»		
882	Daguerreotypos ou photographos.....	—	Ad val.	»		
883	Escalas divididas, medidas e outras obras semelhantes					
	{ de osso, chifre, madeira ou metal	Uma	\$180	»		
	{ de marfim.....	»	\$500	»		
884	Esquadros ou esquadrias de agrimensor					
	{ octogonas ou redondas, com ou sem bussola.....	»	\$800	»		
	{ divididos no centro, com ou sem bussola.....	»	2\$000	»		
	{ não especificados.....	»	3\$200	»		
885	Estojos ou caixas com tira-linhas, compassos, transferidores, ou com instrumentos mathematicos semelhantes					
	{ até 12 peças.....	Um	\$800	»		
	{ de mais de 12 até 18 idem.....	»	1\$200	»		
	{ de mais de 18 até 24 idem.....	»	2\$500	»		
	{ de mais de 24 idem.....	»	5\$000	»		
	{ com necessarios ou pertencas de mineralogia.....	»	18\$000	»		
	{ não especificados.....	—	Ad val.	»		
886	Garrafas ou botelhas syphoides.....	Uma	\$500	»		
887	Globos geographicos					
	{ até 20 centimetros de diametro.	Um	\$800	»		
	{ de mais de 20 até 30 idem.....	»	1\$600	»		
	{ de mais de 30 até 40 idem.....	»	3\$200	»		
	{ de mais de 40 até 60 idem.....	»	8\$000	»		
	{ de mais de 60 idem.....	»	12\$000	»		
888	Graphometros					
	{ com pinulas.....	»	1\$600	»		
	{ com oculo e pinulas.....	»	4\$800	»		
	{ não especificados.....	—	Ad val.	»		
889	Gravimetros.....	Um	8\$000	»		
890	Horisontes artificiaes.....	»	5\$000	»		
891	Hygrometros.....					
	{ ordinarios de figura ou de cabello, montados em madeira..	»	\$500	»		
	{ não especificados.....	»	2\$500	»		
892	Imans artificiaes em fôrma de ferradura.....	Kilog.	1\$000	»		Liquido
893	Kaleidoscopios ou lunetas magicas.....	Duzia	3\$000	48 %		
894	Lanternas magicas ou phantasmagoricas					
	{ simples.....	Uma	2\$000	»		
	{ com roda e reflectidor.....	»	11\$000	»		
	{ idem idem com aparelhos para megascopio.....	»	30\$000	»		

Nota 95ª — As lanternas magicas ou phantasmagoricas pequenas, ordinarias, proprias para divertimento de criança, serão consideradas como brinquedos. Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos aparelhos proprios das lanternas. As vistas pagarão direitos em separado.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
895	Lentes.....					
	{ montadas em metal, convexas ou concavas para physica.....	Uma	1\$600	15 %		
	{ para relojoeiros, abridores, gravadores e semelhantes (loupes).....	Duzia	1\$600	»		
	{ com caixa... { de um vidro.....	»	2\$400	»		
	{ de mais de um vidro..	»	4\$000	»		
896	Lunetas.....					
	{ micrometricas de Rochon, ou de outro autor, para medir distancias.....	Uma	6\$500	»		
	{ muraes para observações.....	»	16\$000	»		
	{ meridianas e as não especificadas..	—	Ad val.	»		
897	Machinas electricas, hydrogeno-platinicas (brinquets), pneumaticas e outras.....	—	»	»		
898	Manometros para marcar a pressão do vapor.....	Um	2\$500	»		
899	Meridianas.....					
	{ de marmore e semelhantes simples	Uma	1\$600	»		
	{ de detonação.....	»	4\$800	»		
	{ não especificadas.....	—	Ad val.	»		
900	Microscopios					
	{ simples ordinarios de um até tres vidros.....	Um	1\$600	»		
	{ compostos ou achromaticos de dous, tres ou mais vidros.....	»	6\$500	»		
	{ solares e semelhantes.....	»	16\$000	»		
	{ não especificados.....	—	Ad val.	»		
901	Niveis ou liveis					
	{ simples, de bolha de ar, com ou sem tubo de latão ou de aço.....	Duzia	4\$800	»		
	{ de agua { em tubos de folha com mangas de vidro....	Um	1\$600	»		
	{ grandes { em tubos de latão idem idem.....	»	4\$000	»		
	{ não especificados.....	»	4\$800	»		
902	Oculos					
	{ de papelão de qualquer qualidade.....	Duzia	3\$500	»		
	{ de latão com tubo de madeira, osso, chifre, tartaruga, marfim e semelhantes, cobertos ou não de couro.....					
	{ até 20 centimetros de comprimento.....	Um	1\$000	»		
	{ de mais de 20 até 40 idem....	»	1\$600	»		
	{ de mais de 40 até 80 idem....	»	2\$500	»		
	{ de mais de 80 até 100 idem....	»	4\$800	»		
	{ de mais de 100 até 150 idem....	»	9\$600	»		
	{ de mais de 150 idem.....	»	16\$000	»		
	{ não especificados.....	—	Ad val.	»		
	{ de folha, latão, louça, bufalo ou chifre, simples, pintados, envernizados ou forrados de couro.....	Um	3\$000	48 %		
	{ de marfim, madreperola, ou tartaruga, com ou sem tubos dourados.....	»	8\$000	»		
	{ não especificados.....	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
902	<b>Oculos</b> { fixos e semelhantes, como lunetas, monoculos ( <i>lorgnons</i> ), pince-nez, lunetas de caixa ( <i>fares à main</i> ) e oculos para strabismo	Duzia	2\$400	48 %		
		»	5\$000	»		
		»	6\$000	15 %		
		»	30\$000	»		
	<p>de chifre, massa, osso, bufalo, borraça, ferro, aço, ou qualquer metal ordinario... de tartaruga, nikel ou aluminio de prata simples ou dourada..... de ouro.....</p> <p>NOTA 96ª — As armações sem os vidros ficam sujeitas ás mesmas taxas acima segundo a sua qualidade. Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas ou estojos communs em que vierem os oculos.</p>					
903	<b>Palhauros</b> para marinha.....	Um	6\$500	»		
904	<b>Pantographos...</b> { ordinarios com regoa de madeira..... de qualquer outra qualidade..	»	1\$600	»		
		»	12\$000	»		
905	<b>Pantometros</b> .....	»	6\$500	»		
906	<b>Prumos</b> de patente para marinha.....	»	1\$600	»		
907	<b>Sacharometros</b> { simples..... de Dubosq e semelhantes..... não especificados.....	»	\$800	»		
		»	6\$500	»		
		—	Ad. val.	»		
908	<b>Sextantes</b> e oitantes.....	Um	6\$500	»		
909	<b>Stereoscopios...</b> { pequenos { de papelão ou de madeira ordinaria simples { de madeira fina ou forrados de couro	»	\$600	48 %		
		»	3\$500	»		
		»	10\$000	»		
	<p>grandes, de columna, de qualquer qualidade, para 20 ou mais vistas.....</p> <p>NOTA 97ª — As vistas que acompanharem os stereoscopios pagarão direitos em separado.</p>					
910	<b>Telescopios</b> .....	—	Ad. val.	15 %		
911	<b>Thermometros</b> { communs, divididos sobre madeira, latão ou outro metal ordinario, alabastro, porcelana ou vidro..... idem idem sobre marfim ou madreperola..... não especificados.....	Um	\$320	»		
		»	\$800	»		
		—	Ad. val.	»		
912	<b>Theodolitos</b> .....	Um	30\$000	»		
913	<b>Tira-linhas</b> .....	Duzia	1\$000	»		
914	<b>Transferidores</b> .....	Um	\$160	»		
915	<b>Vidros</b> ..... { para oculos fixos, de theatro, de alcance, e para lunetas, cosmoramas e quaesquer outros instrumentos opticos... de bolha de ar, simples ou divididos para niveis.....	Kilog.	4\$800	48 %	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
		Duzia	1\$200	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
916	<b>Vistas</b> { de vidro ou metal { daguerreotypadas ou photographadas para stereoscopios..... para lanternas magicas.....	Duzia	4\$000	48 %		
		»	3\$000	»		
917	<b>Quaesquer</b> outros instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos não classificados.....	—	Ad. val.	15 %		
	<p>de papel — como estampas.</p> <p>NOTA 98ª — Nas taxas dos instrumentos e objectos desta classe ficam comprehendidas as dos pés, planchetas, armaduras ou montantes dos mesmos, que lhes vierem annexos, bem como as das caixas e estojos, sendo communs e proprios de os guardar e preservar de qualquer avaria ou quebra.</p>					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
<b>CLASSE 32ª</b>								
Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios								
918	<b>Agulhas</b> ..... para sutura, sem cabo..... para sdenho, vaccina, Cooper e semelhantes, com cabo..... de catarata e semelhantes..... de Pravaz, para injeções hypodermicas e semelhantes (pequenas seringas)..... de qualquer qualidade com cabo de ouro e prata.....	Duzia » » Uma Duzia	\$320 1\$300 4\$800 1\$300 10\$030	15 % » » » »				
919	<b>Algalias, sondas e catheters</b> ..... de zinco, estanho ou outro metal ordinario..... de borracha ou celluloido..... de prata.....	» » » »	1\$200 \$600 6\$000	» » » »				
920	<b>Amygdalotomos</b> .....	Um	2\$500	»				
921	<b>Apparelhos</b> ..... d'Esmarch e semelhantes, para compressão..... de Potain, Dieulafoy e semelhantes..... para fracturas de braços e pernas...	» » » »	1\$200 3\$500 2\$000	» » » »				
922	<b>Bisturis</b> ..... com cabos de osso, madeira, chifre e semelhantes..... idem de tartaruga, marfim, madreperola e semelhantes.....	Duzia »	2\$000 4\$000	» »				
923	<b>Boticões, chaves, pinças, alavancas e semelhantes, para arrancar dentes</b> .....	Um	\$600	»				
924	<b>Caixas, carteiras e estojos para cirurgia e dentistas</b> ..... com ferros de des- até 6 ferros..... carnar, chumbar de mais de 6 e tirar dentes, ou até 12..... com escalpellos e de mais de 12 ou outros instru- até 24..... mentos de peque- de mais de 24 na cirurgia. até 50..... de mais de 50.. Ad val.	Uma » » » » » » » » » » Uma Kilog. Uma	2\$000 4\$000 8\$000 13\$000 Ad val. 3\$200 6\$500 12\$000 25\$000 Ad val. 2\$000 1\$000 \$500	» » » » » » » » » » » 48 % »	} Em caixas, caixi- nhas ou cartões. Bruto			
		com ventosas.....	Uma	2\$000			»	
		caixas vazias.....	Kilog.	1\$000			»	
		carteiras vazias.....	Uma	\$500			»	

Nota 99ª — As caixas ou carteiras, cujos instrumentos tiverem cabos de marfim, tartaruga, ou madreperola, pagarão mais 50% dos respectivos direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
925	<b>Cephalotribes, forceps e fura-craneos</b> .....	Um	2\$000	15 %		
926	<b>Chapas para fontes</b> .....	Duzia	1\$000	»		
927	<b>Cintas abdominaes, hypogastricas e umbilicaes</b> .....	Uma	\$700	»		
928	<b>Cornetas acusticas de borracha e semelhantes</b> .....	»	\$350	»		
929	<b>Dentes artifi-</b> { soltos, avulsos, ou em dentaduras <b>ciaes</b> { collocados em cera.....	Kilog. »	32\$000 16\$000	» »	} Em caixas ou car- tões e envoltorios semelhantes.... Bruto	
930	<b>Escalpellos com cabos de madeira</b> .....	Duzia	1\$000	»		
931	<b>Esmagadores</b> .....	Um	2\$400	»		
932	<b>Espelhos de cirurgia e dentista</b> .....	Duzia	4\$000	»		
933	<b>Esqueletos para estudo de anatomia, caveiras ou outra qualquer parte do esqueleto</b> .....	Kilog.	\$350	»	} Em cartões ou cai- xas de papelão ou madeira.....	»
934	<b>Estilletes, por-</b> { de metal ordinario, aço e ferro.... <b>ta-mechas e tentas</b> { de prata.....	Duzia »	\$800 1\$800	» »		
935	<b>Facas de amputação</b> .....	»	6\$000	»		
936	<b>Ferros avulsos para chumbar, limpar, descarnar e cauterisar dentes</b> .....	»	1\$800	»		
937	<b>Flames para sangrar</b> .....	»	1\$200	»		
938	<b>Fundas-hernia-rias</b> ..... com mola, ou sem ella, cobertas de qualquer pelle, tecido ou bor- racha { simples... dobradas. de tarracha..... { simples... dobradas.. electro-magneticas.... { simples.. dobradas.	» » » »	2\$000 3\$600 6\$000 10\$000	» » » »		
		»	12\$000	»		
		»	24\$000	»		
		»		»		
939	<b>Lancetas</b> ..... cabos de madeira, osso, chifre e semelhantes..... cabos de marfim, madreperola, tartaruga e semelhantes.....	» »	1\$000 1\$800	» »		
940	<b>Laryngoscopios, pharyngoscopios, ophthalmoscopios, otoscopios e semelhantes</b> .....	»	3\$600	»		
941	<b>Limas para dentes</b> .....	Kilog.	4\$000	»		Liquido
942	<b>Lithotomos, lithotritores ou quebra-pedras</b> .....	Um	2\$400	»		
943	<b>Machinas de vulcanite para dentista</b> .....	Uma	3\$200	»		
944	<b>Mamadeiras</b> ..... completas..... só os frascos de vidro..... bicos completos, com capsulas e tibos, sem os frascos..... só os bicos.....	Duzia » » »	2\$000 1\$000 1\$000 \$240	» » » »		
		»				
		»				
945	<b>Manequins para estudo de anatomia</b> .....	Um	3\$200	»		
946	<b>Martellos para autopsia ou para dentista</b> .....	Duzia	4\$800	»		
947	<b>Massas para chumbar dentes, inclusive a de cadmio</b> .....	Kilog.	8\$000	»	} Em caixas, caixi- nhas ou cartões. Bruto	
948	<b>Meias elasticas</b> { tecidas de linho ou de algodão.... para inchações { tecidas de seda.....	Duzia »	4\$000 8\$000	» »		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
949	Muletas..... { simples..... » com mola.....	Par »	1\$600 4\$000	15 %		
950	Olhos artificiaes (de vidro ou porcellana).....	Um	1\$000	»		
951	Pinças..... { simples..... » de feitiço de tesoura..... » de torção, pontas trocadas, » faux germes e semelhan- » tes..... » de prata.....	Duzia	1\$600 3\$000	»		
		»	4\$800	»		
		»	9\$600	»		
952	Porta-causticos, porta- agulhas e porta-pedras { de osso, bufalo, chifre, ebano » e semelhantes..... » de marfim, madreperola, » tartaruga e semelhantes.. » de prata.....	»	1\$000	»		
		»	1\$600	»		
		»	4\$000	»		
953	Pulverisadores, etherisadores e aparelhos de chloroformio.....	Um	2\$000	»		
954	Sarjadeiras de qualquer qualidade.....	»	\$640	»		
955	Seringas e clyssorios { de borracha..... » de estanho..... » de metal amarello..... » de osso, chifre, madeira ou » vidro..... » de mola (irrigateur).....	Kilog.	1\$600	»	Em caixas ou cai- xinhas de papelão ou envoltorios se- melhantes.....	Bruto
		»	\$300	»		
		»	2\$000	»		
		Uma	1\$000 1\$000	»		
956	Serras e serrotes.....	»	\$800	»		
957	Speculumens..... { pequenos, para nariz, olhos » e ouvidos..... » grandes para outros usos..	Um	\$350	»		
		»	1\$000	»		
958	Stethoscopos e plessimetros.....	»	\$500	»		
959	Suspensorios para { de algodão ou linho..... » escrotos..... { de seda.....	Duzia	\$640	»		
		»	2\$500	»		
Nota 100ª — As cintas só ou as bolsas só pagarão a metade dos direitos.						
960	Talas de madeira para fracturas de braços ou de pernas.....	»	1\$000	»		
961	Tenta-canulas..... { de ferro, aço ou metal ordi- » nario..... » de prata.....	»	1\$000	»		
		»	3\$000	»		
962	Tesouras de cirurgia e tenaculas.....	»	4\$000	»		
963	Tira-leite de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»		
964	Torniquetes.....	Um	\$640	»		
965	Trocaters.....	Duzia	4\$000	»		
966	Urethrothomos.....	Um	2\$500	»		
967	Ventosas de qualquer qualidade.....	Duzia	1\$000	»		
968	Instrumentos não es- pecificados e peças avul- sas..... { de aço ou ferro polido ou de » metal ordinario..... » de prata..... » de vidro ou louça..... » de borracha ou de madeira, » bufalo, chifre e semelhan- » tes..... » machinas ou aparelhos....	Kilog.	6\$500	»	—	Liquido
		Gram.	\$010	»		
		Kilog.	2\$600	»		
		»	1\$600	»		
»	Ad val.	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 33ª</b>						
Instrumentos de musica e suas pertençaas						
969	Arcos para rabeça ou rabeção.....	Um	\$640	43 %		
970	Arvores de campainhas para bandas de musica...	Uma	9\$600	»		
971	Bandolins.....	Um	3\$500	»		
972	Bocaes { de osso, madeira ou chifre..... » de marfim ou tartaruga..... » de metal amarello.....	Kilog.	1\$500	»	—	Liquido
		»	20\$000	»		
		»	5\$000	»		
973	Boldriés ou talabartes para zabumba, tambor e arvores de campainhas.....	Um	1\$800	»		
974	Boquilhas para cla- rinetas, e outros ins- trumentos semelhantes { de madeira..... » de crystal ou marfim.....	Uma	\$400	»		
		»	1\$000	»		
975	Caixas.. { para piano ou harmonica, ou para piano- » harmonica, sem machinismo..... » para quaesquer { de madeira ordinaria... » outros instru- { de madeira fina ou for- » mentos { rada de qualquer pelle. » pequenas de fo- { com corda... » lha ou chifre { com manivel- » e semelhantes { la..... » de mu- { até 25 centimetros de » sica.. { comprimento..... » { de mais de 25 até 40 » idem..... » grandes { de mais de 40 até 55 » idem..... » { de mais de 55 até 70 » idem..... » { de mais de 70 idem...	»	100\$000	»		
		»	1\$000	»		
		»	3\$200	»		
		»	1\$500	»		
		»	\$500	»		
		»	5\$000	»		
		»	10\$000	»		
»	16\$000	»				
»	35\$000	»				
»	50\$000	»				
Nota 101ª — O comprimento deve ser tomado pelas paredes internas da caixa. As caixas de musica que tiverem campainhas, tambores ou figuras pagarão mais 25 % dos respectivos direitos.						
976	Caravelhas de ferro para piano, harpa ou quaes- quer outros instrumentos.....	Kilog.	\$640	»		
977	Carrilhões.....	Um	20\$000	»		
978	Castanholas { de buxo, de ebano, e semelhantes. » de marfim.....	Par.	1\$200	»		
		»	2\$500	»		
979	Cavaquinhos e machetes.....	Um	2\$000	»		
980	Chaves de aço ou de ferro para piano e outros instrumentos.....	Kilog.	\$640	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
981	Clarinetas e oboés { até 13 chaves de metal ordinario { de buxo..... de ebano ou de qual-quer outra madeira fina..... não especificadas.....	Uma	8\$000	48 %		
		»	13\$000	»		
		—	Ad val.	»		
982	Cordas.... { de metal..... de tripa, seda, palha e bordões de qual-quer qualidade.....	Kilog.	1\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão, madeira ou folha, ou envoltorio semelhante.....	Bruto
		»	5\$600	»		
983	Cornetas.. { de palheta proprias para signaes, de chifre ordinarias simples..... idem guarnecidas, ou cintadas de metal	Uma	\$280	»		
		»	1\$300	»		
984	Diapasões.....	Um	\$350	»		
985	Estandartes, botões, caravelhas, cavalletes e outros quaesquer accessorios de instrumentos de madeira...	Kilog.	3\$500	»		Liquido
986	Fagotes ou fagotões.....	Um	13\$000	»		
987	Flautas... { de 1 chave de metal ordinario { de buxo..... de ebano ou outra madeira fina.... de 2 até 5 chaves de metal ordinario { de buxo..... de ebano ou outra madeira fina.... de mais de 5 chaves de metal ordinario { de buxo..... de ebano ou outra madeira fina.... do systema Boehm, de chave de metal ordinario..... não especificadas.....	Uma	\$540	»		
		»	1\$600	»		
		»	1\$400	»		
		»	3\$500	»		
		»	2\$800	»		
		»	6\$000	»		
988	Flautins e flageolets { de 1 chave de metal ordinario { de buxo..... de ebano ou outra madeira fina.... de 2 até 5 chaves de metal ordinario { de buxo..... de ebano ou outra madeira fina.... demais de 5 chaves de metal ordinario { de buxo..... de ebano ou outra madeira fina.... do systema Boehm, de chaves de metal ordinario..... não especificados.....	Um	\$450	»		
		»	1\$000	»		
		»	\$900	»		
		»	2\$000	»		
		»	1\$500	»		
		»	3\$500	»		
989	Gaitas de folle.....	Uma	2\$500	»		
990	Guitarras.....	»	5\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
991	Harmonicis, harmonifites e harmoniuns { portateis ou de mão (accordeões e concertinas ..... com teclado de piano, que possam ser tocados sobre os joelhos, com ou sem registro..... em forma de piano { sem registro..... de 1 até 3 registros.. de 4 até 6 ditos..... de 7 até 11 ditos..... de 12 até 17 ditos..... de mais de 17 ditos.	Kilog.	1\$000	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
		Uma	16\$000	»		
992	Harpas..... { de movimento simples ..... idem dobrado .....	»	160\$000	»		
		»	240\$000	»		
993	Instrumentos de metal amarello { saxophones..... hielcons..... ophcleides ..... pistons (corneta a piston)..... quaesquer outros não classificados e pertencas.....	Um	20\$000	»		
		»	16\$000	»		
		»	10\$000	»		
		»	8\$500	»		
		Kilog.	5\$000	»		
994	Machinismos para piano { peças soltas ou avulsas..... teclados simples..... idem com machinismo..... machinismos completos, montados ou desarmados.....	Um	6\$000	»		
		»	18\$000	»		
		»	45\$000	»		
995	Metronomos de Maetzel e semelhantes.....	»	3\$200	»		
996	Musica..... { em pranchetas de madeira para pianista-mecanico..... em papelão dito, dito.....	Metro	3\$000	»		
		Kilog.	1\$500	»		
997	Palhetas.....	Duzia	\$250	»		
998	Pandeiros.....	Um	1\$600	»		
999	Pelles para tambor, caixas de guerra e zabumba...	Kilog.	2\$000	»		
1000	Pianista-mecanico.....	Um	80\$000	»		
1001	Pianos..... { de mesa ou de armario, ou de meia cauda ..... de cauda..... harmonicordios .....	»	192\$000	»		
		»	290\$000	»		
		»	290\$000	»		
<p>NOTA 103ª — Será considerado de meia cauda o piano que tiver até dous metros de comprimento. Os mochos, tamboretos ou cadeiras rasas dos pianos pagarão direitos em separado. Nas taxas dos pianos ficam incluídas as taxas de uma capa, um par de arandelas, uma chave de afinar, um diapasão, um corista e um kilogrammo de cordas quando vierem annexos.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
1002	<b>Pifaros</b> ..... { de buxo e semelhantes..... de ebano ou outra madeira fina.....	Um	\$380	48 %			
		»	\$800	»			
1003	<b>Pratos</b> para banda de musica.....	Par	8\$000	»			
1004	<b>Rabecas</b> , violetas e semelhantes com ou sem arco..	Uma	5\$000	»			
1005	<b>Rabecões</b> .... { pequenos (violoncellos) com ou sem arco..... grandes (contra-baixo) idem idem..	Um	14\$000	»			
		»	20\$000	»			
	proprios para criança { até 50 centimeiros de comprimento.. de mais de 50 centimetros.....	»	2\$400	»			
		»	4\$800	»			
		grandes..... { até 50 canudos... de mais de 50 até 60 idem..... de mais de 60 até 70 idem..... de mais de 70 até 80 idem..... de mais de 80 idem	»	15\$000	»		
			»	26\$000	»		
			»	44\$000	»		
1006	com musica em pranchetas de madeira ou de papelão.....	—	Ad val.	»			
	<p>NOTA 104a— Na contagem dos canudos se comprehenderão os do fundo, que commumente são de madeira.</p> <p>Na taxa dos realejos se comprehenderá a dos cylindros que lhes pertencerem.</p> <p>Os realejos que trouxerem tambor, triangulo, campainhas, ou figuras moveiças ou fixas pagarão mais 50 % dos respectivos direitos, e os que trouxerem reunidos tambor, triangulo, campainhas, e figuras pagarão o dobro dos respectivos direitos.</p> <p>O comprimento dos realejos para criança deve ser tomado pelas paredes internas da caixa.</p>						
1007	<b>Tambores</b> ou caixas de guerra.....	Um	5\$000	»			
1008	<b>Tampos</b> , lados, e quaesquer outras peças proprias para violas, e violões e outros instrumentos semelhantes	Kilog.	\$200	»			
	de madeira fina.....	»	\$400	»		Liquido	
1009	<b>Timbales</b> .....	Par	48\$000	»			
1010	<b>Triangulos</b> ou ferrinhos para banda de musica....	Um	1\$000	»			
1011	<b>Vaquetas</b> para tambor ou caixas de guerra ou para zabumba.....	Uma	\$250	»			
1012	<b>Violas</b> .....	»	3\$500	»			
1013	<b>Violões</b> ou guitarras francezas.....	»	5\$000	»			
1014	<b>Zabumbas</b> ou bombos.....	Um	8\$000	»			
1015	<b>Quaesquer</b> outros instrumentos de musica ou suas pertencas não classificados.....	—	Ad val.	»			
	<p>NOTA 105a— As caixas, estojes, ou capas, em que vierem os instrumentos, nada pagarão, sendo proprios dos mesmos, e de madeira ordinaria, ou de panno, couro ou marroquim; as que forem, porém, de qualidade superior, e as que vierem de sobresalente, ainda sendo ordinarias, pagarão direitos em separado.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 34ª</b>						
Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos						
1016	<b>Afiadores</b> { para facas..... { com cabo de osso, madeira ou chifre..... com cabo de márã, madreperola ou tartaruga..... para navalhas.. { de duas faces..... de quatro faces..... não especificados.....	Duzia	3\$000	48 %		
		»	5\$800	»		
		»	4\$000	»		
		»	7\$200	»		
		—	Ad val.	»		
<p>NOTA 106ª — Nas taxas dos afiadores não se comprehenderá a das navalhas que vierem dentro dos mesmos, as quaes pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.</p>						
1017	<b>Alambiques</b> , fornalhas, retortas, tachas, caldeiras, moinhos, e quaesquer outros objectos semelhantes não classificados	—	Livres	—		
	grandes, para uso da lavoura e das fabricas.....	—	Ad val.	15 %		
	pequenos para laboratorios chimicos e pharmaceuticos.....	—	Ad val.	15 %		
1018	<b>Almofarizes</b> { de ferro ou marmore..... de vidro ou massa, bronze ou de ou graes { qualquer outra qualidade.....	Kilog.	\$200	»		} Em barricas ou caixas..... 5 %
		»	\$500	»		
	de conchas pendentes, simples ou communs { todas de ferro, ou com braços deste metal e conchas de ferro ou madeira.. idem de cobre e suas ligas.....	»	\$500	48 %		} Em barricas..... 20 % } Em caixas..... 10 %
		»	1\$000	»		
1019	<b>Balanças</b> { para pesar até 100 kilogrammos..... idem de 100 a 200 idem..... idem de 200 a 500 idem..... de plataforma ou estrado de qualquer tamanho { idem de 500 a 1.000 idem..... idem de 1.000 a 2.000 idem..... idem de 2.000 a 5.000 idem..... idem de mais de 5.000 idem.....	Uma	13\$000	»		
		»	20\$000	»		
		»	30\$000	»		
		»	44\$000	»		
		»	58\$000	»		
		»	80\$000	»		
		»	160\$000	»		
<p>romanas — typo antigo conhecido como vara de aço (Steelyard), — a metade das taxas das de estrado.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO				
1019	Balanças... (Continuação)	de cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio com base ou socco de qualquer qualidade	até 0,40 de comprimento.....	Uma	3\$000	48 %	—	Liquido		
			de 0,40 até 0,60 idem.....	»	6\$000	»				
			de 0,60 até 0,80 idem.....	»	13\$500	»				
			de mais de 0,80 idem.....	»	20\$000	»				
		granatarias.....	Kilog.	3\$500	»	—			»	
		de precisão ou de qualquer outra qualidade.....		Ad val.	»					
		hydrostaticas para physica.....	Uma	16\$000	»	—			»	
		com mola.....	Kilog.	de canudo, de suspender com ou sem concha....	1\$400					»
				com socco de ferro ou marmore, de uma só concha.	»					\$600
		não especificadas.....	—	Ad val.	»					
<p>Nota 107ª — Os pesos ou marcos proprios para servirem nas balanças communs ou nas horisontaes pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade; os que pertencerem e vierem annexos ás balanças decimales e granatarias, bem como as caixinhas destas, serão comprehendidos nas taxas e no peso das mesmas. As balanças de conchas simples ou communs, que tiverem braços de ferro e conchas de cobre e suas ligas, pagarão em separado os direitos que competirem a cada um destes objectos.</p> <p>A medição das balanças horisontaes ou de cima de mesa será feita na maior extensão da sua base ou socco.</p>										
1020	Bigornas e saifras	Kilog.	para ourives, relojoeiros e semelhantes.	\$320	»	Em barricas ou caixas.....	5 %			
			para ferreiro, tanoeiro, funileiro e semelhantes.....	\$090	»					
1021	Bombas...	Kilog.	communs.....	de ferro fundido ..	\$200	—	Liquido			
			de ferro e latão...	\$300						
			de latão ou bronze.	\$480						
	rotativas ou centrifugas, pulsometros, ejectores e semelhantes	de ferro.....	\$400	»	—	»				
		de latão ou bronze.	\$650	»						
<p>Nota 108ª — Considerar-se-hão bombas de ferro e latão as que tiverem os cylindros ou sómente as caixas de valvulas de latão; e bombas de latão ou bronze aquellas em que as caixas de valvulas, bem como os cylindros, sejam de latão.</p> <p>Os volantes e pullias das bombas deverão pagar direitos em separado como obra simples não classificada.</p> <p>As bombas para serem trabalhadas a vapor, ainda mesmo que venham ligadas directamente com os seus motores, deverão pagar direitos segundo as taxas arbitradas para as bombas rotativas ou centrifugas, excepto quando constituirem parte integrante dos mesmos motores, caso em que seguirão o regimen destas.</p>										

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
1022	Bozinas ou portavozes	Uma	até 40 centímetros de comprimento.....	\$500	48 %	—	»
			de mais de 40 centímetros idem	1\$800	»		
1023	Brunidores para dourador	Um	de pederneira.....	\$500	»	—	»
			de agatha.....	1\$500	»		
1024	Cadinhos.....	Kilog.	de barro ou plumbagina.....	\$050	15 %	Em barricas.....	20 %
			de pó de pedra ou porcellana...	\$350	»		
1025	Caixas com ferramentas para carpinteiro e semelhantes.....	»	\$300	48 %	—	Liquido	
1026	Cardas.....	de mão de qualquer qualidade para machinas, em peças ou tiras.....	Par	\$240			15 %
		Kilog.	\$500	»			
1027	Carros de mão ou de aterro	Um	simples.....	1\$600			48 %
			pintados.....	2\$000	»		
1028	Charruas, arados, grades e outros instrumentos proprios para arar e preparar a terra, semear, ceifar, e para usos identicos, ou para qualquer mister da lavoura, não comprehendidos em outra parte da Tarifa.....	—	Livres	—	Em barricas ou caixas.....	5 %	
1029	Compassos simples ou communs	de ferro ou aço.....	Kilog.	\$300			48 %
		de latão ou de ferro e latão....	»	\$800			»
1030	Componedores para typographia.....	Um	\$900	»	—	Liquido	
1031	Correias de couro, de algodão ou borracha, taxeadas ou não para machinas.....	Kilog.	\$600	15 %			
							<p>Nota 109ª — As correias, ainda quando acompanhando machinas a vapor, pagarão os direitos acima estabelecidos.</p>
1032	Croques com ou sem cabos.....	Duzia	6\$500	48 %	Em barricas ou caixas.....	5 %	
1033	Diamantes com cabos para cortar vidros.....	Um	2\$000	»			
							1034
de cortar hostias, obreias, pastilhas e semelhantes	de ferro ou aço	»	1\$000	»			
		de cobre ou latão.....	»	\$140	»		
		de ferro ou aço de cobre ou latão.....	»	\$700	»		



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
1056	<b>Trenas</b> ou fitas de medir... { soltas ou sem caixa..... com caixa de marfim, madreperola ou tartaruga, com ou sem mola. com caixa de qualquer outra qualidade, com ou sem mola.....	Kilog.	2\$000	48 %	—	Liquido	
		»	6\$400	»			
		»	1\$000	»			
1057	<b>Tipos</b> ..... { para typographia..... gastos ou em pasta para fundir..... com desenhos e emblemas..... não especificados... para encadernador ou livreiro..... { de cobre..... de ferro.....	Kilog.	Livres \$160 \$100	15 %	Em caixas.....	5 %	
		»	2\$400	»			
		»	1\$600	»			
1058	<b>Quaesquer</b> outras ferramentas, utensilios, ou instrumentos não classificados { para quaesquer artes ou officios..... para quaesquer outros usos..... para laboratorios chimicos e pharmaceuticos.....	»	Ad \$300 val.	48 %	Em barricas..... Em caixas.....	20 % 10 %	
		»	»	15 %			
<p>Nota 112ª — Neste artigo ficam comprehendidas as vinhetas, filetes, emblemas, flores, traços, colchetes e quaesquer outros objectos, quer venham separados ou junto com os tipos.</p> <p>Nota 113ª — No peso das ferramentas e outros objectos desta classe serão incluídos os dos cabos e outros accessorios, pertencas e guarnições de pao, chifre, osso e materias semelhantes. Os que tiverem pertencas, accessorios e guarnições de marfim, madreperola e tartaruga pagarão mais 50 % e de ouro ou prata o dobro dos respectivos direitos.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 35ª</b>							
Varios artigos							
1059	<b>Anquinhas</b> de crina ou cobertas de qualquer tecido de algodão, lã ou linho.....	Kilog.	3\$200	48 %	—	Liquido	
1060	<b>Armações</b> ..... { de arame coberto, para chapéus ou enfeites de cabeça (carcassas)..... para chapéus de sol ou chuva, com varetas de barbatana, junco, ferro, ou aço, garfos de ferro e cabos deste metal ou de madeira ou canna, ou sem cabos, simplesmente varetas, ou garfos de qualquer qualidade.....	Duzia	2\$500	»	—	»	
		Kilog.	\$500	»			
<p>Nota 114ª — As armações cujos cabos trouxerem castões de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão mais 30 % sobre os respectivos direitos.</p>							
1061	<b>Bandejas</b> , caixas, peanhas, étagères e bibelots de phantasia e outras obras de charão ou de madeira acharoadas, ou de papel imitando o charão ( <i>papier maché</i> ) lisas, douradas ou prateadas, com ou sem enfeites de madreperola.....	»	5\$800	»	—	»	
1062	<b>Barracas</b> de couro ou de lona ou de qualquer tecido, com ou sem preparos.....	—	Ad val.	»			
1063	<b>Bolsas</b> , indispensaveis e outros objectos semelhantes de qualquer tecido, não classificados — os mesmos direitos estabelecidos para os de couro, segundo sua qualidade.						
1064	<b>Bonecas</b> ..... { com machinismo de dar corda..... não especificadas.....	Kilog.	3\$200 1\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto	
		»	1\$300	»			
	bacias e outras peças de uso domestico.....	»	1\$300	»	—	Liquido	
	bengalas, chicotes e outras obras semelhantes.....	»	2\$400	»			
	bolsas para fumo, ponteiras e estoijos para caixas de phosphoros.....	»	2\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
	bonecas, brinquedos e obras semelhantes.....	»	1\$600	»			
	botões de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»			
	calçado.....	»	1\$300	»			
1065	<b>Borracha</b> ou gomma elastica ( <i>caoutchouc</i> ), celluloides, e gutta-percha vulcanizada ou não, em obras..... { cintas ou cobertos de seda pura ou sedas e qualquer outra materia..... suspensorios e idem de qualquer outra ligas... materia..... cordão, cadarço e trança { cobertos de seda..... idem de qualquer outra materia.....	»	15\$000	»	—	Liquido	
		»	3\$200	»			
		»	15\$000	»	—	Liquido	
		»	3\$200	»			
	funis, capsulas e garrafas.....	»	1\$300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
	gacheta para machinas.....	»	\$500	»			
	leques.....	Um	1\$800	»			
	pentas e cannetas para pennas.....	Kilog.	2\$000	»			
	preparada ou em massa para dentista ( <i>volcanite</i> ).....	»	1\$600	15 %			
	preparada ou em pães para escriptorio.....	»	1\$000	48 %			
	pulseiras, brincos, medalhas e outros adereços.....	»	5\$000	»			
	em hastes, tubos e talos para flores	»	3\$200	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO				
1065	<b>Borracha</b> ou goma elastica (caoutchouc), cellulose e gutta-percha, vulcanizada ou não, em obras (continuação)	Kilog.	2\$300	48 %	}	}				
							tecidos de algodão, lã ou linho em peças ou córtes..... em obras não classificadas.....	3\$200	»	
							tecidos de seda pura, ou com mescla de outra materia em peças ou córtes..... em obras não classificadas.....	3\$000	»	
	tubos, fios, folhas e laminas..... não classificadas.....	Ad val.	\$600	»		Liquido				
1066	<b>Brinquedos</b> para crianças, fabricados de madeira, papel ou papelão, louça ou vidro, folha, chumbo, estanho, ou qualquer outro metal ordinario	Kilog.	3\$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto				
	com mecanismo de dar corda ou movidos a vapor..... não especificados.....	»	4\$000	»						
1067	<b>Brochas</b> ou bonecas de arminho para pó de arroz...	»	5\$000	»						
1068	<b>Cachim-bos</b> e ponteiros para charutos ou cigarros	Um	30\$000	»	»	»				
							de India, denominados <i>conas</i> e semelhantes.....			
	de barro, gesso, louça ou madeira com tubos de chifre ou madeira e semelhantes.....	Kilog.	\$350	»						
	de ambar, de espuma do mar ou á sua imitação.....	»	5\$000	»						
1069	<b>Caixas e bocetas</b>	»	2\$000	»	}	}				
							de papelão ou de papelão e madeira, enfeitadas para confeitiro e semelhantes.....	»	\$650	»
							de zinco ou outro metal ordinario com espelho.....	»	4\$800	»
							de papelão, madeira, osso, chifre, lisas, ou forradas de papel, couro ou qualquer tecido, para joias, oculos e semelhantes.....	»	1\$200	»
							idem idem para instrumentos mathematicos, cirurgicos, medicamentos homeopathicos e para talheres.....	»	2\$400	»
	com espelho para barba e semelhantes	»	\$650	»						
	de madeira fina..... de papelão ou madeira ordinaria, pintadas, envernizadas ou forradas de papel.....	»	2\$300	»						
	para costura, com ou sem preparos, ou musica, e as guarnecidas com conchas.....	»	2\$300	»						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO				
1069	<b>Caixas e bocetas</b> (Continuação)	Kilog.	2\$000	48 %	}	}				
							para o jogo de voltarete	6\$500	»	
							de pinho não pintadas e semelhantes, proprias somente para envoltorios, armadas ou desarmadas..... não classificadas.....	Ad val.	\$500	»
	lisas, pintadas ou envernizadas..... de charão ou acharroadas.....	»	»	»						
	de palha do Chile ou do Perú.....	Gram.	\$080	»						
	de marfim, madreperola, seda ou velludo, ou de palha não especificada.....	Kilog.	16\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto				
	de tartaruga.....	»	24\$000	»						
	de couro, borracha ou cellulose, cortiça, massa, <i>papier maché</i> , chifre ou bufalo ou de tecido de algodão, lã ou linho.....	»	5\$600	»						
1070	<b>Carteiras,</b> charuteiras, porta-moedas e caixas para fumo	»	11\$000	»	}	}				
							com arcos de cobre, ou outro metal ordinario	»	5\$800	»
							com costas de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	2\$400	»
	de folha de Flandres simples ou pintadas e semelhantes.....	»	2\$400	»						
	de qualquer qualidade com enfeites ou arcos de ouro ou prata, e outras não especificadas.....	Ad val.	»	»						
	com costas de couro, palha, seda ou qualquer outro tecido, borracha ou cellulose, massa, osso ou chifre ou de metal dourado ou prateado.	»	5\$800	»						
	de qualquer qualidade com enfeites ou arcos de ouro ou prata, e outras não especificadas.....	Ad val.	»	»						
	com cobertura de qualquer tecido de algodão ou linho.....	Um	\$720	»						
	idem idem de lã.....	»	1\$500	»						
1071	<b>Chapéus,</b> para sol ou chuva	»	3\$200	»	}	}				
							idem idem de seda pura ou com mescla de qualquer materia	»	6\$400	»
							simples..... com cobertura de renda ou enfeitados com rendas, franjas, bordados ou plumas....	»	Ad val.	»
	com enfeites de ouro ou prata, ou com pedras preciosas.....	Ad val.	»	»						
	com coberturas de qualquer tecido de algodão ou linho.....	Um	\$720	»						
	idem idem de lã.....	»	1\$500	»						
	idem idem de seda pura ou com mescla de qualquer materia	»	3\$200	»						
	simples..... com cobertura de renda ou enfeitados com rendas, franjas, bordados ou plumas....	»	6\$400	»						
	com enfeites de ouro ou prata, ou com pedras preciosas.....	Ad val.	»	»						
	com coberturas de qualquer tecido de algodão ou linho.....	Um	\$720	»						
	idem idem de lã.....	»	1\$500	»						
	idem idem de seda pura ou com mescla de qualquer materia	»	3\$200	»						
	simples..... com cobertura de renda ou enfeitados com rendas, franjas, bordados ou plumas....	»	6\$400	»						
	com enfeites de ouro ou prata, ou com pedras preciosas.....	Ad val.	»	»						

Nota 117ª — Nas taxas dos chapéus ficam comprehendidas as das respectivas capas ou bainhas.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
1072	<b>Chicotes</b> de com acoite e para carrinho. . . . . qualquer qua- sem acoite. . . . . lidade não es- com castão de ouro ou prata, ou com pecificados pedras preciosas. . . . .	Duzia	9\$600 4\$800	48 %		
		Ad val.				
1073	<b>Chocolate</b> commum ou de refeição de qualquer qua- lidade. . . . .	Kilog.	1\$000	*	Em bocetas, cai- xas, latas, frascos ou envoltorios se- melhantes. . . . .	Bruto
1074	<b>Coques</b> e obras semelhantes imitando cabelo. . . . .	*	3\$000	*	Em caixas ou cai- xinhas de papelão ou envoltorios se- melhantes. . . . .	*
1075	<b>Corôas</b> de perpetuas para tumulos. . . . .	*	1\$200	*	*	*
1076	<b>Doces</b> e confeitos não classificados. . . . .	*	\$850	*	Em latas, frascos, bocetas ou envol- torios semelhan- tes. . . . .	*
1077	<b>Dynamite</b> e outras massas explosivas. . . . .	*	\$650	*	Em latas. . . . .	*
1078	<b>Esfuminhos</b> para desenho. . . . .	*	3\$200	*	Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou envoltorios semelhantes. . . . .	*
	com molduras de papelão ou ferrados de papelão; ou de metal ordinario simples, pin- tado ou envernizado. . . . .	*	\$450	*		
	peque- com mol- simples, douradas nos duras de ou envernizadas com pinturas, ou madeira ornatos de phan- ou massa tazia. . . . .	*	\$600	*		
	com molduras de cobre prateado, dourado ou nickelado, liso ou lavrado, ou ferrado deseda ou velludo. . . . .	*	3\$200	*		
1079	<b>Espelhos e quadros</b> não especificado. . . . .	*	Ad val.	*		
	NOTA 118*— Serão reputados pequenos os espelhos ou quadros que tiverem de superficie (inclusive as mol- duras) até 15 decimetros quadrados. No peso dos quadros será incluído o dos vidros, e bem assim o das estampas impressas ou lithographadas, quando as trouxerem.					
1080	<b>Estopim</b> . . . . .	*	\$560	*	Em barricas ou cai- xas. . . . .	10 %
1081	<b>Flores</b> artifi- de qualquer tecido ou papel, soltas ciaes em ramos ou em grinaldas. . . . . botões, calices, folhas e sementes para a fabricação de flores. . . . .	Gram.	\$040	*		Liquido
		*	\$015	*		
1082	<b>Fogo</b> artificial da China ou da India ou de qualquer outra qualidade em cartas (bichas ou traques). . . . . de qualquer outro modo preparado. . . . .	Kilog.	\$800	*	Em caixas. . . . .	10 %
		*	2\$000	*	Em quaesquer ou- tros envoltorios. . . . .	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
1083	<b>Impermeaveis</b> de canhamago liso ou entranchado, com ou sem papel adherente, em peça ou em obras. . . . .	Kilog.	\$350	48 %		Liquido
1084	<b>Tacas</b> de qualquer qualidade. . . . .	*	\$200	*	Em saccos ou fardos	25 %
1085	<b>Isquiros</b> de osso, chifre, ou de metal ordinario com ou sem fazis e pederneiras, e semelhantes. . . . .	*	\$650	*	Em caixas ou cai- xinhas de papelão ou envoltorios se- melhantes. . . . .	Bruto
1086	<b>Jogo</b> de damas, ga- de papelão ou de madeira ordi- mão, xadrez, dominó naria. . . . . e semelhantes. . . . . de charão ou acharoados, de mogno, páo setim, ou de qual- quer outra madeira fina. . . . . não especificados. . . . .	*	1\$000	*	Em caixas ou cai- xinhas de papelão ou madeira ou envoltorios seme- lhantes. . . . .	*
		Ad val.	1\$500	*		
	NOTA 119*— Nas taxas dos jogos não serão compre- hendidas as dos tentos, figuras e pedras dos mesmos, quando forem de marfim ou madreperola.					
1087	<b>Lacre</b> . . . . . { em pães para garrafas. . . . . não especificado. . . . .	Kilog.	\$320 1\$030	*	Em caixas ou cai- xinhas de papelão ou envoltorios se- melhantes. . . . .	*
1088	<b>Lamparinas</b> de qualquer qualidade. . . . .	*	\$650	*	*	*
1089	<b>Lanternas</b> para simples ou com forros ou guarni- carros e navios ções de metal branco ou amarelo idem idem de casquinha ou de metal dourado ou prateado. . . . .	*	1\$000 1\$600	*		Liquido
	toscas ou ordinarios de papel, com varetas simples ou lisas de papelão, páo ou bambú.	Duzia	1\$000	*		
	de madeira polida (de papel. . . . .	*	2\$400	*		
	ou envernizada e de seda. . . . .	*	15\$600	*		
	com ou sem ren- de qualquer outro tecido	*	7\$300	*		
1090	<b>Leques</b> de pellica, papel ou com varetas de couro, qualquer tecido, osso, chifre, sandalo, lisos, bordados charão, bufalo, borra- ou enfeitados com cha, massa ou metal ordinario. . . . . arminho, rendas com varetas de marfim, ou pennas madreperola ou tarta- ruga. . . . .	Um	1\$300	*		
		*	8\$000	*		
	NOTA 120*— Neste artigo não estão comprehendidos os leques feitos de uma só materia, que têm taxas espe- ciaes nas classes respectivas. Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas communs em que viem os leques. Os leques cujas varetas chegarem á extremidade su- perior, passando sobre o papel, seda ou pellica, ficam sujeitos a mais 20 % dos respectivos direitos, e os que tiverem enfeites de ouro ou prata a mais 50 %, salvo si estes enfeites forem insignificantes. Não serão considerados enfeites as argolas, aros e arestas desse metaes que trouxerem os leques finos.					

M. FAZENDA  
 D.A. NPA-68  
 56831  
 COM INVENTARIO  
 PORT. 17473

Varios artigos

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
1091	Lhama de ouro ou de prata falsa sobre papel para fabricação de fibras artificiaes.....	Kilog.	3\$000	48 %	—	Liquido
1092	Manequins cobertos de panno, de qualquer tamanho com ou sem pedestaes.....	Um	4\$000	»		
1093	Mascaras..... { de seda, ou de qualquer materia coberta de seda..... de qualquer outra qualidade.....	Kilog. »	10\$000 4\$000	» »	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
Nota 121ª — No peso das mascaras será comprehendido o de quaesquer accessorios ordinarios, que lhes forem proprios, como oculos, lunetas, bigodes, barbas, etc.						
1094	Mechas e palitos phosphoricos (phosphoros) { de páo..... de qualquer outra qualidade.....	» »	\$330 \$650	» »	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou de folha ou envoltorios semelhantes	»
1095	Molhos ou liquidos temperados para comida, de qualquer modo preparados.....	»	\$360	»	{ Em latas, frascos, ou envoltorios semelhantes.....	»
1096	Obras de côco.... { adereços, pulseiras, alfinetes e obras semelhantes..... calices, copos, ovos, caixas e peças semelhantes.....	» »	5\$000 2\$000	» »		
1097	Obreias..... { de massa de farinha de trigo e semelhantes..... de colla e outras não especificadas	» »	\$600 4\$000	» »	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
1098	Panno de esmeril para lixar.....	»	\$150	»	—	Liquido
1099	Papel de lixa de qualquer qualidade.....	»	\$100	»	—	»
1100	Parafina simples { em massa..... ou composta, ou cera { em velas..... de petroleo.....	» »	\$350 \$500	» »	{ Em barricas..... Em caixas ou caixotes..... Em caixas, ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 % 20 % Bruto
1101	Patins.....	Par	1\$600	»		
1102	Pós ou outras quaesquer preparações para matar, prevenir ou destruir insectos e outros animaes.....	Kilog.	1\$000	»	»	»
1103	Rosarios ordinarios com contas de páo, de côco de louça ou de vidro, e semelhantes.....	»	1\$000	»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
1104	Ventarolas com { de algodão..... cabo de papelão ou { de seda..... de madeira. { de papel.....	Duzia. » »	2\$000 6\$000 1\$000	» » »		

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1887.

Francisco Belisario Soares de Souza.